



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/222/2022.

Congonhas, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 091/2022/Secretaria, datado de 11/10/2022, encaminhamos a V. Exa. a C.I. n.º PMC/SEDAS/707/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/264/2022, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3293/2022
Data: 28/10/2022 - Horário: 09:34
Legislativo

Estatuto da
Associação Comunitária Vida Nova



CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, foro, objeto e duração)

Art. 1º - Com a denominação de Associação Comunitária Vida Nova, fica constituída uma entidade civil, de natureza assistencial, pessoa jurídica de direito privado, organizada para fins não econômico, fundado em 18 novembro de 1999, com duração por tempo indeterminado, com sede no Chacreamento Água Boa, Quadra 16 - lotes 11, 12 e 13, e foro nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação Comunitária Vida Nova tem como objetivos e finalidades:

- a) Atuar na promoção humana, buscando dar formação integral a aqueles que necessitam;
- b) Desenvolver e apoiar atividades de assistência social geral ao cidadão carente;
- c) Desenvolver, prestar assistência e acompanhamento a reabilitação de dependentes químicos;
- d) Ministrar atividades de formação profissional ao cidadão carente, possibilitando sua integração ao mercado de trabalho;
- e) Desenvolver e apoiar campanhas preventivas contra o uso e drogas lícitas e ilícitas;
- f) Desenvolver e apoiar atividades e projetos sociais e educacionais para crianças e adolescentes carentes;
- g) Divulgação da cultura, do esporte e lazer;
- h) Implementar projetos em defesa da vida, da família, da maternidade, da criança, do adolescente e da velhice;

Parágrafo Único - A execução de seus objetivos mencionados obedecerão a um planejamento pré-estabelecido de acordo com os recursos humanos, financeiros e estruturais disponíveis.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos a Associação poderá:

- a) Celebrar convênio com entidades públicas e privadas;
- b) Receber doações de empresas, entidades públicas e privadas;
- c) Implantar escolas e creches para crianças e ministrar cursos profissionalizantes para pessoas carentes;
- d) Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- e) Implantar e operar com equipe de voluntários ou em parceria, atividades de prevenção e amparo a pessoas dependentes químicos;
- f) Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- g) Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

Art. 4º - A Associação terá um quadro social composto de três categorias: sócio contribuinte, sócio mantenedor e sócio benemérito. **Sócio contribuinte** será todo e qualquer cidadão de ambos os sexos que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da entidade; **sócio mantenedor** será toda pessoa física e/ou jurídica que se proponha a contribuir para a manutenção permanente da Associação; **sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, proposto pela diretoria com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - A Associação será constituído por número ilimitado de sócios, que serão admitidos a critério da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que comunguem com os objetivos da entidade.

Art. 6º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Entidade, sendo submetido a aprovação da diretoria.



04/16/2015

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 8º - A exclusão poderá ser aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física do associado ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, e se dará 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer da penalidade no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação, para a Assembléia Geral.

§ 2º - A exclusão do associado poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nos casos não elencados nos parágrafos anteriores.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados

- a) Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais;
- b) Propor atividades, mudanças no regimento interno e colaborar com as finalidades da Associação;
- c) Votar e ser votado para os cargos da diretoria e conselho fiscal;
- d) Recorrer à Assembléia Geral no caso de exclusão de associados;
- e) Concorrer para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, desde que maior de vinte um ano e esteja filiado a no mínimo um ano da data da realização da eleição.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o fortalecimento da Associação;
- b) Cumprir o presente Estatuto, acatar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Comparecer às assembleias gerais;
- d) Comunicar eventuais alterações de endereço residencial e local de trabalho;
- e) Zelar pela preservação e manutenção do patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO III (Da administração)

Art. 11 - São órgãos de direção e administração da Associação Comunitária Vida Nova:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 12 - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo de direção e deliberação da Associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo de direitos contidos no presente Estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13 - Compete a Assembléia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- III) Decidir sobre extinção da entidade nos termos do presente Estatuto;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar as contas da entidade e o Regimento Interno;
- VI) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.





Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com objetivo de deliberar sobre:

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Apreciação de relatório e das contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrativos financeiros da Associação, referentes ao exercício anterior, devidamente assinados pelo contador.

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos demais casos e formas previstas neste Estatuto e sempre que os interesses da entidade o exigirem.

Art. 16 – A Assembléia Geral será presidida pelo diretor presidente ou ainda por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados da Associação, convocados por correspondência, com aviso de recebimento, contendo data, hora e local de realização e ordem do dia.

§ 1º - A primeira convocação da Assembléia Geral, deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo a partir da data da expedição da correspondência.

§ 2º - Não se realizando a Assembléia em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, sessenta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

§ 3º - Fica garantido a um quinto dos associados o direito de promover a Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

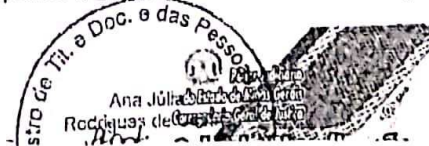
Art. 17 – A **Diretoria Executiva** é o órgão de direção e deliberação da Associação, composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Vice-presidente;
- c) Diretor(a) Financeiro;
- d) Diretor(a) Administrativo(a)
- e) Diretor(a) Secretário(a);
- f) Diretor(a) Social.

Art. 18 – Compete ao Diretor(a) Presidente:

- a) Dirigir a Associação como órgão executivo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar e orientar todas as atividades e finalidades da Entidade;
- c) Implantar as diretrizes básicas que possibilitem a entidade a atingir seus objetivos;
- d) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- e) Elaborar, em conjunto com as diretorias auxiliares, o plano de trabalho para o exercício seguinte, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal, até o dia trinta de novembro de cada ano;
- f) Convocar e dirigir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- g) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pelo tesoureiro;
- h) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.



5505

Art. 18 – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que se fizer necessário;
- c) Substituir qualquer diretor ausente às reuniões;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 19 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Responder pela tesouraria, organizando balancetes bimensais, apresentando-os a diretoria;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente em cheques com cópias;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da Entidade;
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente;

Art. 20 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Orientar, tomar decisões sobre as questões administrativas da Associação;
- b) Substituir a secretário(a) nas suas ausências e impedimentos;
- c) Providenciar a elaboração de contratos, convênios e comodatos que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- d) Zelar pela parte contábil, patrimonial e financeira, juntamente com o Diretor financeiro, apresentando, no final do exercício, o balanço patrimonial e contábil para apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete ao Diretor(a) Secretário(a):

- a) Secretanar e elaborar as atas das reuniões;
- b) Redigir as atas das reuniões da diretoria, assinando-as juntamente com o presidente;
- c) Manter atualizado cadastro de associados e diretores para convocação de reuniões e assembleias;

Art. 22 – Compete ao Diretor Social:

- a) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todos os projetos sociais da Entidade;
- b) Promover ações, eventos e atividades para levantar recursos que possibilitem a consecução dos objetivos da Entidade;
- c) Buscar contribuições e apoios junto às pessoas físicas e jurídicas, empresas públicas ou privadas e órgãos públicos;
- d) Promover o cadastramento da Associação junto às entidades, repartições e conselhos que se fizerem necessário.

Art. 23 – É facultado ao Diretor (a) Presidente constituir e nomear quantas diretorias que se fizerem necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Associação.



[Handwritten signature]
03/16/2025

Art. 24 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de igual período.



Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria e o movimento financeiro da Entidade;
- c) Analisar as prestações de contas da Diretoria, dando parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 – A Entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 30 – A Associação priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 31 – A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação.

Art. 32 – Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

(Da receita e patrimônio)

Art. 33 – A receita da Associação necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doação de qualquer natureza;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades privadas.

§ Único – A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários na comunidade.



Handwritten signature and date: 09/16/2019

Art. 34 – Constitui patrimônio da Associação:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidas pela Entidade.

Art. 35 – Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e benéfico dos associados e assistidos pela entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

CAPITULO V

(Das eleições)

Art. 36 – As eleições para diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, convocada por edital a ser divulgado entre todos os associados.

Art. 37 – A Diretoria constituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do mandato, uma Comissão Eleitoral, que se encarregará de coordenar o processo eleitoral e a posse da nova diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – Só poderão concorrer os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade e com no mínimo um ano de associado.

Art. 38 – As chapas para as eleições deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta) dias antes das eleições até 08 (oito) dias antes das mesmas.

Art. 39 – Para concorrer o associado deverá apresentar chapa com nome e endereço completos do candidato a Presidente e Vice-presidente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Os demais cargos da Diretoria serão de livre escolha da chapa vencedora.

Art. 40 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados que assinarem o livro/lista de votação.

Art. 41 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPITULO VI

(Das disposições gerais)

Art. 42 – O não cumprimento do presente estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e poderá levar o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Entidade.

Art. 43 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação da Assembleia Geral.



Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender aos interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para este fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o Artigo 44 só poderão ser efetuadas pela maioria dos votos da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 45 – O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais, adaptando-o a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e a resolução 031/03 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada emde junho de 2005.

Amoroso de Liqueira

Presidente



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 043 e registrado no livro nº A-05

Congonhas, 10 JUL 2005

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro

CNPJ: 05.309.516/0001-36





Primeira alteração do Estatuto Social da Associação Comunitária Vida Nova

CAPÍTULO I (DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS)

Art. 1º A Associação Comunitária Vida Nova, fundada em 18 de novembro de 1999 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Av. Bias Fortes, nº 284 - Bairro Lamartine e foro em Congonhas/MG podendo criar representações regionais e locais.

Art. 2º A Associação Comunitária Vida Nova tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- a) Defesa intransigente dos direitos humanos/sociais;
- b) Promoção gratuita da saúde e assistência social;
- c) A capacitação nas áreas de educação, cultura e esporte, bem como a qualificação e requalificação profissional, visando o desenvolvimento econômico e humano integral;
- d) Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- e) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;
- f) Prestar assistência psicológica, social aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
- g) O fortalecimento dos vínculos familiares;
- h) Contribuição para o combate a fome e a pobreza por meio da promoção da segurança alimentar e nutricional.
- i) Promoção do desenvolvimento sustentável com observância da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A execução dos objetivos mencionados no artigo anterior obedecerá a um planejamento pré-estabelecido de acordo com os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis.

Dr. Moisés Barboza
OAB/MG 98.773

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Comunitária Vida Nova observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, etnia, gênero ou religião.

CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS)

Art. 4º A Associação Comunitária Vida Nova é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: será todo aquele que assinaram a Ata de Fundação. Contribuintes: será todo e qualquer associado, maior de 16 anos, que solicitar sua inscrição e se submeter aos estatutos e as normas da Associação e que fazem contribuições mensais voluntárias.

III - Beneméritos: aqueles que prestam serviços ou auxílio de relevância para a Associação aprovados pela Diretoria;

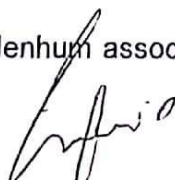
IV- Honorários: os propostos pela Diretoria ou associados e aprovados em Assembleia Geral, que tenha prestado continuamente, por um período não inferior a três anos de serviços a Associação.

Parágrafo Único- A admissão de novos associados Beneméritos ou Honorários pela Assembleia Geral requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos um quinto do conjunto dos associados efetivos, e sua aprovação depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação profissional ou voluntária.

Art. 5º São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes, Benemérito e Honorário quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos elelivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - acesso a toda documentação da Associação;
- IV - frequentar a sede e as dependências da Associação;
- V - apresentar sugestões em Assembleia ou à Diretoria.

§ 1º Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado



Dr. Moisés Barros Cunha
OAB/MG 96.973

poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

§ 2º- Os associados responsáveis pela prestação de contas, guarda e redação das documentação pertinentes só serão desligados da associação após conclusão desses trabalhos.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria.
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, venha trazer prejuízo a Associação;
- IV - Estar presente nas Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária, salvo por justa causa;
- V - zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação.
- VI - Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- VII - Preservar o respeito, a solidariedade, e a concórdia nas reuniões e Assembleias da Entidade.

Parágrafo Único- Dar-se-á a exclusão do Sócio Efetivo que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral. Entretanto tal exclusão não o exime de ressarcir quaisquer prejuízos financeiros causados por ele à associação.

Art.7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III (DA ADMINISTRAÇÃO)

Art. 8º A Associação Comunitária Vida Nova será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal


Dr. Moacyr Campos Cunha
OAB/MG nº 173



Parágrafo Único - A Instituição poderá remunerar seus dirigentes ~~que efetivamente~~ atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e desde que existam recursos para tal.

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poder deliberativo, podendo alterar o presente Estatuto, por maioria absoluta, bem como o Regimento Interno.

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Decidir sobre a extinção da Instituição.
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar o Regimento Interno;
- V - Destituir os administradores e alterar o Estatuto, casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais um dos associados.

Art. 11º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço anual.

Art. 12º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- III - Conselho Fiscal

Art. 13º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria

Dr. Moisés Barros
OAB/MG 96.940



dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número

Art. 14º A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo Secretário
- f) Tesoureiro
- g) Auxiliar de Tesouraria

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos. Permitindo a reeleição, somente, para um novo mandato.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 16º Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação Comunitária Vida Nova, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e se fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria e Assembleia Geral;
- V - Nomear comissões especiais;
- VI - visar juntamente com o tesoureiro documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial.
- VI - assinar as Atas da Diretoria juntamente com o Primeiro Secretário; solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- VII - Nomear comissões especiais por tempo determinado em função das suas

Dr. Mosciro de Souza Cunha
OAB/MG 18.343

necessidades.



PARÁGRAFO ÚNICO: O diretor-presidente, durante sua ausência ou impedimento, será substituído pelo diretor vice-presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria indicado pelo diretor-presidente.

Art. 17º Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- IV- Atuar como porta voz da Associação;
- V- Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- VI - Responsabilizar-se, zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 18º Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões e elaborar paulas das reuniões;
- II- Elaborar e encaminhar as correspondências oficiais e documentos;
- III- Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV- Redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembleias assiná-la juntamente com o Presidente;
- V- Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- VI- Manter cadastro de todos os associados da Associação.

Art. 19º Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário na sua ausência;
- II- Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- III- Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- IV- Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião.

Dr. Moacyr Cunha
OAB/MG nº 173



Art. 20º Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

PARÁGRAFO ÚNICO: O tesoureiro deverá apresentar nas Assembleias Gerais a movimentação financeira da Associação, bem como nas reuniões da Diretoria.

Art. 21º Compete ao Auxiliar de tesouraria:

I- Auxiliar o Tesoureiro nas suas Funções.

Art. 22º O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, com mandatos igual à Diretoria, e em caso de vacância, o mesmo será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23º compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar a proposta do Plano Anual de atividades da Associação e acompanhar sua execução;
- II- Fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres.
- III- Solicitar do Grupo Dirigente a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da Associação e acompanhar sua execução.

Dr. Moisés Antônio Cunha
OAB/MG 50973



Capítulo IV (DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS)

Art. 24º O patrimônio da Associação Comunitária Vida Nova é constituída de:

I - Fundo social;

II - Resultados líquidos provenientes de suas atividades;

III - Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Fundo Social será constituído por:

a) Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam agravados por quaisquer encargos;

b) Contribuições voluntárias;

d) Patrocínios, colaborações financeiras para pesquisa, publicações, conferências seminários e para consecução dos objetivos sociais da Instituição;

e) Receitas auferidas com vendas de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas;

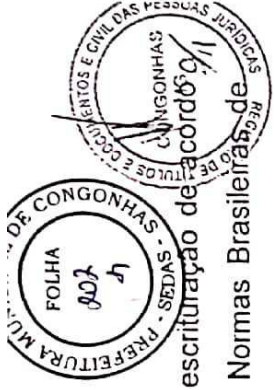
f) Bens e valores adquiridos;

g) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Art. 25º A Associação Comunitária Vida Nova obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com sessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou vendas de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado em território nacional na manutenção de seus objetivos institucionais/sociais.

Art. 26º A Associação Comunitária Vida Nova não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.


Dr. Manoel de Jesus
OAB/MG



Art. 27º A Associação Comunitária Vida Nova manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28º A Associação Vida Nova dará publicidade, através de meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 29º A Associação Comunitária Vida Nova conservará em boa ordem, por 05(cinco) anos a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas, efetivação das despesas e realização de quaisquer outros atos ou operações que tenham modificado sua situação patrimonial.

Art. 30º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa entidade congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 31º As eleições da Diretoria serão realizadas a cada 03(tres) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 32º A Assembleia Geral de eleição deve ser convocada com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, por edital a ser afixado em locais de grande afluência de associados.

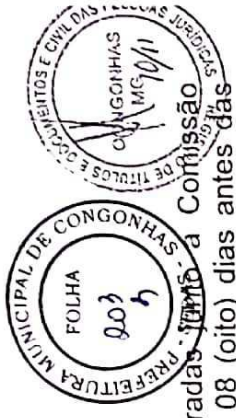
Parágrafo único – A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada por edital onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparência do pleito, sendo afixado em locais de grande afluência de associados.

Art. 33º A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Art. 34º Poderão votar e concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 16 (dezesesseis) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 01 (um) ano de associado.

Parágrafo único - Vedada a votação de associados admitidos a partir de 90 (noventa) dias antes das eleições.


Dr. Moacyr Aguiar Cyrinha
CAB/MG



Art. 35º As chapas para as eleições deverão ser registradas na Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08 (oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, domiciliado na jurisdição da Associação, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 36º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 37º Havendo mais de uma chapa e no caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 38º No caso de impugnação o associado (a) deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.

Parágrafo Único – A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 39º O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará inválido o processo eleitoral, desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações com a entidade.

CAPÍTULO VI (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

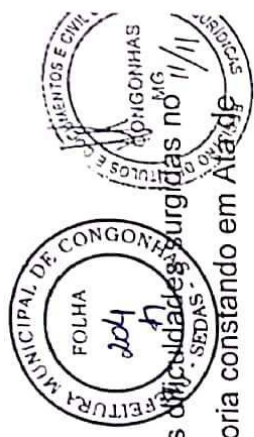
Art. 40º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com a participação pelo menos dois terços dos presentes em pleno gozo de seus direitos estatutário, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço de todos os associados nas convocações seguintes, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.41º A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros em prol da Associação, sendo remunerados ou não.

Art.42º A Diretoria poderá criar departamentos específicos, assim como extingui-los.

Art.43º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Dr. Moacyr Santos Cunha
OAB/MG 30.336



Art.44° As dívidas e omissões deste Estatuto, bem como as dificuldades surgidas no funcionamento desta Associação serão resolvidas pela Diretoria constando em Ata de Reunião ou por Assembleia Geral convocada por maioria simples ou pelo Presidente.

Art. 45° O presente Estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e 10.406/02 (Novo Código Civil), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária da entidade realizada no dia 22 de Março de 2018.

Congonhas, 22 de Março de 2018.

Cassio Junior Moreira da Silva

Cassio Junior Moreira da Silva
Presidente

Moacir Barros Cunha
OAB/MG N° 96.973-0

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OBRIGASE				
PESSOAS JURÍDICAS				
AV. JULIA KUBITSCHKE Nº 410 - SL 07 - CENTRO - CEP 36415000				
Fone (31) 2134.0132				
CONGONHAS				
MIG				
PROT Nº 6531 - REG Nº 6166 AV. 3 - LIV 22 - 10				
Congonhas, MG, 21 de maio de 2018				
Victor Malthaux Moreira Silva Cunha - Oficial				
Despesas				
R\$0,00				
Emol				
R\$0,00				
ISS				
R\$0,00				
Recomp				
R\$0,00				
TFJ				
R\$0,00				
Total				
R\$0,00				
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
Selo Número: BX64733				
Código: 6089.1133.8930.0565				
Total de atos: 17 / Emol: R\$0,00 TFJ: R\$0,00 Total: R\$0,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA 183
CONGONHAS - SEDAS - SYNDICATO DE EMPREGADOS MUNICIPAIS
REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS

**Segunda Alteração do Estatuto Social da
Associação Comunitária Vida Nova**

**CAPÍTULO II
(DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS)**

Art. 1º A Associação Comunitária Vida Nova, fundada em 18 de novembro de 1999 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Congonhas – AV. Bias Fortes, 284 –Bairro Lamartine Estado de Minas Gerais, podendo criar representações regionais e locais. ✓

Art. 2º A Associação Comunitária Vida Nova tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública voltadas para:

- a) Defesa intransigente dos direitos humanos/sociais
- b) Promoção gratuita da Saúde e Assistência Social;
- c) A capacitação nas áreas de educação, cultura e esporte, bem como a qualificação e requalificação profissional, visando o desenvolvimento econômico e humano integral;
- d) Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- e) Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas;
- f) Prestar assistência psicológica, social aos dependentes do álcool e outras drogas, bem como dos seus familiares;
- g) O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- h) Contribuição para o combate a fome e a pobreza por meio da promoção da segurança alimentar e nutricional.
- i) Promoção do desenvolvimento sustentável com observância da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.
- j) Apoiar e desenvolver projetos de apoio à família, à criança e o adolescente, à maternidade e a velhice.
- h) Prestar serviço de acolhimento Institucional para adultos e idosos.
- i) A promoção, a articulação e a defesa social, política, econômica e cultural das comunidades quilombolas.

Parágrafo Único – A execução dos objetivos mencionados no artigo anterior, obedecerão a um planejamento pré-estabelecido de acordo com os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis.

De Manoel Carlos Cunha
CABELO 06.06.973



Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Vida Nova poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Elaborar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
- III. Realizar campanhas e atividades de caráter culturais e beneficentes;
- IV. Firmar termo de parceria, termo de colaboração e de fomento com entidades públicas e privadas;
- V. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- VI. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VII. Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- VIII. Atuar e firmar parcerias com entidades públicas e privada desenvolvendo projetos e programas de assistência social; construção e reformas de moradias para famílias de vulnerabilidade social;
- IX. Filiar-se a entidades de níveis municipal, estadual e nacional;
- X. Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar recursos para a entidade.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Comunitária Vida Nova observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, etnia, gênero ou religião.

CAPÍTULO II (DOS ASSOCIADOS)

Art. 5º A Associação Comunitária Vida Nova é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores: será todo aquele que assinaram a Ata de Fundação.
- II- Contribuintes: será todo e qualquer associado, maior de 16 anos, que solicitar sua inscrição e se submeter aos estatutos e as normas da Associação e que fazem contribuições mensais voluntárias.
- III- Beneméritos: aqueles que prestam serviços ou auxílio de relevância para a Associação aprovados pela Diretoria;
- III- Honorários: os propostos pela Diretoria ou associados e aprovados em Assembleia Geral, que tenha prestado continuamente, por um período não inferior a três anos de serviços a Associação.

Parágrafo Único- A admissão de novos associados Beneméritos ou Honorários pela Assembleia Geral requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos associados Efetivos, e sua aprovação

☺

Dr. Moscar Nunes Cunha
OAB/MG 9.973

depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação voluntária.



Art. 6º São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes, Benemérito e Honorários quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - acesso a toda documentação da Associação;
- IV - frequentar a sede e as dependências da Associação;
- V - apresentar sugestões em Assembléia ou à Diretoria.

§ 1º Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

§ 2º Os associados responsáveis pela prestação de contas, guarda e redação das documentação pertinentes só serão desligados da associação após conclusão desses trabalhos.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.
- III - levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, venha trazer prejuízo a Associação;
- IV - Estar presente nas Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária, salvo por justa causa;
- V – zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação.
- VI – Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- VII – Preservar o respeito, a solidariedade, e a concórdia nas reuniões e assembleias da Entidade.

Parágrafo Único – Dar-se-á a exclusão do Sócio Efetivo que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral. Entretanto tal exclusão não o exime de ressarcir quaisquer prejuízos financeiros causados por ele à associação.

Dr. Moacyr Bentes Lima
OAB/MG 90475

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Capítulo III (DA ADMINISTRAÇÃO)

Art. 9º A Associação Comunitária Vida Nova será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;

Parágrafo Único – A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e desde que existam recursos para tal.

Art. 10º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poder deliberativo, podendo alterar o presente Estatuto, por maioria absoluta, bem como o Regimento Interno.

Art. 11º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Decidir sobre a extinção da Instituição.
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar o Regimento Interno;
- V - Destituir os administradores e alterar o Estatuto, casos nos quais ela deverá ser especialmente convocada para esses fins, cujo quórum deverá ser de 50% mais 1 dos associados.

Art. 12º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço anual.

Dr. Moacyr da Silva Lima
OAB/MG 10.573

Art. 13º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 14º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Auxiliar de Tesouraria

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos. Permitindo a reeleição, somente, para um novo mandato.

Art. 16º Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 17º Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação Comunitária Vida Nova, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e se fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Dr. Moacyr de Souza Cunha
OAB/MG 973

Art. 13º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 14º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor vice-presidente
- c) Primeiro secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Auxiliar de Tesouraria

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos. Permitindo a reeleição, somente, para um novo mandato.

Art. 16º Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 17º Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação Comunitária Vida Nova, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e se fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Dr. Manoel Antônio Cunha
OAB/MG 973

III - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Geral;

IV - Nomear comissões especiais;

V - visar juntamente com o tesoureiro documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial.

VI - assinar as Atas da Diretoria juntamente com o Primeiro Secretário; solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da Diretoria;

VII - Nomear comissões especiais por tempo determinado em função das suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O diretor-presidente, durante sua ausência ou impedimento, será substituído pelo diretor vice-presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria indicado pelo diretor-presidente.

Art. 18º Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- V - Atuar como porta voz da Associação;
- VI - Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- VII - Responsabilizar-se, zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 19º Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões e elaborar pautas das reuniões;
- II- Elaborar e encaminhar as correspondências oficiais e documentos;
- III- Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV- Redigir as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, assiná-la juntamente com o Presidente;
- V- Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- VI- Manter cadastro de todos os associados da Associação.

Art. 20º Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário na sua ausência;
- II- Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- III- Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- IV- Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião.

Art. 21º Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;



Dr. Manoel de Jesus Cunha
OAB/MG 19.573

f) Bens e valores adquiridos;

g) Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.



Art. 24° A Associação Comunitária Vida Nova obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com sessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou vendas de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado em território nacional na manutenção de seus objetivos institucionais/sociais.

Art. 25° A Associação Comunitária Vida Nova não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional, na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social. ✓

Art. 26° A Associação Comunitária Vida Nova manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. ✓

Art. 27° A Associação Vida Nova dará publicidade, através de meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 28° A Associação Comunitária Vida Nova conservará em boa ordem, por 05(cinco) anos a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas, efetivação das despesas e realização de quaisquer outros atos ou operações que tenham modificado sua situação patrimonial.

Art. 29° No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa entidade congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. ✓

CAPÍTULO V **(Das eleições)**

Art. 30° As eleições da Diretoria serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto

DR. MOURA
CAB/MS 30.973

e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 31° A Assembléia Geral de eleição deve ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital a ser afixado em locais de grande afluência de associados.

Parágrafo único – A Assembléia Geral de Eleição deverá ser convocada por edital onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparência do pleito, sendo afixado em locais de grande afluência de associados.

Art. 32° A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Art. 33° Poderão votar e concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 16 (dezesseis) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Parágrafo único - Vedada a inscrição de novos associados a partir de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 34° As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08 (oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, domiciliado na jurisdição da Associação, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 35° Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 36 Havendo mais de uma chapa e no caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 37° No caso de impugnação o associado (a) deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.

Parágrafo Único – A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 38° O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará inválido o processo eleitoral, desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações com a entidade.

CAPÍTULO VI

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)



Dr. Manoel Antônio de Almeida
OAB/MG 1073

Art. 39° A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com a participação pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art.40° A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros em prol da Associação sendo remunerados ou não.

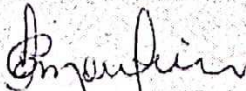
Art.41° A Diretoria poderá criar departamentos específicos, assim como extingui-los.

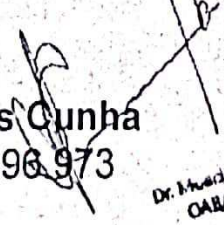
Art.42° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.43° As dúvidas e omissões deste Estatuto, bem como as dificuldades surgidas no funcionamento desta Associação serão resolvidas pela Diretoria constando em Ata de Reunião ou por Assembléia Geral convocada por maioria simples ou pelo Presidente.

Art. 44°— O presente Estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e 10.406/02 (Novo Código Civil), aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de alteração estatutária da entidade realizada no dia 04 de Outubro de 2021.

Congonhas, 04 de outubro de 2021.


Marinete Castro Monteiro
Presidente


Moacir Barros Cunha
OAB/MG N° 96.973

Dr. Moacir Barros Cunha
OAB/MG 96.973



PROTUCOLO Nº 8240 - Registro nº 6166 - Av
Livro A26 - Folha 232/237 - Data: 14/10/2021
Coleção: Livro A26 - Folha 232/237 - Recomeço R\$ 0,00 - Valor
100% R\$ 0,00 - Congonhas 04/10/21 - 8166-8 (1)
Cmpt. Traga. A. Barros Cunha - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JULGADORAS de Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA: EX02474A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8042888616824213

Quantidade de atos praticados: 12
At(s) praticado(s) por: Daniel Trindade, Aurélien Sampaio - Oficial Interino
Emol: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 0,00

Para a validade dos atos praticados pelo Oficial Interino, é necessário o registro no sistema de controle de atos praticados pelo Oficial Interino.





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NÚMERO 88 PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte um, na Avenida Bías Fortes 284, Bairro Lamartine, cidade de Congonhas /MG, reuniram-se em Assembléia Geral, às dezenove horas em primeira convocação e dezenove e trinta em segunda convocação os candidatos em chapa única e os demais associados da Associação Comunitária Vida Nova, CNPJ nº 03.794.951/0001-7, para deliberarem sobre o ponto previsto no edital de convocação datado vinte de Março de ano dois mil e vinte um a eleição, posse da Nova Diretora e Conselho Fiscal. Foi convidada para presidir esta Assembléia Geral o Sra Eulinda Márcia de Castro e para secretariar Valéria Batista Velozo. Verificando o quorum a Presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e Projeto "Vida Nova Acolhe". A presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Marinete Castro Monteiro, residente na Avenida Governador Bías Fortes, 284-A, Bairro Lamartine, Assistente Social, CPF 796.869.906-15, RG MG. 6.002.638 Vice Presidente Maria Márcia Coelho Braga, Identidade M. 3684.495, CPF 600.755.386-87, Solteira Brasileira, residente Avenida Roma, 189, Bairro Jardim Vila Andressa, Congonhas, MG; Secretária Valéria Batista Velozo Oliveira, brasileira, casada Assistente Social e Esteticista, residente a Rua Raimundo Motta, 327, Bairro Lucas Monteiro CPF 792628056-91 RG.MG.6056 399 Segunda Secretaria Conceição Aparecida Santos CPF 005363.127-70, casada, residente Rua Doutor Paulo Mendes, 160 Centro; Tesoureira Vera Lúcia de Castro, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Diamantina, número 236-A, Bairro Centro, cidade de Congonhas-MG CPF 042.358.606-82; Auxiliar de Tesouraria Eulinda Marcia de Castro, brasileira, Divorciada, Enfermeira, Residente na Rua José Bento Pinheiro número 411 Bairro Boa Vista CPF 473955086-53, RG:MG.2924067. CONSELHO FISCAL: Cristiane Élide da Silva, brasileira divorciada, Professora residente à Rua Mármore nº197, B: Vila Rica CPF 032.506.716-30, RG MG.8391.881, Segundo Conselho: Sr Cássio Júnio Moreira da Silva, brasileiro, solteiro, apontador residente à Rua José Afonso Pereira, nº 33, B: Alvorada/Congonhas, Brasileiro, CPF/ 086.549.966-76 RG:MG-115575.129, Terceiro Conselheiro: Domiciano Antônio Nogueira, Casado, brasileiro, aposentado, residente Rua Santa Lucia 37, Bairro Bom Jesus/ Congonhas CPF 023.801.566-11, RG 10823527 MEMBROS SUPLENTEs: Matheus Felipe Castro Pereira, residente Rua José Bento Pinheiro 411, CPF:130490796-14 RG. MG19317966 Glaucia Lea Cardoso, brasileira, divorciada, residente a Avenida Bías Fortes, Lamartine/ Congonhas, CPF:59298081634, RG: M 3.910659 Valéria do Carmo, casada, brasileira, cuidadora, residente Rua Mármore nº 36 Bairro Vila Rica, CPF 053.538.046-19, RG 10.006. Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de treze de abril de dois mil e vinte e um a doze de abril de dois mil e vinte e quatro.

NOVO ENDEREÇO

Av. Bías Fortes, 284

Bairro: Lamartine

Associação Comunitária Vida Nova - CNPJ:03.794.951/0001-78

Av. J.K, 585 - sala 02, Centro- Congonhas - MG - CEP: 36415-000

Telefones: (31) 3731-5372 | 9713-0588 - e-mail: associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br



VIDA NOVA
associação comunitária

Após a eleição, a chapa eleita foi imediatamente empossada. A presidente informou que a Instituição participou do Edital de Chamamento Público nº PMC/SEDAS/01/2020 no qual prevê o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos, enquanto perdurar a Pandemia do COVID 19, sendo público alvo: quatorze pessoas adultas do sexo masculino e cinco do sexo feminino, que se encontram em situação de rua no município de Congonhas por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de auto-sustento e mulheres vítimas de violência doméstica. Atualmente temos quatorze homens acolhidos na casa masculina e três mulheres na casa feminina. Estamos sendo elogiados pelos setores municipais responsáveis em acompanhar o projeto. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim, a secretária, o presidente e demais presentes. Congonhas, 13 de abril de 2021

Valéria Batista de Souza
Domício Antônio Nogueira
Eulinda Marcia de Castro
Matheus Felipe Castro Pereira
Gláucia Lea Cardoso
Conceição Aparecida Santos
Valéria do Carmo
Laudelina Maria de Jesus Castro

Lista de Presença da Assembléia do dia 13/04/2021

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Marinete Castro Monteiro	<i>Marinete Castro Monteiro</i>
Vera Lucia Castro	<i>Valéria Batista de Souza</i>
Maria Márcia Márcia Coelho Braga	<i>Matheus Felipe Castro Pereira</i>
Valéria Batista Velozo Oliveira	<i>Valéria Batista de Souza</i>
Conceição Aparecida Santos	<i>Conceição Aparecida Santos</i>
Eulinda Marcia de Castro	<i>Eulinda Marcia de Castro</i>
Cristiane Élide da Silva	<i>Gláucia Lea Cardoso</i>
Cássio Júnio Moreira da Silva	<i>Gláucia Lea Cardoso</i>
Domício Antônio Nogueira	<i>Domício Antônio Nogueira</i>
Gláucia Lea Cardoso	<i>Gláucia Lea Cardoso</i>
Matheus Felipe Castro Pereira	<i>Matheus Felipe Castro Pereira</i>
Valéria do Carmo	<i>Valéria do Carmo</i>
Laudelina Maria de Jesus Castro	<i>Laudelina Maria de Jesus Castro</i>

NOVO ENDEREÇO
Av. Blas Fortes, 284
Bairro: Lamartine

Associação Comunitária Vida Nova - CNPJ: 03.794.951/0001-78
Av. J.K., 585 - sala 02, Centro- Congonhas - MG - CEP: 36415-000
Telefones: (31) 3731-5372 | 9713-0588 - e-mail: assoccomunitariavidanova@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1. 652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Comunitária Vida Nova		CNPJ: 03.794.951/0001-78	
ENDEREÇO: Avenida Governador Bias Fortes 284 Bairro Lamartine			
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36414054
TELEFONE: 998031954			
CONTA ESPECÍFICA:	CORRENTE BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Marinete Castro Monteiro		CI: MG	CPF: 796.869.906-15
ENDEREÇO: Avenida Governador Bias Fortes 284- A			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 31 998031954	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br	

3 - HISTÓRICO DA OSC**ENTIDADE PREPONENTE:**

A Associação Comunitária Vida Nova, fundada em 18 de novembro de 1999, tem uma trajetória de trabalho voltada para promoção do desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, emancipação: “capacidade de gerar sua própria renda”, ressocialização, reintegração de pessoas em situação de rua e, ou vítimas de violência bem como, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário.

Resumo:Missão: Promover o desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, prevenção, emancipação: “capacidade de gerar sua própria renda”, ressocialização, reintegração e fortalecimento de vínculos familiares de pessoas em situação de vulnerabilidade.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / **Casa de apoio da Mulher**

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 meses

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem como objeto central o apoio via acolhimento provisório, de curta duração (até 15 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período), não sigiloso, de até 10 mulheres acima de 18 anos em situação de violência de gênero (preferencialmente doméstica e familiar), que não estejam sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (exclusivamente filhos do sexo masculino até 12 anos incompletos ou do sexo feminino de qualquer idade), excetuados crianças e adolescentes que estiverem com seus direitos violados pela mãe, que deverão ser encaminhados para a Casa Abrigo conveniada com a prefeitura via atribuição do Conselho Tutelar, que residam no Município de Congonhas, encaminhadas por equipe técnica qualificada do Centro de Referência da Mulher- CRM

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Rua Sebastião Frutuoso da Silva, nº36, Bairro Nova Cidade (Endereço pertencente ao Município de Congonhas)

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O Centro de Referência da Mulher – CRM, é um espaço destinado ao acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência de gênero (doméstica e familiar). O objetivo do CRM é **auxiliar no fortalecimento pessoal e social das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar e/ou estão em situação de vulnerabilidade social**. No município de Congonhas – MG, o Centro de Referência da Mulher, tem capacidade para atendimento de aproximadamente 50 mulheres mês. Dentre os serviços que presta: de escuta qualificada, acompanhamento, também estão incluídas as orientações jurídicas e encaminhamentos necessários a rede de serviço e demais políticas públicas.

A primazia do trabalho se dá na humanização e qualidade da atenção que implicam na promoção, reconhecimento e respeito aos seus direitos, visto que na busca por atendimento relatam terem sido expostas a situações de discriminação, frustrações e violações dos direitos, que aparecem como principal origem de tensão e mal-estar psicológico e físico. É justamente nesse

processo contínuo que demanda a reflexão permanente sobre os atos, condutas e comportamentos de cada pessoa envolvida na relação (Mulher e Família). Esta é uma das definições do **atendimento humanizado**.

Globalmente, estima-se que 27% das mulheres de 15 a 49 anos tenham passado por algum tipo de violência doméstica pelo menos uma vez na vida desde os 15 anos. Em 2018, 13%, ou seja, 492 milhões de mulheres de 15 a 49 anos sofreram violência de seus parceiros. Sendo que, destes 492 milhões, 24% das mulheres têm entre 15 e 19 anos. Em 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher, total que representam cerca de 30% nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

No sentido de garantir a essas mulheres o acesso a locais seguros e protegidos, onde as mesmas necessitam de tempo para empoderar-se, organizando sua rotina, mudança na sua economia familiar, participantes ativas da vida comunitária, fortalecimento de vínculos familiares fragilizados e ou interrompidos, propõe-se a criação de uma casa de acolhimento provisório de curta duração (com prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período), que deverá ser implantada pelo município de Congonhas - MG, no sentido de melhor atender as necessidades das mulheres vítimas de violência de gênero no município, com o objetivo de minimizar seus efeitos sendo uma rede de apoio contra esse tipo de situação.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Mediante os indicadores do Centro de Referência da Mulher em Congonhas –MG, de Janeiro a Julho de 2022, foram efetuados **94 cadastros novos**. Comparados ao ano de 2021 de Janeiro a Dezembro **com realização de 71 cadastros**. Houve um aumento de 23 cadastros até julho deste ano. Considerando os casos que estão em acompanhamento e sendo monitorados de Janeiro a Julho de 2022, somam um total 125 casos até o momento, comparados ao ano de 2021 de janeiro a dezembro, com 38 casos registrados. **Um aumento considerável de 87 casos, no número de atendimento até o meio do ano.**

Durante este período, de janeiro a julho do ano de 2022, dos 125 casos acompanhados, 8 mulheres em situação de violência de gênero (doméstica e/ou familiar) apresentou a necessidade de apoio provisório, expressando a vontade de não voltar mais para casa, não suportando mais viver da forma a que estavam sendo submetidas. Desde modo, o objetivo do trabalho é garantir a essas mulheres acesso a um local seguro e protegido garantindo-lhes sua integridade física e emocional.

9- PÚBLICO-ALVO

Até 10 mulheres acima de 18 anos em situação de violência de gênero (preferencialmente doméstica e familiar), que não estejam sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos (exclusivamente filhos do sexo masculino até 12 anos incompletos ou do sexo feminino de qualquer idade), excetuados crianças e adolescentes que estiverem com seus direitos violados pela mãe, que deverão ser encaminhados para a Casa Abrigo conveniada com a prefeitura via atribuição do Conselho Tutelar, que residam no Município de Congonhas, encaminhadas por equipe técnica qualificada do Centro de Referência da Mulher- CRM

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

O abrigo provisório deverá garantir a integridade física e emocional das mulheres, com atendimentos de acompanhamento a ser realizado pelos técnicos dos serviços vinculados ao município (Centro de Referência da Mulher) bem como realizar diagnóstico da situação da mulher no município, para posteriormente efetivar os encaminhamentos necessários.

Para preservar a integridade física e emocional das mulheres que são o público alvo, será disponibilizado imóvel cedido pelo Município de Congonhas situado à Rua Sebastião Frutuoso da Silva, Nº36, Bairro Nova Cidade, para o **acolhimento provisório**, de acordo com as diretrizes Nacional para o Abrigo de Mulheres em Situação de Risco e Violência, da Secretaria de Política para Mulheres, da Presidência da República, com prazo de permanência de, no máximo, 15 dias, podendo, de acordo com a necessidade de cada caso, ser renovado por mais 15 dias.

No sentido de garantir a essas mulheres o acesso a locais seguros e protegidos, onde as mesmas necessitam de tempo para empoderar-se, organizando sua rotina, mudança na sua economia familiar, participantes ativas da vida comunitária, fortalecimento de vínculos familiares fragilizados se faz necessário:

- Acesso a Rede Socioassistencial e demais órgão do sistema de garantia de direitos;
- A construção de um plano de atendimento em conjunto com o usuário que contemple suas demandas, através de entrevistas e atendimentos individuais;
- Reuniões com atores da rede de proteção e técnicos de referência dos equipamentos que compõem a rede;

Com vistas a incentivar a autonomia e independência da usuária, faz-se necessário, de acordo com as demandas:

- Inserção no mercado de trabalho;

A vinculação e a definição de estratégias para a garantia da continuidade do serviço da Casas de Acolhimento Provisório deverão ser decididas a partir das negociações do Gestor da Secretaria de desenvolvimento e Assistência Social e a equipe técnica do Centro de Referência da Mulher composta hoje por: psicólogo, assistente social, terapia ocupacional, etc

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Preservar a integridade física e emocional das Mulheres Vítimas de violência de gênero.	Acolhimento do público-alvo em estrutura adequada, oferecimento de alimentação.	Retirada da mulher do ciclo de violência ao qual está vivenciando.
2. Oferecer acolhida segura as Mulheres Vítimas de violência de	Oferecer acolhida a qualquer horário do dia e da noite com	Acolhida humanizada

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ET AP A FA SE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto— Casa de Acolhimento da Mulher	3.1	Material de Higiene e Limpeza em geral e produção de higienização	NF	12	500,00	R\$6.000,00
	3.2	Material de copa e cozinha	NF			R\$ 10.000,00
	3.3	Material de escritório/ expediente e processamento de dados	NF	12		R\$ 2,000,00
	3.5	Material de cama mesa e banho	NF			R\$ 30.000,00
	3.6	Gás PL		36		R\$4.320,00
	3.7	Alimentação	NF	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
	3.8	Combustível/lubrificantes automotivos	NF	12	R\$ 500,00	R\$5.500,00
	3.9	Outros materiais (não especificados anteriormenteAnexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.	NF			R\$5.291,00
		SUBTOTAL				R\$111.111,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto – Casa de Acolhimento da Mulher	5.1	Contabilidade**	Recibo	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	5.2	Água	FAT	12	R\$300,00	R\$3.600,00
	5.3	Energia elétrica	FAT	12	R\$300,00	R\$3.600,00
	5.4	Telefone e internet	FAT	12	R\$ 200,00	R\$2.400,00
	5.5	Serviço de manutenção/ Reforma de moveis e estofados	NF			R\$ 6.000,00
	5.6	Serviço de manutenção de automóveis	NF			R\$ 11.000,00
	5.7	Serviço de manutenção imóveis	NF			R\$ 2.000 ,00
	5.8	Serviço de monitoramento e	NF			R\$ 3.000,00

		segurança				
	.5.9	Serviço de corretagem seguro(carro)	NF			R\$ 2.000,00
	5.10	Serviço de limpeza e conservação/ dedetização	NF			R\$ 3.000,00
	5.11	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	NF			R\$136.255.00
	.5.12	Outros serviços de pessoa Jurídica (não especificada anteriormente) Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.	NF			R\$ 9.444,00
		SUBTOTAL				R\$188.889,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				VALOR INVESTIMENTO: R\$300.000,00		
15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				R\$ 300.00,00		
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, 26 de outubro 2022 Proponente: _____ Presidente da entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____

Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____

Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐

INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS – ARV REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2021.

No dia 02 de abril de 2021, às 19:30h, em segunda chamada, teve início a Assembleia Geral Ordinária no endereço da Rua Antônio Francisco de Assis, nº 121, Bairro: Joaquim Murtinho, Congonhas, Minas Gerais, em conformidade com o edital enviado pelas redes sociais, pela rede mundial de computadores e outros meios eletrônicos aos associados da Associação Reciclando Vidas convocando-os para a Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quinquênio 2021-2026, conforme disposição estatutária. A Presidente, Sra. Cleide da Silva Souza deu início à Assembleia saudando os presentes e nomeando a mim, Cristina Dias De Sousa, para secretar os trabalhos e lavrar a presente ata. Informou ainda, que para o pleito eleitoral fora inscrita apenas uma chapa. Em cumprimento às formalidades de praxe, a Presidente fez a leitura do edital de convocação da assembleia e da chapa única com seus respectivos membros e cargos, que com a seguinte composição de Chapa: 1 – DIRETORIA: PRESIDENTE, CLEIDE DA SILVA SOUZA; VICE – PRESIDENTE, CECÍLIA DA SILVA GOMES; SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CRISTINA DIAS DE SOUSA. CONSELHO FISCAL: CONSELHEIROS EFETIVOS: WILMA DE LIMA COSTA; CIRO JUNIOR GONÇALVES INÁCIO; MARIA LÚCIA VIEIRA. CONSELHEIRO SUPLENTE: LUZIA EFIGÊNCIA REZENDE. Após a leitura da composição da Chapa, a Presidente, em cumprimento à disposição estatutária, com gesto simbólico, solicitou aos associados presentes, uma salva de palmas, para que se declarasse eleita, por unanimidade, a CHAPA ÚNICA, para assumir a Diretoria e o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS – ARV para o mandato correspondente ao período de 2021 a 01 de abril de 2026, na seguinte ordem: 1) DIRETORIA: a) PRESIDENTE: CLEIDE DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, do lar, CPF 033.821.076-86, RG M-9.093.697 SSP/MG, domiciliada na Rua Antônio Francisco de Assis, nº121 - Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG; b) Vice Presidente: CECÍLIA DA SILVA GOMES, brasileira, casada, do lar, CPF 027.086.826-79, RG MG-06.740.767 SSP/MG, domiciliada na Rua São Sebastião, nº 401 - Bairro Alto Maranhão, Congonhas/MG; c) SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: CRISTINA DIAS DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, CPF 119.127.856-50, RG MG-17.349.280 SSP/MG, domiciliada na Rua Dom Oscar De Oliveira, nº 150 - Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG. 2) CONSELHO FISCAL – a) Membros Efetivos; MARIA LÚCIA VIEIRA, brasileira, casada, do lar, CPF 026.655.296-02, RG MG-8.580.950 SSP/MG, domiciliada na Rua Lucindo Dutra, 32, Bairro: Joaquim Murtinho, Conselheiro Lafaiete/MG; WILMA DE LIMA COSTA, brasileira, casada, do lar, CPF 049.266.146-42, RG MG-11.675.944 SSP/MG, domiciliada na Rua Germano, s/ nº- Area Rural - Bairro Jardim



Profeta, Congonhas/MG; **CIRO JUNIOR GONÇALVES INÁCIO**, brasileiro, casado, motorista, CPF 080.905.076-54, RG MG-12.354.827 SSP/MG, domiciliado na Rua Dom Oscar De Oliveira, n 150

Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG. **b) Membro Suplente: LUZIA EFIGÊNCIA REZENDE**, brasileira, casada, do lar, CPF 977.575.536-34, RG M-6.937.417, domiciliada Rua Várzea da Pedra,

nº 234 - Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG. Em ato contínuo, foi dada a posse à Presidente e aos demais membros eleitos para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme

composição supracitada, todos os eleitos prestaram compromisso de dedicação aos mandatos para os quais foram eleitos e conduzidos, com observância das normas estatutárias e da legislação

vigente. Estando todos empossados e nada mais havendo a ser tratado, encerraram-se os trabalhos, ao que, a presente ata foi lida e aprovada, e será assinada por todos os presentes

Congonhas, 02 de abril de 2021. *Existência Dias de Sousa* *Ciro Junior*
Goncalves Inacio *Luzia Efigenia Rezende Cardoso* *Maria*
Silvia Silva
William de Lima Costa *Adilson Silva* *Cláudio da Silva Sampaio*



PROTOCOLO N° 7817 - REG N° 6516 - AV N° 14 - LIV 435 - PAG 465
Congonhas, MG, 02 de abril de 2021.

Presença e Assinatura de:
Gustavo Thadeu Almeida Sampaio - OAB nº 110.000

Prezados	Deputados	Senadores	Deputados	Senadores	Deputados	Senadores
1	1	1	1	1	1	1

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número 8176033

Código 5386754253564835

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS – ARV

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRAZO E FORO

Art. 1º - Fica instituída a Associação Reciclando vidas – ARV, CNPJ: 12.820.799/0001-41, organização da sociedade civil, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, situada à Rua Antônio Francisco de Assis, nº 121, Bairro: Joaquim Murinho, Congonhas, Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente estatuto, Código Civil e legislações pertinentes.

Art. 2º - A Associação Reciclando Vidas tem como finalidades:

- I - garantir a promoção humana, prioritariamente, da criança e do adolescente;
- II - promover a integração familiar, comunitária e social;
- III - reivindicar dos poderes competentes os serviços de utilidade pública necessários ao desenvolvimento e fortalecimento da comunidade;
- IV - promover ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente, incentivando-os nos estudos e na profissionalização;
- V - Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza;
- VI - promover a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII - promover campanhas sócio educativas na comunidade;
- VIII - estimular e garantir atividades culturais na comunidade, procurando parcerias com o poder público, iniciativa privada e outras entidades;
- IX - desenvolver projetos de proteção básica e especial à família, maternidade, infância, a adolescência e às pessoas idosas;
- X - promover os direitos socioassistenciais, o esporte, lazer, a cultura e o empreendedorismo.

Parágrafo único. A Associação Reciclando Vidas poderá abrir subsedes, representações ou escritórios em outros municípios do Estado de Minas Gerais para desenvolver seus objetivos e finalidades institucionais contidas neste Estatuto Social.

Art. 3º - Para alcançar as suas finalidades a Associação poderá:



I - promover reuniões, seminários, cursos, reuniões, feiras, atos públicos entre outras ações e eventos correlatos;

II - realizar campanhas e atividades de caráter educativa, cultural, esporte, lazer, beneficentes de assistência social;

III - firmar convênios, parcerias e comodatos com entidades públicas e privadas;

IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;

V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades e órgãos internacionais;

VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;

VII - filiar-se a entidades de nível municipal, estadual e nacional;

VIII - promover campanhas, festas, realizar eventos e manter parcerias, em geral, com a finalidade de arrecadar recursos para manter e desenvolver as suas finalidades e objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A Associação Reciclando Vidas terá os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 4º - A admissão do associado dar-se-á por pedido encaminhado à Diretoria que deliberará, deferindo ou não. Caso admitido, o associado passará imediatamente a gozar de todos os direitos e obrigações contidos no presente Estatuto.

I - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria, não podendo ser negada, obrigando-se o associado a sanar todas as obrigações pendentes com a Associação;

II - a exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembleia Geral, podendo ocorrer por morte física ou por infringir qualquer disposição estatutária, 10(dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito;

III - o Associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de até 8(oito) dias contatos da data do recebimento da notificação;



IV - a exclusão considerar-se-á definitiva, se o associado não recorrer da penalidade no prazo de até 8(oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

V - os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.



SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - solicitar o apoio da ARV para quaisquer lutas de reivindicações que se enquadrem nas finalidades previstas no presente estatuto;

II - participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, reuniões gerais, de departamentos e núcleos da entidade;

III - convocar assembleias, observando o disposto no Art. 11 e o quórum legal de 1/5 de associados, que deverão estar quites com as suas obrigações estatutárias;

IV - cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - dedicar todo esforço na propaganda e no cumprimento do programa da ARV, participando das suas campanhas e atividades trazendo novos adeptos e associados, visando fortalecer e ampliar a entidade;

II - contribuir financeiramente, através da mensalidade, estabelecida pela Diretoria, para que a entidade desempenhe a tarefa que se propõe;

III - prestigiar a entidade não tomando nenhuma decisão em seu nome, sem a aprovação e autorização prévia da Diretoria;

IV - cumprir as disposições do presente contrato.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos de composição da Associação

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

VB

Art. 8º - A Assembleia Geral da associação é o seu órgão supremo, dentro dos limites legais e dos limites do estatuto e será a instância máxima recursal.

Art. 9º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 10 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial;

I - apresentar e votar relatório, balanço e contas da diretoria;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre o valor da contribuição mensal dos associados estabelecido pela Diretoria;

IV - aprovar programas, estatutos e diretrizes para as suas atividades.

Art. 11 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre a dissolução ou extinção voluntária da entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar respectivas contas;

II - decidir sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por ano, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pela Diretoria com parecer escrito do Conselho Fiscal e aprovar plano de ação da entidade.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio eletroeletrônico ou pela rede mundial de computadores.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3(dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, 30(trinta) minutos após.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo da direção da Associação, composta por 03(três) membros eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição.



- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário de Administração e de Finanças.

Parágrafo Único. O associado eleito não poderá acumular dois cargos na Associação.

Art. 18 - É competência do Presidente:

- I - dirigir a Associação como órgão executivo e representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - elaborar juntamente com os demais diretores o Regimento Interno da associação, que não poderá contrariar o presente Estatuto Social;
- IV - convocar e dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V - emitir, assinar e pagar, quaisquer formas de pagamentos obrigacional da ARV, por vias eletrônicas bancárias ou presencial;
- VI - autorizar despesas urgentes;
- VII - admitir, transferir e demitir empregados, quando necessário, sempre atendendo os interesses da Associação;
- VIII - articular com os associados e a comunidade a participação na formulação e execução das ações, projetos e programas sociais da Associação;
- IX - cabe ao presidente a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e a coordenação geral das ações, dos projetos, dos programas, dos serviços e benefícios socioassistenciais da Associação;
- X - o presidente responsabilizar-se-á pelo patrimônio o controle e gestão das contas bancárias da Associação;
- XI - o presidente poderá contratar assessoria jurídica, contábil ou outras formas de assessoria temporárias ou permanentes para o bom andamento da Associação.

Art. 19 - É de competência do Vice Presidente:

- I - substituir o presidente na sua ausência, vacância o em qualquer impedimento;
- II - substituir o Secretário de Administração e Finanças em sua vacância;
- III - auxiliar o Presidente sempre que se fizer necessário.

Art. 20 - Compete ao Secretário de Administração e Finanças:

- I - secretariar o elaborar as pautas das reuniões;
- II - substituir o vice presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- III - redigir atas das reuniões da diretoria e assiná-la com o presidente;
- IV - manter regularizado o cadastro dos associados da Associação;



- V - auxiliar ao Presidente a manter o controle e a gestão dos recursos patrimoniais e financeiros da associação;
- VI - manter os diretores e demais associados informados e atualizados acerca dos atos da Associação.
- VII - responder pela Tesouraria, organizando balancetes trimestrais, cujas cópias deverão ser publicizadas aos associados e nas reuniões ordinárias;
- VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente produzindo cópias para comprovação;
- IX - manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os haveres da Associação, fazendo recolhimento em estabelecimento bancário;
- X - emitir ordens de pagamentos e assinar títulos de obrigações juntamente com o Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, sendo composto de 3(três) associados efetivos e 1(um) associados suplente, eleito juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - fiscalizar todos os atos dos membros da Diretoria;
- III - fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- IV - fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- V - analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e o encaminhado para aprovação da Assembleia Geral;
- VI - acompanhar as atividades da Diretoria, visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 24 - As atividades de competência funcional dos conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, sob nenhum pretexto, exceto por serviços prestados não atinentes à sua função estatutária de conselheiro, poderá ser



Art. 25 - Todo e qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que venha concorrer a cargo público eletivo deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, conforme dispor legislação eleitoral.

CAPITULO IV DA RECEITA

Art. 26 - A Receita da Associação necessária à sua manutenção será constituída por:

I - doações de qualquer natureza;

II - produto líquido de eventos;

III - rendas de emprego de capital e de patrimônio que venha a possuir;

IV - subvenções, emendas parlamentares, auxílios e doações que venha a receber do poder público;

V - auxílio ou recursos provenientes de parcerias, que venha receber do poder público e de entidades privadas.

Art. 27 - A escrituração das receitas e despesas da Associação serão realizadas em conformidades com os princípios fundamentais de contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Constitui patrimônio da Associação:

I - contribuições de seus associados;

II - doações ou auxílio de entidades públicas ou privadas;

III - bens móveis ou imóveis;

IV - máquinas, equipamentos e materiais, que vier a adquirir.

Art. 29 - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção o desenvolvimento dos objetos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 30 - A entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto.

Art. 31 - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título aos seus diretores, aos seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.



Art. 32 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação praticado por culpa ou dolo.

Art. 33 - Todo produto apurado nos eventos e atividades realizadas pela Associação será revertido em prol da mesma e aplicados em suas finalidades estatutárias institucionais.

✓ Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, entidade pública.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35 - A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, por voto direto e secreto e/ou por aclamação, no caso de chapa única, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse deverá ser convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, por edital a ser fixado na sede da associação e comunicado nas redes sociais eletrônica ou na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro. Na convocação da Assembleia Geral Extraordinária da eleição e posse deverá constar todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura, publicidade e transparência do pleito.

Art. 37 - Só poderão votar e concorrer a cargos eletivos, os associados maiores de 18(dezoito) anos, com capacidade civil, em dia com seus deveres para com a Associação e seja membro há, no mínimo, 6(seis) meses como associado da entidade.

Art. 38 - A chapa completa para concorrer ao pleito eleitoral deverá se inscrever junto à diretoria vigente até 5(cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes, endereço, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, certidão negativa cível e criminal) de todos associados candidatos, e está em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 39 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro/lista de votação.



11/7

Art. 40 - Havendo mais de uma chapa e no caso de empate será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no Maximo 30(trinta) dias.

Art. 41 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á de imediato após a apuração e proclamação do resultado.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 - O não cumprimento do presente Estatuto e do regime Interno pelo Associado será considerada falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - eliminação do quadro de associação da Associação.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria, após notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, findo o prazo, não havendo recurso, aplique-se a penalidade.

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços realizados no exercício dos cargos estatutários, salvo serviços outros realizados, de não competência estatutária, para o bom andamento da Associação, quando poderá ser remunerado.

Art. 44 - A Associação poderá, de acordo com as suas necessidades, adquirir e executar quaisquer produtos e serviços, inclusive comercializá-los, desde que o resultado de suas receitas seja reaplicado em suas finalidades estatutárias e no território nacional.

Art. 45 - Nas despesas relacionadas à execução da parceria serão vedadas:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 46 - O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo para atender os interesses da associação o determinação legal, por convocação do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

[Handwritten signature]

afetados
da, o em

12. 

Art. 50 - Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Clube do Rio-Saizoa

11



Poder Judiciário TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Rua 22 PROGRESSO, 1.1005 E DOMINOS, 661 - C.A. Ribeirão Preto
 São Bernardo - E1776257
 Telefone 332577200/743363
 Central de Atendimento São Paulo - 11988-743363



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M.1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS		CNPJ: 12.820.799/0001-41	
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANTONIO ASSIS, Nº 121 – JOAQUIM MURTINHO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3731-1265
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 46644-1	BANCO: 001	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Banco do Brasil / Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: CLEIDE DA SILVA SOUZA		CI: M-9.093.697	CPF: 033.821.076-86
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS Nº 12 – JOAQUIM MURTINHO			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 3731-1265	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associaçãoreciclandovidas@yahoo.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	MG	CEP:	TELEFONE

NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:MG	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Reciclando Vidas é uma entidade sem fins lucrativos presente e atuante no município de Congonhas abrangendo mais de doze comunidades locais e do qual, desenvolve suas ações com mecanismos sociais para atender o público vulnerável destas comunidades. Desde a sua fundação em 2007, a Associação Reciclando Vidas atua na promoção e na defesa da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIRETOS HUMANOS, Artigo 22 proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU), “Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social (...) direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”. A Associação mediante o projeto Reciclando Vidas, tem como objetivo contribuir na formação de cidadãos, realizando e desenvolvendo atividades de caráter artístico, cultural, educativo e social, através de estudos, pesquisas e análises das questões estruturais e conjunturais da sociedade e do Estado, promovendo Educação para a Cidadania e para a Paz, inclusive em parcerias com órgãos públicos e privados, sem exclusão de outros grupos e pessoas, adota como público preferencial crianças e adolescentes, com vulnerabilidade social por razões de ordem política, econômica, religiosa ou racial de baixa renda.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO RECICLANDO VIDAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/07/2022 a 01/03/2023
--	--

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Como parte de suas ações integradas, o projeto pretende atuar nas comunidades Joaquim Murtinho, Alto Maranhão, Campinho, Jardim Profeta e Vila São Vicente, através do projeto Reciclando Vidas, trazendo como objeto deste atendimento:

- a) **Ações à profissionalização e à proteção no trabalho** através da oferta de ações voltadas a formação e/ou capacitação profissional de empreendedorismo dos beneficiários abrangidos pelo projeto, bem como o apoio e promoção à inserção no mercado formal de trabalho e a geração de renda.
- b) **Ações à promoção da cultura e da arte** através da oferta de ações de capacitação nas artes cênicas, plásticas e visuais, e na literatura aos beneficiários das comunidades abrangidas pelo projeto.
- c) **Ações à promoção da saúde e bem estar social** através da oferta de encontros/aulas

de Zumba que promovam o bem estar e a saúde dos beneficiários das comunidades abrangidas pelo projeto.

- d) Ações à promoção socioeducativo em meio aberto** através da oferta de ações esportivas – capacitação para o futebol aos beneficiários da comunidade da Vila São Vicente abrangida pelo projeto.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A Associação Reciclando Vidas realiza as suas ações nas comunidades abaixo listadas, bem como, o atendimento em sua sede localizada na comunidade de Joaquim Murtinho. A sede da ARV foi revitalizada recentemente e do qual, oportunizou a ampliação do número de beneficiários bem como, a ampliação na oferta de ações da instituição nas comunidades limítrofes.

Sede ARV – Associação Reciclando Vidas (Joaquim Murtinho)

Localização: Rua Dr. Francisco Rodrigues Pereira, 01, Praça da Estação

Atividades/Infraestrutura

- Oficina de Contação de Histórias (atividades culturais);
- Oficina de Artes Plásticas e Visuais (atividades culturais);
- Oficina de biscuit (atividades culturais);

Joaquim Murtinho (Tele Centro)

Localização: Rua Nossa Senhora Aparecida n° 36 – Joaquim Murtinho

Atividades/Infraestrutura

- Oficina de Culinária “Doces & Salgados” (empreendedorismo);
- Oficina de Penteados e Tranças (empreendedorismo);
- Oficinas de Artes Plásticas e Visuais “Pintura em Tecido” (atividades culturais);
- Zumba (Promoção à saúde e bem estar);

Alto Maranhão

Localização: Rua Nossa Senhora D’ajuda n° 500

Atividades/Infraestrutura

- Zumba (Promoção à saúde e bem estar);

Campinho

Localização: Rua Ariel Manoel Cordeiro s/n Escola Municipal Maria de Oliveira Castanheira

Atividades/Infraestrutura

- Zumba (Promoção à saúde e bem estar);
- Oficina de Ballet Clássico (atividades Culturais);

Jardim Profeta

Localização: Rua Francisco Wenceslau n° 126B – Jardim Profeta

Atividades/Infraestrutura

- Oficina de Culinária “Doces & Salgados” (empreendedorismo);
- Oficina de Penteados (empreendedorismo);
- Oficinas de Artes Plásticas e Visuais “Pintura em Tecido” (atividades culturais);
- Zumba (Promoção à saúde e bem estar);

Vila São Vicente

Localização: Rua Doutor Vitorino n° 1149 – Vila São Vicente

Atividades/Infraestrutura

- Oficina de Ballet Clássico (atividades Culturais);
- Oficina de Culinária “Doces & Salgados” (empreendedorismo);
- Oficina de Penteado e Tranças (empreendedorismo);
- Oficinas de Artes Plásticas e Visuais “Pintura em Tecido” (atividades culturais);
- Zumba (Promoção à saúde e bem estar);

- Vila São Vicente

Localização: Rua Doutor Vitorino S/N – Vila São Vicente

- Oficina de Futebol (atividade esportiva);

Basílica

Oficina de Ballet Clássico (atividades Culturais);

Rua Bela Vista S/N

Piquiri

Oficina de Ballet Clássico (atividades Culturais);

Oficina de Futebol (atividade esportiva);

Sede Praça São Sebastião 142

Campo futebol

Rua Jose Resende Paula S/N

Gualter Monteiro Residencial

Rua Carlota Cordeiro Numero 40

Oficina de Ballet Clássico (atividades Culturais);

Lucas Monteiro

Rua Jose Antunes Mota numero 370

Oficina de Futebol (atividade esportiva);

Oferta de Turmas/Vagas nas comunidades abrangidas pelo projeto

Joaquim Murtinho (Tele Centro)

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Culinária	Adultos		40h	Pontual	10
Penteados e Tranças	Adultos		40h	Pontual	10
Pintura em Tecido	Jovens e Adultos	4h	16h/mês	6 meses	10
Zumba	Adultos	1h	4h/mês	6 meses	10
					40

Joaquim Murtinho (Sede ARV)

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Artes Plásticas “Biscuit”	Adolescentes	40h	160h	8 meses	10
Contação de Histórias	Crianças	4h	16h/mês	8 meses	10
					20

Alto Maranhão

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Zumba	Adultos	1h	4h mês	6 meses	10
					10

Campinho

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Zumba	Adultos	1h	4h mês	6 meses	10
Bale	crianças	1h	4h mês	6 meses	10
					20

Jardim Profeta

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Culinária	Adultos		40h	Pontual	10
Penteados	Adultos		20h	Pontual	10
Pintura em Tecido	Jovens e Adultos	1h	4h/mês	6 meses	10

Zumba	Adultos	1h	4h/mês	6 meses	10
					40
Vila São Vicente					
Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Culinária	Adultos		40h	Pontual	10
Penteados e Tranças	Adultos		20h	Pontual	10
Pintura em Tecido	Jovens e Adultos	1h	4h/mês	6 meses	10
Ballet Clássico	Crianças	1h	4h /mês	8 meses	10
Zumba	Adultos	1h	4h/mês	6 meses	10
Futebol	Adolescentes	1h	4h/mês	6 meses	15
					65

Basilica

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Balé	Crianças	1h	4h mês	6 meses	10
					10

Piquiri

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Balé	Crianças	1h	4h mês	6 meses	8
Futebol	Crianças	1h	4h mes	6 meses	12
					20

Gualter monteiro

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Balé	Crianças	1h	4h mês	6 meses	10

Lucas Monteiro (Residencial)

Ação/Curso	Público Alvo	H. p/ Semana	Total Horas	Duração	Total Vaga
Futebol	Crianças	1h	4h mês	6 meses	15

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Projetos sociais se tornam extremamente importantes no sentido de resguardar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Muitas vezes, crianças e adolescentes, em virtude da situação econômica familiar, veem-se obrigados a trabalhar em prol da sua sobrevivência e, também, colaborar com a família. Neste sentido, acabam desistindo da educação formal e se expondo a questões de opressão, de marginalidade e violência, ficando à “margem” da pobreza intelectual e econômica e, consequentemente da exclusão social.

É preciso compreender que os sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, são aqueles desamparados e necessitados de satisfazer necessidades básicas de sobrevivência. Através de projetos e programas sociais, é possível propiciar um amparo mínimo a estes sujeitos, mesmo compreendendo que este amparo não soluciona, porém minimiza os problemas que causam a vulnerabilidade e o risco social.

O sujeito que está nestas condições de vulnerabilidade sente-se diminuído, ou seja, fragilizado e incapaz de alcançar resultados positivos à determinadas situações. Portanto, sentir-se excluído para o sujeito significa que não se integrar com a sociedade, não poder trocar experiências e vivências com os demais; o objetivo do mesmo que se encontra em tais condições é poder avançar no sentido da socialização.

Assim, é importante destacar que os projetos sociais, oportunizam a reinserção destes sujeitos – da criança e do jovem na sociedade para sentirem-se pertencentes no contexto que estão inseridos. Esta oportunidade advinda dos projetos sociais, refletem o trabalho, em especial, dos movimentos sociais, associações estas, pensadas e idealizadas por grupos de pessoas que tem como objetivo auxiliar crianças, adolescentes e também, através do fortalecimento do vínculo familiar, seus familiares, que se encontram em situações de vulnerabilidade sociocultural e econômica a reverem seus valores, princípios e situações de vida, repensando ações que veem promover a inserção na sociedade.

Portanto, as presentes ações sociais, voltadas à inserção de pessoas em situações de vulnerabilidade, trabalham em prol do desenvolvimento de projetos, voltados às mudanças sociopolíticas econômicas para promover a conscientização do seu papel enquanto cidadão de direitos e deveres.

Como é sabido, a cidade de Congonhas pode apresentar índices sociais, humanos e econômicos, aparentemente, bons. No entanto, fato é que esses índices estão mascarados pela dicotomia da realidade de umas comunidades em relação à outras. Em algumas comunidades, com grandes siderúrgicas, a qualidade de vida é considerada mediana, em outras, que sofrem com o descarte de rejeitos, a péssima qualidade do ar, o desemprego, e a distância, não há qualidade de vida. Diante deste cenário, algumas comunidades menos desenvolvidas, caracterizam-se por sua distância ao centro e menos habitações, tendo portanto um índice muito alto de analfabetismo, doenças devido à falta de saneamento básico e problemas de entorpecentes.

Desta forma, a Associação Reciclando Vidas, através do projeto Reciclando vem agindo na oportunidade da formação cidadã, na inclusão social dos seus beneficiários e na capacitação ao empreendedorismo, buscando trazer transformação, desenvolvimento humano, educação, participação social em condições de igualdade de acesso e permanência, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A cidade de Congonhas/MG possui aproximadamente 55 mil habitantes, e cerca de 35% da população vive com até meio salário mínimo mensal, colocando a cidade na posição 544 de 853 cidades mineiras. Apenas 33% da população é formalmente ocupada. As comunidades atendidas também se caracterizam pelo alto índice de vulnerabilidade social e pela dependência de ações promovidas pela esfera pública para preservarem o nível básico de vida de seus habitantes. São poucas iniciativas da sociedade civil que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos moradores, especialmente das crianças e adolescentes.

Congonhas possui um dos mais importantes acervos arquitetônicos e artísticos representativos da evolução da arte civil e religiosa mineira. No entanto, apesar de ser uma cidade riquíssima em cultura, inclusive, tombada como patrimônio histórico – cultural, não há investimentos públicos e privados suficientes para incluir as crianças e adolescentes e favorecer seu desenvolvimento social e educativo. As comunidades também são marcadas pelos índices de evasão escolar entre os adolescentes e a falta de incentivo dos familiares à permanência dos adolescentes na escola após a conclusão do ensino fundamental.

A Associação Reciclando Vidas surgiu através da necessidade de se atender as crianças e adolescentes inicialmente da comunidade de Joaquim Murtinho. As crianças e adolescentes não tinham atividades direcionadas, acesso ao lazer, cultura e desporto bem como, muitas das vezes a própria educação. As situações de desproteções em que estas estavam associadas fizeram, com que a instituição, buscasse

executar ações protetivas e preventivas pautadas na defesa e garantia de direitos conforme preconiza o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente). Atualmente, a instituição está presente em 12 comunidades do município de Congonhas. Diversas crianças e adolescentes já atendidos pela instituição ou ainda assistidas, devido à situação econômica e social a qual vivenciam, têm dificuldade de socialização, dificuldade de aprendizagem, baixa autoestima, vivências de violência familiar entre outros, que interferem diretamente no seu desenvolvimento.

Assim, o objeto prioritário de nossa atuação se torna o desafio de desenvolver nas crianças e adolescente o protagonismo e autonomia para a busca de melhores condições de superação dessas violências. Em concomitância, a instituição busca abranger o eixo familiar oportunizando ações capacitativas, formativas e de bem estar social aos demais membros familiar dos atendidos, de modo que toda esta integração, vise a proteção e socialização deste membros juntos as comunidades assistidas. Entendemos que através da metodologia do atendimento ofertado pela instituição, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e utilizando a PNAS (Política Nacional de Assistência Social, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normativas que subsidiam este trabalho, é possível propiciar atividades que visam desenvolver nos beneficiários atendidos uma análise crítica da sua realidade, contribuindo para sua mudança de postura e compreensão enquanto cidadão de direitos.

Portanto, a Associação Reciclando Vidas se destaca por ser uma das únicas alternativas de acesso a direitos sociais e políticas públicas de moradores de comunidades longínquas, desprovidas dos direitos mais básicos. São mais de 12 (doze) comunidades atendidas, com oferta de arte-educação, ações capacitativas ao primeiro emprego e a geração de renda, esporte, lazer, além de eventos e campanhas temáticas de conscientização e sensibilização das pessoas sobre cidadania, direitos sociais, e proteção à infância.

9- PÚBLICO-ALVO

Futebol	Crianças	1h	4mes	6 meses	15
					25

A Associação Reciclando Vidas, através do Projeto Reciclando Vidas atende à crianças, adolescentes e o público adulto de forma gratuita, sem distinção de raça, credo, religião ou gênero. Todos os seus beneficiários residem em comunidades de alta vulnerabilidade social, com familiares em situação de pobreza e/ou carência de acesso a serviços de qualidade.

Diretamente, serão atendidos em média **200 beneficiários entre crianças, jovens e adultos** pela instituição compreendendo os seguintes indicadores/comunidades:

Joaquim Murtinho – (Tele Centro e Sede ARV) - 60 beneficiários

- a) Crianças e Adolescentes (Arte-educação);
- b) Jovens e Adultos (Arte educação, Empreendedorismo e Bem Estar Social);

Alto Maranhão - 10 beneficiários

- a) Jovens e Adultos (Bem Estar Social);

Campinho – 20 beneficiários

- a) Jovens e Adultos (Bem Estar Social);

Jardim Profeta – 40 beneficiários

- a) Jovens e Adultos (Arte-educação, Empreendedorismo e Bem Estar Social);

Vila São Vicente – 65 beneficiários

- a) Crianças (Arte-educação e esporte);
- b) Jovens e Adultos (Arte-educação, Empreendedorismo e Bem Estar Social);

Piquiri – 20 beneficiários

- c) Crianças (Arte-educação e esporte);

Basílica – 10 beneficiários

Crianças (Arte-educação bale

Qualter moteiro– 10 beneficiários

- d) Crianças (Arte-educação e esporte);

Lucas Monteiro– 15 beneficiários

O levantamento do número de beneficiários estratificado acima para oferta de vagas considera a participação dos munícipes já atendidos da instituição Reciclando Vidas, que em especial, atua nos últimos dois anos, através dos fomentos e convênios difusos.

Desta forma, o número de vagas apresentado, considera a retomada das ações do projeto Reciclando Vidas nestas comunidades e do qual, as demandas serão supridas através da presente proposta, correspondendo ao atendimento de 200 beneficiários dentre a oferta de vagas.

Indiretamente serão abrangidas através das ações do projeto Reciclando Vidas 120 (cento e vinte) beneficiários em que se compreende as atividades da arte-educação e o seu efeito multiplicador.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Todo trabalho desenvolvido pela Associação Reciclando Vidas oferecerá oportunidades sócio artísticas culturais com equidade para todos os seus beneficiários, tendo como conceitos norteadores a inter/transdisciplinaridade, a arte-educação e a educação somática. A integração existente entre as diversas modalidades trabalhadas nas oficinas por meio dos eixos de atuação, instiga e leva a ação e reflexão do beneficiário sobre si e sobre a realidade em que se vive, sobre suas dificuldades e possibilidades, abrindo um leque de melhores alternativas futuras, embasadas nos conceitos teóricos e práticos que são direcionados pelo plano pedagógico da instituição.

Ações da Arte-educação e Empreendedorismo na arte-educação

Ballet Clássico

Turma: 10 beneficiários, com faixa etária de 07 a 12 anos.

As aulas ocorrerão uma vez por semana com duração de 1 hora em cada encontro. Considerando a faixa etária que será atendida e que trata-se de uma etapa de introdução á dança clássica e sensibilização das crianças para o ato de dançar, a dinâmica de aula terá componentes lúdicos, de desenvolvimento da percepção de espaço, desenvolvimento da coordenação motora e do conhecimento do corpo. As aulas serão divididas basicamente em três momentos: a. aquecimento; b. exercícios técnicos e c. exercícios de coreografia (dança caráter e dança livre). Serão estimuladas a autonomia e a organização geral a partir de atividades ligadas a preparação para o ato cênico (postura, organização do figurino, princípios de maquiagem, etc...)

Artes Plásticas – Biscuit

Turma: 10 beneficiários, com faixa etária de 12 a 17 anos.

A presente ação visa oportunizar aos beneficiários o incentivo ao trabalho manual e a possibilidade de criar uma interação e cooperação entre participantes na melhora da auto-estima dos beneficiários e proporcionar uma atividade cultural e de aprendizagem como forma de orientar o adolescente no sentido de aprimorar e ampliar seus conhecimentos na área da arte, através de diversas práticas, incentivando a pesquisa, a criatividade e a imaginação e tendo como prioridade o desenvolvimento educativo, humano, social e cultural dos beneficiários. O projeto visa integração, cooperação e socialização, possibilitando uma experiência em trabalhar com artesanato, onde os adolescentes podem aplicar suas habilidades e adquirir novos conhecimentos em como manusear a massa de biscoito, criando vários tipos de objetos artesanais, onde os participantes possam: explorar, tocar, reconhecer os materiais, misturá-los e apreciar livremente os resultados de suas produções. A ação visa ensinar a fazer massa de biscoito e o seu procedimento de tintura; Confeccionar objetos variados para enfeites, como imã de geladeira, etc; Auxiliar os beneficiários no passo a passo do manuseio com a massa; Propor em datas comemorativas, execução de lembranças, como potes enfeitados, etc; Perceber o progresso obtido pelos participantes, observando o comportamento durante a realização da atividade a ser desenvolvida; Utilizar revistas, modelos como base para o trabalho.

Literatura – Contação de Histórias

Turma: 10 beneficiários, com faixa etária de 04 a 12 anos

Além de permitir a reflexão sobre as contradições da vida, por meio de seus personagens e histórias, a literatura tem a habilidade de dialogar com o ser humano, em qualquer tempo ou idade, revelando as transformações produzidas e sofridas, pelo próprio homem, na sua relação consigo e com a sociedade. Assim, as ações de Contação de Histórias para Crianças no espaço da Associação Reciclando Vidas, parecem-nos fundamentais. Ler literatura é necessário para enriquecer o trabalho com leitura e fomentar uma cultura de leitura prazerosa entre os beneficiários. Este recurso permitirá ao educador provocar os beneficiários, resgatando aspectos culturais sobre a sua origem, valorizando o momento e sua comunidade local como referencial para a construção do presente e do futuro, contribuindo para a formação da identidade individual de cada criança.

Pintura em Tecido

Turmas: 10 beneficiários por turma/comunidade, com faixa etária de 18 a 70 anos.

Este curso possibilita uma forma de atendimento, na qual o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria da qualidade de vida. Deve contemplar a elevação profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Assim, a presente ação visa qualificar o público alvo a exercer a função de Artesão de Pintura em Tecido, favorecendo a melhoria na prestação de serviços com competência, disciplina e ética. Serão trabalhados Pinturas com Riscos aplicando em fibras têxteis; conhecendo os materiais: Tipos e Conservação; Preparo dos Pincéis; Exercícios de Coordenação Psicomotora; Círculo Cromático; Preparo do Tecido; Preparo do Suporte para Pintura; Técnica de Pintura com Risco; Pintura com Risco em uma peça ou mais. Decoupage; Harmonização de Cores; Decoupage e Texturas em Tecidos.

Ações de Empreendedorismo

Culinária – “Doce e Salgados”

Turmas: 10 beneficiários por Turma/Comunidade de faixa etária 18 a 70 anos. Cada encontro contará com

2h/aula. Esta ação terá cronograma de carga horária compreendendo 40h totais de curso em cada comunidade atendida.

Este curso possibilitará aos beneficiários os conhecimentos acerca da Confeitaria e a culinária para o empreendedorismo e o “Faça e Venda”, oportunizando a capacitação profissional e a geração de renda familiar. O beneficiário através desta ação capacitativa será inserido nos seguintes conteúdos: preparos de doces e salgados; Técnicas e receitas com diferentes recheios e massas; Formas de decoração e apresentação final; utilização de matérias-primas e utensílios; Técnicas culinárias para a produção e decoração dos diversos tipos de bolos, pães, tortas e salgados. Técnicas de embalagem, conservação, ornamentação e arranjos. Complementando as ações deste eixo formativo, os beneficiários também serão inseridos no conteúdo programático da Higiene e Manipulação dos alimentos, oportunizando um aprendizado acerca: Reconhecimentos dos cuidados com higiene e manipulação de alimentos para a prevenção de doenças e intoxicações alimentares; Adequação e higienização de equipamentos e utensílios no preparo de alimentos.

Penteados e Tranças

Turmas: 10 beneficiários por Turma/Comunidade de faixa etária 18 a 70 anos. Cada encontro contará com 2h/aula. Esta ação terá cronograma de carga horária compreendendo 40h totais de curso em cada comunidade atendida.

Este curso possibilita uma forma de atendimento, na qual o beneficiário possa compreender o mundo compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria da qualidade de vida. Deve contemplar a elevação profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada beneficiário tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. O beneficiário possibilitará ter as noções de Cortes e suas aplicações; noções das dimensões; a geometria dentro da estética do cabelo; diferentes tipos de cortes e trançagem; a patologia do cabelo; fundamentos introdutórios do cabelo; Tipos de materiais para tranças, sintéticos e/ou naturais; Técnicas de amarração; Noções de segurança voltada à química dos cabelos; higiene no ambiente de trabalho. Por fim, no empreendedorismo e inovação ao beneficiário Empreendedorismo: conceitos e perspectiva do empreendedorismo contemplando a criação do negócio, financiamento, gerenciamento, expansão e encerramento do mesmo. Inovação: conceitos a produto, processo e organização relacionando o tema à estratégia e ao desempenho de mercados. Sistemas de inovação, trabalho em redes e desenvolvimento de inovação via imitação.

Ações de Saúde e Bem-estar e Desporto

Zumba

Turmas: 10 beneficiários por Turma/Comunidade de faixa etária 18 a 70 anos. Cada encontro contará com 1h/aula semanal em cada comunidade atendida

Nesta ação, o projeto visa ofertar a Zumba, único programa de ginástica com dança que tem inspiração em ritmos latinos e que combina música internacional de alta energia com passos contagiantes, criando assim uma "modalidade de ginástica em forma de festa". A Zumba trabalha todos os ritmos, mas há a predominância dos ritmos latinos como a salsa, o merengue, Reggaetown e a Cumbia, além do hip hop numa aula de dança com ginástica e musculação. A zumba trabalha fortemente quadris, coxas e panturrilha, oportunizando ao beneficiário uma melhoria na qualidade de vida e na sua saúde e bem estar. Esta ação melhora a condição cardiovascular; Promove a tonificação muscular; Proporciona uma oportunidade de socialização; Aumenta a autoestima; Favorece o equilíbrio; Trabalha a percepção espacial e coordenação motora; e Alivia o estresse.

Ação de Esporte - Futebol

Turma: 15 beneficiários compreendendo faixa etária de 10 a 17 anos. O encontro na comunidade atendida contará com 1h/aula + tempo livre de preparação. Esta ação terá cronograma de encontros semanais – 1 encontro por semana.

O futebol se consolidou como um dos esportes mais praticados em todo o Brasil. É indiscutível a importância e o poder mobilizador dessa prática esportiva: facilidade do jogo (poucas regras), baixo custo (no jogo não-oficial somente é necessário uma bola e quaisquer objetos para servirem de gol) e a coletivização são características a seu favor. As oficinas do projeto oportunizarão o trabalho em equipe dentro do esporte, conectando crianças e jovens de diversas faixas etárias. Assim contribuirá a crianças e adolescentes aprenderem sobre a importância do trabalho coletivo, independentemente de sexo, orientação sexual, raça. Os conteúdos consistem em: Iniciação - Jogos lúdicos e divertidos, que levarão os Beneficiários a um primeiro contato prazeroso com esse esporte; - Preparação Física: Treinamento Físico, visando melhorar a qualidade física dos beneficiários: circuito; Preparação técnica: Elementos técnicos básicos para aprender o jogo como: o drible, a finta, o chute o passe e etc.; e por fim Preparação Tática: Quais esquemas táticos elas utilizarão durante as partidas.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades	Oficinas de arte-educação no segmento da Dança através do Ballet Clássico, na Literatura através da Contação de Histórias, nas Artes Plásticas com o Biscuit e a Pintura em Tecido	Desenvolver através da arte educação habilidades físicas, motoras e cognitivas, bem como, oportunizar o saber artístico, a troca de experiências e o despertar de novos talentos.
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de jovens e adultos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, propiciando a formação cidadã, o empreendedorismo e a geração de renda extra familiar.	Oficinas de Culinária, Oficinas de Pintura em Tecido, Oficina de Penteados e Tranças	Propiciar aos beneficiários o conhecimento técnico para a geração de renda e emprego e a formalidade ao empreendedorismo.
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social	Ações de saúde e bem-estar com aulas de Zumba	Oportunizar aos beneficiários a pratica esportiva e cultural, promovendo o desenvolvimento cognitivo, corporal e a socialização dos beneficiários e sua comunidade
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social	Ações esportivas com a Oficina de Futebol	Oportunizar aos beneficiários a pratica esportiva, promovendo o desenvolvimento cognitivo, corporal e a socialização dos beneficiários e sua comunidade

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenadora	Ensino Médio	Contrato	40 horas
A contratar	Instrutora de Ballet	Ensino Médio Completo	Contrato	1 horas
A contratar	Instrutor de Literatura (Contaçõ de Historias)	Ensino Médio Completo	Contrato	4 horas
A contratar	Instrutor de Artes Plásticas (Biscuit)	Ensino Médio Completo	Contrato	4 horas
A contratar	Instrutor de Artes Plásticas (Pintura em Tecido)	Ensino Médio Completo	Contrato	4 horas
A contratar	Instrutor de Culinária	Ensino Médio Completo	Contrato	40 horas
A contratar	Instrutor de Penteados e Tranças	Ensino Médio Completo	Contrato	20 horas
A contratar	Instrutor de Zumba	Ensino Médio Completo	Contrato	5 horas
A Contratar	Instrutor de Futebol	Ensino Médio Completo	Contrato	1 hora
A Contratar	Monitores	Ensino Fundamental	Contrato	2 horas
A contratar	Segurança Vigia	Ensino Fundamental	Contrato	8 horas
A contratar	Motorista/ Serv. Transporte	Ensino Médio	Contrato	20 horas
A contratar	- Serviços especializado de documentação apoio	Ensino Médio	Contrato	15 horas

	administrativo			
--	----------------	--	--	--

3 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.	Promover as oficinas formativas através da arte-educação na Dança, Artes Plásticas e Literatura à crianças e adolescentes, compreendendo 40 vagas para crianças e adolescentes (Biscuit, Literatura e Ballet) e 60 vagas para jovens e adultos (Pintura em Tecido) nas comunidades selecionadas ao projeto.	- Ficha de inscrição dos beneficiários; Listagem mensal de presença; Registro Fotográfico mensal das ações realizadas.
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de jovens e adultos, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, propiciando a formação cidadã, o empreendedorismo e a geração de renda extra familiar.	Promover ações profissionalizantes e de empreendedorismo para jovens e adultos, compreendendo 90 vagas disponibilizadas nas comunidades selecionadas e contemplando a formação em Culinária e Penteados.	- Ficha de inscrição dos beneficiários; Listagem mensal de presença; Registro Fotográfico mensal das ações realizadas; Certificado de profissionalização.
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e assegurar espaços de referencia para o convívio grupal, comunitário e social	Oportunizar o atendimento/desenvolvimento cognitivo e corporal através da Zumba à jovens e adultos de 17 a 70 anos com a oferta de 75 vagas para todas as comunidades selecionadas.	- Ficha de inscrição dos beneficiários; Listagem mensal de presença; Registro Fotográfico mensal das ações realizadas;
Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.	Promover as oficinas formativas de desporto de Futebol à adolescentes de 10 a 17 anos na comunidade abrangida	- Ficha de inscrição dos beneficiários; Listagem mensal de presença; Registro Fotográfico mensal das ações realizadas;

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

Abaixo encontra-se um **EXEMPLO** de preenchimento

A OSC pode utilizar as linhas que forem necessárias (acrescentar ou suprimir)

1. RESUMO GERAL

MET A	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMINO	

1	Pessoal e Encargos						
	1.1 Coordenador	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 20.000,00	
	1.2 Instrutor de Ballet	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 8.000,00	
	1.3 Instrutor de Literatura	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 13.600,00	
	1.4 Instrutor de A. Plást. (Biscuit)	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 12.000,00	
	1.5 Instrutor de A.Plást.(Pintura)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 9.000,00	
	1.6 Instrutor de Culinária	Mês	3	Agosto/2022	Outubro/2022	R\$ 9.000,00	
	1.7 Instrutor de Pent. e tranças	Mês	3	Setembro/2022	Novembro/2022	R\$ 3.600,00	
	1.8 Instrutor de Zumba	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 12.000,00	
	1.9 Instrutor de Futebol	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 6.000,00	
	1.10 Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.600,00	
	1.11 Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.600,00	
	1.12 Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.600,00	
	1.13- Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.000,00	
	1.14- Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 6.000,00	
	1.15- Monitor(a)	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.600,00	
	1.16-segurança vigia	Mês	6	Julho/2022	Fevereiro/2023	R\$ 3.600,00	
	1.17Motorista/Transporte	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 21.800,00	
	1.18- serviços especializado de documentação apoio administrativo	Mês	8	Julho/2022	Abril/2023	R\$ 8000,00	
	TOTAL DO PROJETO	R\$ 150.000,00					

2. PESSOAL E ENCARGOS

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAP A FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
	1.1	Coordenadora Total horas/mês: 40 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
	1.2	Instrutor de Ballet Total horas/mês: 20h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
	1.3	Instrutor de Literatura Total horas/mês: 16h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais	Contrato	Mês	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00

		Outro encargo					
	1.4	Instrutor de Artes Plásticas (Biscuit) Total horas/mês: 16h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
	1.5	Instrutor de Artes Plásticas (Pintura tecido) Total horas/mês: 16h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
	1.6	Instrutor de Culinária Total horas/mês: 40 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
	1.7	Instrutor de Penteados e Tranças Total horas/mês: 20 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Serviço	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
	1.8	Instrutor de Zumba Total horas/mês: 20h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
	1.9	Instrutor de Futebol Total horas/mês: 12h INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
	1.10	Monitora Total horas/mês: 8 INSS: _____%					

		FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	1.11	Monitor Total horas/mês: 8 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	1.12	Segurança Vigia Total horas/mês: 8 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	1.13	Monitor(a) Total horas/mês: 6 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	1.14	Monitor Total horas/mês: 10 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
	1.15	Monitora Total horas/mês: 8 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
	1.16	Monitor Total horas/mês: 6 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
	1.17	Motorista/Transporte Total horas/mês:20					

		INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$ 2.725,00	R\$ 2.725,00	R\$ 21.800,00
	1.18	- Serviços especializado de documentação apoio administrativo Total horas/mês: 10 INSS: _____% FGTS: _____% PIS: _____% Rescisão proporcional Férias proporcionais Outro encargo	Contrato	Mês	R\$1000,00	R\$,1000,00	R\$ 8000,00
		SUBTOTAL					R\$ 150.000,00

3. MATERIAL DE CONSUMO

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ET AP A FA SE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SUBTOTAL				

4. MANUTENÇÃO

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SUBTOTAL				

5. MATERIAL PERMANENTE

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETA PA FAS	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	E					
		SUBTOTAL				

6. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 150.000,00
15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	R\$ 150.00,00					
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de

dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, 09 de junho de 2022.

Proponente:

Cleide da Silva Souza

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas



FUNDAÇÃO PRO-VIDA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Fundação Pro-Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com numero ilimitado de associados, de duração indefinida, com sede na cidade de Congonhas-MG, a qual se regerá pelo presente Estatuto e subsidiariamente pela Legislação Específica.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação terá como finalidades, a partir do exercício da solidariedade e fundamentada em princípios cristãos:

- . Desenvolver programas socioeducativos dirigidos a pessoas, grupos e comunidades de baixa renda.
- . Incentivar a participação social e estimular as ações coletivas que favoreçam a comunidade.
- . Oferecer reforço escolar com orientação dirigida procurando desenvolver um cidadão crítico, apto a exercer sua cidadania.
- . Oferecer complemento na área de nutrição e saúde, promovendo atividades de interação junto à família e a comunidade.
- . Trabalhar as potencialidades da comunidade, ampliando seu universo, para que exerça seu papel social.
- . Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto à importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde.
- . Preparar, desenvolver e aperfeiçoar indivíduos para inserção processo produtivo no de forma crítica e criativa.
- . Contribuir para minimizar as situações de pobreza em relação a fome, ao frio, a doença, a higiene.
- . Zelar pela infância e velhice dando assistência social e promocional.
- . Encaminhar, quando necessários a creches e asilos para que possam ter a dignidade de viver.
- . Promover campanhas e planos educativos de combate ao tabagismo e dependência química.

Aberto

FEIJOE



- Promover o desenvolvimento ao esporte, buscando a socialização das pessoas através do esporte e lazer.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

Estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos culturais e científicos;

A fundação organizar-se-á em tantas unidades ou departamentos quantos sejam necessários para o atendimento de suas finalidades estatutárias;

Firmar acordos e convênios que for necessários para desenvolver suas atividades;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - O patrimônio da fundação será constituído:

- Pela dotação inicial feita pelos fundadores;
- Por bens e direitos que venha a obter ou que a ela venham a ser afetados;
- Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de cooperação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor não federam se alienados ou vendidos

Art. 5º - Constituem receitas da fundação:

- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- As rendas auferidas com os serviços que prestar;
- As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos;
- As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- Os auxílios e subvenções de poder público;
- Os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- Os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;
- As receitas obtidas através de eventos e festas promovidas para angariar fundos para o desenvolvimento das atividades da fundação constante e seus Estatuto.

Parágrafo único: As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

chris

RECEITA



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos administrativos da Fundação:

- . Assembleia Geral;
- . Diretoria executiva;
- . Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a esse Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à mesma.

Art. 8º - As assembleias gerais ordinárias terão lugar sempre na segunda quinzena de fevereiro para a prestação de contas:

. Na primeira quinzena de dezembro, a assembleia geral ordinária anual, terá por objetivo o conhecimento do relatório da diretoria, para apreciação e aprovação do orçamento do ano seguinte;

. Na segunda quinzena de novembro, terá por objetivo a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, de 4 em 4 anos.

Art. 9º - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente;

. As assembleias gerais serão secretariadas pelo secretário e na falta deste, por uma pessoa indicada pelo presidente;

. As atas das assembleias gerais serão assinadas por todos os presentes.

Art. 10º - A assembleia geral ordinária para a apreciação do relatório anual da diretoria, discussão e aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal e o programa organizatório do ano seguinte deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A assembleia geral ordinária para eleição da nova diretoria executiva deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias

. Quando o presidente ou maioria da diretoria julgar conveniente;

. Sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário para dirimir dúvidas entre este e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.

Art. 12º - A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria ou conselho fiscal, não poderá ter oposição do presidente, que ficará obrigado a

Aberto

RDC

[Assinatura]



convoca-la no prazo de 10 (dez) dias após a entrada do requerimento na secretaria, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Primeiro - Não se realizará a Assembléias, se dela não participar a metade mais um dos que a requereram.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação do presidente, expirado o prazo estatutário, a dita convocação será feita pelos que a requereram, e o primeiro ato da assembléia será a destituição do presidente que não cumpriu o estatuto.

Art. 13º As assembléias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre os assuntos específicos da convocação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art 14º - As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital público em jornal, com a antecedência de pelos menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O direito de voto será exercido das 9:00 horas as 13 horas, em local previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indevassáveis.

Parágrafo segundo - As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.

Parágrafo Terceiro - Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas:

- não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- não serem candidatos a cargos eletivos;
- de ilibada reputação;
- não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS PREPARATORIOS DAS ELEIÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES

Art 15º Nas vésperas das eleições compete ao Secretário;
• organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;

Aberto
R-24/10
11



- preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo o material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;
- providenciar a instalação da mesa coletora de votos;
- providenciar a instalação da mesa apuradora, provendo-a de todo o material necessário;

Art. 16º Instalada a mesa coletora, seu presidente dará início a votação que se processará da seguinte forma:

- Concluídos os atos preliminares de abertura, o Presidente da mesa abrirá a urna, mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para em seguida fechá-la, garantindo a inviolabilidade com lacre ou papel rubricado pelos mesários e seus fiscais;
- Encerrada a votação o presidente da mesa, mandará proceder a contagem das cédulas depositadas na urna, confirmando se o seu número coincide com o número de eleitores que assinaram o livro de votantes, procedendo em seguida a contagem dos votos e proclamando os vencedores contando tudo em detalhes da respectiva ata da assembleia geral.
- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral;

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 17º - Poderá participar da eleição para votar e ser votado todo aquele que tiver participado e demonstrado com mais de 4 (quatro) anos a sua prestação de serviços com a comunidade em caráter de ajuda humanitária, e que atue junto a fundação.

Parágrafo primeiro: São inelegíveis para qualquer cargo, os que hajam praticado ato de improbidade, de desinteresse pela entidade, inclusive conduta moral reprovável;

Parágrafo segundo - O membro da diretoria que pretender disputar mandato político partidário não poderá fazer parte da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 18º O registro dos candidatos a cargo a eleivos será feito na sede da fundação, por meio de chapas completas, entregues em duas vias, contendo o nome completo dos candidatos.

Parágrafo único: O prazo máximo para as inscrições do registro das chapas será 48 (quarenta oito) horas antes do início do processo de votação

Art. 19º - O registro acima mencionado, será sempre requerido à fundação pelo candidato a presidente da respectiva chapa.

Art. 20º - Aos candidatos que encabeçam as chapas assiste o direito de indicar ao Presidente da fundação os seus fiscais no Máximo de dois para exercerem a fiscalização em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DA DIRETORIA

Antes *PC/CC* *[Assinatura]*



Art. 21º A diretoria eleita será empossada no último dia da Diretoria em exercício. Parágrafo Único: Se houver protesto em ata da assembleia eleitoral, ou recurso interposto dentro de 10 (dez) dias após o pleito, estes serão julgados dentro de 20 (vinte) dias, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, funcionando em primeira convocação com qualquer número de presentes e decidindo por maioria absoluta.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A FUNDAÇÃO PRO VIDA será administrada por uma diretoria executiva de 10 (dez) membros:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente
- 3 - Secretário
- 4 - 1º Tesoureiro
- 5 - Diretor Social
- 6 - Diretor de Patrimônio
- 7 - Diretor de Saúde
- 8 - Diretor Jurídico

Art. 23º Compete à Diretoria:

- . Administrar a fundação, defender seus interesses e direitos, zelar pela sua reputação de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- . Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- . Aplicar as rendas e doações e tudo que a fundação arrecadar conforme seu estatuto;
- . Reunir-se em sessão ordinária 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente, a maioria da diretoria ou o conselho fiscal convocar;
- . A diretoria poderá somente se reunir com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros;
- . Os diretores poderão solicitar licença para o afastamento do cargo, até o Máximo de 06 (seis) meses, a critério da Diretoria, devendo cumprir rigorosamente o prazo solicitado pelos mesmos. Concedida a licença, o presidente designará substituto para o cargo, se não houver substituto legal;
- . Os membros da diretoria que não comparecer a 06 (seis) reuniões consecutivas não justificadas, perderá o cargo, não podendo candidatar-se a qualquer cargo no período imediato;
- . Cumprir e fazer cumprir este estatuto e também o regimento interno.

Art. 24º Compete ao PRESIDENTE:

- . Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele e atuar em defesa de seus direitos onde e quando for necessário;
- . Outorgar poderes, mediante mandato procuratório, quando necessário;

Adatto



- Convocar reuniões da diretoria e assembleias gerais, presidindo-as;
- Assinar as atas das sessões orgamento anual, balanços e balancetes, juntamente com o tesoureiro e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura;
- Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- Assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques ou demais documentos destinados à manutenção de contas bancárias e visar as contas juntamente com o tesoureiro;
- Organizar o relatório relativo à sua gestão;
- Organizar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentando a para que seja apreciada e votada pela assembleia geral a realizar na primeira quinzena de dezembro;
- Designar se necessário, o membro da diretoria executiva que deverá substituir o diretor faltoso ou licenciado às reuniões.

Art. 25º - Compete ao VICE-PRESIDENTE

- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- Auxiliar o presidente em suas atribuições e desempenhar as funções que este lhe delegar;
- Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades, desde que deliberado pela diretoria executiva.

Art. 26º Compete ao SECRETÁRIO

- Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, das assembleias gerais, datando e assinando-as;
- Redigir e assinar a correspondência juntamente com o presidente;
- Substituir o vice presidente em seus impedimentos;
- Organizar, dirigir e ler sob a sua guarda os livros, documentos e arquivos da fundação, exceto os da tesouraria;
- Atender ao expediente e ao atendimento público;
- Organizar o Banco de Dados e cadastro da fundação;
- Assessorar o presidente na administração da fundação e desempenhar as funções que este lhe delegar;
- Auxiliar os demais diretores em suas funções de acordo com as necessidades desde que deliberado pela diretoria executiva;
- Dar divulgação a todas as atividades da Fundação, utilizando para tal dos meios de comunicação que se fizerem necessários;
- Manter a diretoria permanentemente informada a respeito de acontecimentos e fatos divulgados na imprensa que sejam do interesse da fundação;
- Manter permanente intercâmbio com outras entidades, objetivando o crescimento e a troca de informações entre as entidades;

Art. 27º - Compete ao 1º TESOUREIRO:

- Ter sob a sua Guarda e responsabilidade os valores da fundação;
- Organizar, dirigir e responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria;
- Manter os contatos necessários, a fim de que fique em dia a escrituração necessária;
- Permitir ao Conselho fiscal o livre acesso à escrituração financeira;

Adriano *R. D. M. R.*



- Elaborar a Proposta Orçamentária anual, conforme normas traçadas pela diretoria executiva;
- Supervisionar a arrecadação da receita da fundação, bem como os donativos a ela destinados;
- Fazer depósitos, aplicações financeiras e assinar cheques juntamente com o presidente;
- Efetuar todos os recebimentos e pagamentos da Fundação mediante aprovação do presidente;
- Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- Participar de negociações, convênios, parcerias e serviços terceirizados pela fundação, que envolvem valores financeiros;
- Apresentar a diretoria executiva anualmente primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades financeiras do ano anterior, bem como o correspondente balanço contábil apreciado pelo conselho fiscal.

Art. 29º Compete ao DIRETOR SOCIAL;

- Organizar e dirigir as festas sociais da Fundação;
- Dirigir e orientar a prática desportiva da Fundação;
- Promover espetáculos teatrais, cinematográficos e culturais nas dependências da Fundação ou usando locais adequados, bem como passeios turísticos; podendo para isto terceirizar tal atividade que porém ficará sob sua supervisão;
- Promover cursos, palestras, simpósios, bem como recreativo e cultural, podendo para isto terceirizar tal atividade de acordo com os recursos da entidade;
- Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência.
- Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres a fim de possibilitar ações conjuntas.
- Anualmente, juntamente com a diretoria, organizar o calendário de eventos e atividades a serem realizados pela Fundação;
- Elaborar com o apoio da diretoria o informativo mensal da Fundação;
- Planejar em conjunto com área social as viagens, eventos, promoções a serem programados pela Fundação;

Art. 30º Compete ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO;

- Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Fundação constituído pela totalidade de seus bens;
 - Ter a seu cargo o patrimônio da Fundação, efetuando o registro cadastral do mesmo e zelando pela sua conservação e manutenção;
 - Providenciar, anualmente, inventário físico dos bens móveis para a comprovação dos balanços da Fundação;
 - Ter sob a sua Guarda as plantas e documentos da Fundação e de outros bens imóveis.
 - Por delegação da diretoria executiva, coordenar a execução de obras e dos melhoramentos aprovados pela mesma;
 - Apresentar mensalmente a diretoria relatório das atividades de sua competência;
- Parágrafo Único: Só poderá dar entrada na Fundação os bens devidamente identificados com nota fiscal quando houver compra e doação por documentos comprobatório.

Art. 31º Compete ao DIRETOR DE SAÚDE;

Carlos R-D/PC



- Administrar e fiscalizar os convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos;
- Fazer convênios dentro de sua área de competência;
- Prestar assistência as pessoas conforme suas necessidades e de acordo com o estatuto;
- Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência;
- Representar a fundação, quando designado pela diretoria ou seu substituído legal em todas as questões de saúde, que envolvam interesse da Fundação;

Art. 32º Compete ao DIRETOR JURIDICO;

- Atender a consultas administrativas e jurídicas;
- Encaminhar processos e das assistência conforme o estatuto;
- Apresentar mensalmente a diretoria executiva relatório das atividades de sua competência.
- Representar a Fundação, quando designado pela Diretoria ou o seu substituto legal em todas as questões de ordem jurídica ou judicial que envolvam os interesses da Fundação;
- Manter contatos necessários com as áreas de representações jurídicas ou a quem de direito de que fique sempre atualizado com as leis, decretos e emendas que diz respeito a Fundação.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho fiscal será composto de 03 membros efetivos, com mandato também de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 35º Compete ao CONSELHO FISCAL:

- Em sua primeira reunião eleger um presidente e este escolherá um secretário, onde as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, registrado em livro próprio;
- Em caso de renúncia coletiva a diretoria executiva da Fundação, o presidente do Conselho fiscal assumirá a direção da Fundação e convocará eleições dentro do prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, onde os eleitos completarão os mandatos dos renunciados;
- Quando julgar necessário aconselhar na contratação de técnicos para fins de auditoria;
- Reunir mensalmente para apreciar os balancetes apresentados pela diretoria executiva podendo solicitar sempre que julgar necessário, toda a documentação financeira para exame;
- Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano fiscal que coincidirá com o ano civil;
- Opinar sobre as despesas extraordinárias que lhes sejam apresentadas e emitir parecer sobre o Balanço Anual para a aprovação pela Assembleia Geral;
- Solicitar Assembleia Geral Extraordinária para dirimir dúvidas entre o Conselho fiscal e a diretoria executiva que não possam ser solucionadas de outro modo.
- Cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento do estatuto e regimento interno.

Almeida *P. Almeida*

[Assinatura]



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 36º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, pelos serviços prestados a Fundação.

Art. 37º - No exercício da prestação de serviços nas repartições da Fundação, ou em outras repartições a serviço da mesma pelos Diretores, os mesmos não terão nenhum tipo de despesas de ordem financeira relacionada com o exercício em função;

Art. 38º - Os recursos da Fundação poderão ser aplicados temporariamente em títulos de renda que fiquem em custódia em banco, de onde poderão ser retirados, quando necessário pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 39º A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da diretoria executiva aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente.

Art. 40º - No caso de extinção da fundação, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para outra entidade com os fins congêneres com atuação no Estado de Minas Gerais.

Art. 41º A Fundação poderá doar, leiloar, bens patrimoniais que não sejam úteis para a mesma, desde que o diretor de patrimônio os disponibilize, para ser leilado ou doado e que seja aprovado pela diretoria em exercício.

Art. 42º - Entre os membros da diretoria, conselho fiscal e pessoas que vierem a fazer parte da entidade, ou que prestem serviços a mesma não será permitida nenhuma forma de preconceito ou discriminação de qualquer natureza, sendo excluído da entidade que praticar tal discriminação.

Art. 43º - O regimento interno da fundação regulamentará o presente estatuto.

Art. 44º - São proibidas no âmbito das dependências da fundação manifestações de caráter político-partidárias ou ideológicas; qualquer prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

Cartes *R-1) MC* *Coelho*
C.O. 66413

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o nº 870 De registro no livro nº 1103 Congonhas, 26 NOV 2004

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro

CPF nº 309.516/0001-35



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-VIDA

Os associados da FUNDAÇÃO PRÓ-VIDA, por este instrumento particular, fazem a alteração no Estatuto da entidade, o qual foi devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o número 1870, em data de 26-11-2004, no Livro A - 05.

As alterações foram avaliadas, discutidas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme edital publicado no dia 04/04/2009, considerando a necessidade geral de adequação quanto a denominação, sede, fins, processo eleitoral e constitutivo, passa a entidade a denominar-se ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, e seu estatuto com a nova redação aprovada:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO. SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Leonardo nº 20 Sala 01 - Centro- CEP 36415-000 , e foro na Cidade de Congonhas.

Art. 2º - A Associação adotará como nome fantasia, **HOSPITAL PRÓ-VIDA**, deverá durar por tempo indeterminado enquanto puder preencher os fins a que se destina.

Parágrafo Único - O exercício Social e Financeiro coincidirá com o Ano Civil.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver a aquisição de recursos destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;
- b) Prestar Assistência Médico-Hospitalar, ambulatoriais e para médicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros, aqueles que necessitem, dentro dos modernos padrões Técnico-Científicos;
- c) Proporcionar meios para o aperfeiçoamento de Médicos, Enfermeiros e, outros Profissionais e Estudantes relacionados com a Assistência Hospitalar;
- d) Concorrer para a Promoção da Educação Sanitária;
- e) Promover a reabilitação do incapacitado;
- f) desenvolver programas socioeducativos;
- h) incentivar a participação social;
- i) Proporcionar orientação e atendimento social para mães gestantes, quanto a importância do aleitamento materno, doenças sexualmente transmissíveis, noções de puericultura, higiene pessoal e preservação da saúde;

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - O Quadro Social do Hospital Popular Pró-Saúde, compreenderá as seguintes categorias de Sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneficentes; d) Honorários; e) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Sócios Fundadores são os que tomaram parte no ato de criação da Sociedade, ou que tenham assinado a Ata de sua constituição.

Parágrafo Segundo - Sócios Contribuintes são os que se inscreveram no Quadro Social, posteriormente a Fundação da Associação.



[Handwritten signature] 1 *[Handwritten signature]*



Parágrafo Terceiro - Sócios Beneficentes serão aqueles que, por Doações relevantes ou de Associação, sejam julgados dignos deste Título pela Assembleia Geral.



Parágrafo Quarto - Sócios Honorários serão aqueles que, pelo trabalho em Assistência Hospitalar e Social, ou por trabalho no campo da Medicina, a Assembleia Geral julgue digno deste Título.

Art. 5º - Os Sócios Contribuintes pagarão uma Taxa Mensal, de acordo com o que for fixado pela Diretoria, e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Os Beneficentes, Honorários e Beneficérios não estão sujeitos ao pagamento de Contribuições Periódicas.

Art. 7º - A inscrição de Sócios contribuintes será feita mediante manifestação espontânea do sócio através de proposta assinada pelo interessado.

Art. 8º - Os Sócios Fundadores e contribuintes poderão votar e serem votados, desde que estejam em gozo de seus direitos e inscritos no Quadro Social há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com as obrigações. ✓

Art. 10 - É vedado acumulação de Cargos Administrativos.
Parágrafo Único - São considerado como tais os seguintes cargos:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Membros do Conselho Fiscal;

Art. 11 - São deveres dos Sócios, além de outros constantes neste Estatuto:

- a) Fazer o que estiver ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade;
- b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Sociedade;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e, acatando as suas decisões;
- d) Desempenhar com zelo os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou por escolha da Diretoria;
- e) Manter em dia suas contribuições para com a Sociedade.

Art. 12 - A perda da qualidade de sócio ocorre por:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) Falecimento.

Art. 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do Sócio.

Art. 14 - O Sócio que, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer a Assembleias Gerais Ordinárias, faltando a Três reuniões consecutivas, perderá, automaticamente, o título de Associado.



Handwritten signature and date: 2 de Abril

Art. 15 - Pela inobservância das disposições estatutárias e regulamentares poderão ser aplicadas penalidades aos Sócios pelo Conselho de Ética e executada pela Diretoria, que serão:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do Quadro Social.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º - Constituem o Patrimônio da Sociedade:

- a) Os imóveis com suas instalações e equipamentos;
- b) Os móveis, móveis e equipamentos que no futuro venha a possuir, por transações, permuta, compra ou doações;
- c) Legados e doações;
- d) Renda dos Serviços Hospitalares, advindos de receitas próprias e/ou convênios;
- e) Outras rendas que venham a ter.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados somente serão recebidos após aceitação das condições pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda a renda será aplicada na manutenção, ampliação e melhoria, com o objetivo especial de cumprir as finalidades estatutárias.

Parágrafo Terceiro - O emprego das rendas da Associação será feito de maneira como determinar a Diretoria, respeitando as disposições existentes neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações aos seus sócios, dirigentes, benfiteiros ou mantenedores, sob qualquer título ou pretexto, assim como não será remetido dinheiro, em hipótese alguma, para fora do País.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da administração da Sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada a percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios, em gozo de seus direitos.



Art. 19 – À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e limpossar os Membros da Diretoria e seus suplentes e destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Resolver sobre a alienação de imóveis da Sociedade;
- d) Resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da Sociedade;
- e) Tomar as contas da Diretoria;
- f) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que lhe são atribuídos neste Estatuto.



Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Diretoria presidir as Assembleias Gerais.

Art. 20 – A decisão tomada pela Assembleia Geral tem validade e eficácia quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e dissolução da Sociedade, que somente poderá ser realizado mediante a aprovação pela maioria de dois terços dos sócios.

Art. 21 – Haverá uma Assembleia Geral Ordinária Anual, que deverá ser realizada até 30 de outubro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as Contas da Diretoria e seu Relatório, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – De quatro em quatro anos a Assembleia Geral elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por editais na imprensa local, com pelo menos cinco dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A realização da Assembleia Geral em segunda convocação independe de novo edital, desde que o primeiro conste à designação do dia, local e hora em que será realizada.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente da Diretoria;
- b) A requerimento de um terço dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único – No caso da alínea “b” deste artigo, qualquer um sócio em gozo de seus direitos poderá uma vez preenchido as formalidades estatutárias e regulamentares, convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria não o faça no prazo de cinco dias, contados do protocolo do requerimento com tal finalidade, que deverá conter a assinatura de um terço dos sócios com direito a voto, bem como a especificação detalhada dos assuntos a serem tratados na Assembleia.

Assinatura 4 *Assinatura*

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria é constituída de ONZE membros eleitos pela Assembleia Geral, composta dos seguintes cargos:

- | | |
|-----|---------------------|
| 1) | Presidente |
| 2) | 1º Vice-Presidente |
| 3) | 2º Vice-Presidente |
| 4) | 3º Vice-Presidente |
| 5) | 1º Secretário |
| 6) | 2º Secretário |
| 7) | 1º Tesoureiro |
| 8) | 2º Tesoureiro |
| 9) | Diretor Marketing |
| 10) | 1º Diretor Suplente |
| 11) | 2º Diretor Suplente |



Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de quatro anos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os membros do Corpo Clínico, do Conselho de Ética e Funcionários do Hospital, desde que sejam sócios e estejam em dia com suas obrigações conforme determina este estatuto.

Art. 26 – À Diretoria compete:

- a) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Sociedade;
- c) Prover a Sociedade de material, pessoal e espaço físico, a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes e contemplando as finalidades da entidade;
- d) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do Corpo Clínico;
- e) Fiscalizar a execução das leis, regulamentos e regimentos da Sociedade;
- f) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-se de toda a proteção possível;
- g) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários;
- h) Fixar anualmente as contribuições de sócios contribuintes;
- i) Aprovar o orçamento gerencial da sociedade.

Art. 27 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e ainda nomear bastante Procurador da Sociedade, quando julgar conveniente, cujo mandato deverá especificar os poderes, bem como o prazo de validade que, quando for para agir em juízo, poderá ser por tempo indeterminado;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Sociedade, depois de aprovados;

[Handwritten signature] 5 *[Handwritten initials]*



e) Preparar o Relatório Anual da Diretoria;

f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Sociedade, depois de aprovadas as propostas pela Diretoria;

g) Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos, inclusive de Empréstimos e financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos;

h) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, os balancetes mensais e balanço anual da Sociedade;

i) Assinar correspondência da Diretoria podendo delegar poderes ao Primeiro secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;

j) Nomear Comissões, ouvida a Diretoria;

k) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" da Diretoria;

l) Transferir o cargo ao Vice-Presidente, quando estiver impedido de exercê-lo por mais de oito dias, o qual será exercido plenamente pelo substituto.

Art. 29 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 30 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 31 – Ao 3º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado;

Art. 32 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Sociedade;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria.



Art. 33 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

Art. 34 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, Contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos.
- c) Assinar, com o Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual da Sociedade.

Art. 35 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado.

Assinatura 6 *afpb*

Art. 36 – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Divulgar o grupo e sua filosofia perante a sociedade;
- b) Elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, sempre visando à situação sócio-econômico-cultural;
- c) Divulgar as atividades da Entidade através da mídia;
- d) Divulgar os eventos entre os associados e outros grupos afins;
- e) Contatar com patrocinadores;

Art. 37 - Aos 1º e 2º suplentes, por ordem de apresentação na chapa, compete:

- a) Substituir os membros da Diretoria em caso de vacância;
- b) Auxiliá-los no que for solicitado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três Suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos. Havendo ampliação para 05 membros no segundo ano.

Parágrafo Único: A eleição deverá renovar 03 (três) membros.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os Balanços e os Balanços da Sociedade, dando parecer sobre os mesmos;
- b) Verificar e Fiscalizar a Escrituração da Sociedade;
- c) Fiscalizar o desenvolvimento do Hospital dentro do seu programa de trabalho;
- d) Fazer recomendações à Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.

Art. 40 – Ao Presidente do Conselho Fiscal, escolhido a cada quatro anos, compete:

- a) Convocar mensalmente reuniões do Conselho Fiscal e dirigi-las;
- b) Escolher um Secretário;
- c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir, entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 41 – O Conselho de Ética será composta de Três membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os demais membros da Administração, os quais elegerão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 42 – A competência, atribuições e funcionamento do Conselho de Ética se darão conforme for definido em Regulamento Autônomo, a ser baixado mediante Ato da Diretoria, dentre os quais se incluirá, necessariamente, o poder de julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas no artigo 15.



CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE.



Art. 43 - A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na secretaria da Sociedade, no prazo de quinze (15) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral na qual se processará a eleição.

Art. 44 - As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos sócios, com direito a voto.

Art. 45 - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 46 - A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o artigo 23 deste Estatuto, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para, no máximo, trinta dias após a eleição.

Art. 47 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Diretoria ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem constante da chapa.

Parágrafo Único - Em caso de empate assumirá o suplente de maior idade.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 48 - Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Somente a Assembleia Geral poderá dispor sobre a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção destina-se o eventual patrimônio remanescente à Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou à Entidade declarada de Utilidade Pública, do município de Congonhas, a critério da Instituição.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos e aprovados pela Diretoria que deles dará conhecimento à Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09/05/2009 e substitui o Estatuto da Instituição Fundação Pró-Vida, registrado no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, sob nº. 1.870 em 26 de novembro de 2004.

Congonhas - 09 de Maio de 2009.



IRENICE MARIA DOS SANTOS
Presidente

[Assinatura]
João José da Silva
Diretor - 20.721 - OAB/MG

João José da Silva
VIA 401
8



Considerando;

1 - Considerando que a entidade Fundação Pro-Vida encontra-se inativa por diversos motivos operacionais;

2 - Considerando a necessidade de adaptação do Estatuto à nova legislação e o conforme exposto no item 1:

3 - Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária é soberana para decidir sobre assuntos específicos constantes da convocação (art. 18);

4 - Considerando o que determina o artigo 22;

Artigo 21. As assembleias gerais extraordinárias, só poderão tratar e deliberar sobre assuntos específicos da convocação.

Artigo 22. As eleições para a diretoria executiva e o conselho fiscal serão realizadas de 4 em 4 anos, na segunda quinzena de novembro, mediante convocação por edital público em jornal, com antecedência de pelo menos 30 dias.

Parágrafo primeiro - O direito a voto será exercido, em local e horário previamente determinado no edital de convocação, onde será instalada a mesa eleitoral com as respectivas urnas e cabines indevassáveis.

Parágrafo segundo - As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal se processarão em escrutínio secreto por votação cédula única, onde estarão incluídos, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na secretaria da fundação.

Parágrafo terceiro - Não poderá participar da comissão eleitoral, que deve ser composta de 5 pessoas que escolherá o seu presidente e secretário e que tenham as seguintes prerrogativas:

- não serem membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- não serem candidatos a cargos eletivos;
- de ilibada reputação;
- não serem parentes até segundo grau dos candidatos aos cargos eletivos.



Artigo 32 - nas vésperas das eleições compete ao secretário:

- organizar a relação completa dos eleitores que poderão votar na eleição;
- preparar o livro de atas eleitorais e o das assinaturas dos eleitores, bem como todo material necessário ao processo eleitoral, inclusive as chapas dos candidatos;

- providenciar a instalação da mesa coletora de votos;

- providenciar a instalação da mesa apuradora, provendo-a de todo o material necessário;

Viado
João Gomes da Silva
Secretário - RJZ 94047 - CEB/MC

9 *Abel*

REG. TR. DOCC. E CIVIL DAS PESS. JURIDICAS

Protocolado sob nº _____

☒ Registro nº 3511 Liv. 11110

☐ Averbado nº _____ Liv. _____

Comprova nº 03-8110-2009 Dat. 14

Proclamação T. 388 M. 14

☐ OR. MARCELO MONTENHO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T. B. P. J. Congonhas / MG

Registro 38.31

Arquitamento 4248

Protocolado 2149

Certidão 2149

Total 2185,83





SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

(O Primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas no Livro Nº A-05, sob o Nº 1870, em 26/11/2004)

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO e SEDE

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", designada neste estatuto, simplesmente, ASSOCIAÇÃO, com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Geraldo Pinto, nº 69, Centro, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, podendo abrir agências em outras cidades, é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, apartadada, de caráter nacional, sem fins lucrativos e que se regerá pelas normas legais pertinentes, por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO FINALIDADE

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

a) coordenar, orientar, incentivar, promover e desenvolver programas e projetos próprios* ou em parcerias com outras entidades privadas ou com o poder público, cujos resultados financeiros serão destinados à construção de um complexo hospitalar de âmbito municipal e regional;

(*) Fazem parte dos projetos Pró-Vida os seguintes programas:

- 1) Estimulo à doação voluntária, em dinheiro, pela população;
- 2) Projeto de resgate da memória cultural, administrativa e social do município;
- 3) Estimulo ao uso de meios de locomoção urbana alternativos ao automóvel, p.e., ciclismo;
- 4) Projeto jornalístico midiático com enfoque em temas locais e regionais valorizando os eventos, calendários, personalidades e atividades sociais;
- 5) Projeto de incentivo à educação no trânsito com o gerenciamento das vagas de estacionamento rotativo urbano;
- 6) Promoção de shows, eventos e festivais beneficentes;
- 7) outros que possivelmente serão desenvolvidos.

b) Promover a assistência social no âmbito da recuperação da dependência e de outras necessidades especiais aí incluídas a dependência química do álcool e drogas.

(Lei 9.790-art.3º-1) Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
I - promoção da assistência social;

Carla Cristina de Oliveira
Presidente

Carla Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica

c) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável mediante incentivo à coleta seletiva de lixo reciclável, sua separação, processamento e encaminhamento a empresas parceiras com fins de renda reversível aos objetivos institucionais;

(Lei 9.790-art.3º-VI) VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

d) Desenvolver programas sócio-educativos;

d) Incentivar a participação social e o voluntariado;

(Lei 9.790-art.3º-VII) VII - promoção do voluntariado;

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

(Lei 9.790-art.3º, § único) Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - É vedada à ASSOCIAÇÃO a participação em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais, religiosos, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

(Lei 9.790 art 16) Art. 16 É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(C.F. art 37 - Lei 9.790 art.4º - I e II e Lei 3.100, art.7º I e II) CF. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei 9.790 Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



Comissão de

Assessoria



CAPÍTULO TERCEIRO **Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

Art 6º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, os quais serão das seguintes categorias: a) Efetivos, b) Fundadores, c) Beneméritos e d) Honorários.

Parágrafo Segundo - O associado de qualquer categoria poderá ser, também, associado efetivo, bastando se inscrever como tal.

(CC, art.155) Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 7º - São associados **efetivos** todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante manifestação espontânea com o preenchimento do formulário próprio e que sejam aprovados pela Conselho Administrativo da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que participem efetivamente das atividades previstas no estatuto e das deliberações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - São associados **fundadores** as pessoas que sem impedimento legal, tomaram parte no ato da criação da ASSOCIAÇÃO e assinaram a Ata de sua constituição.

Art. 9º - São associados **beneméritos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por relevantes doações ou serviços prestados receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 - São associados **honorários** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que por trabalho relevante para o desenvolvimento ou engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, receberam esse título por indicação da Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos membros da Conselho Administrativo.

Art. 12 - São direitos dos associados em gozo de seus direitos:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independentes;
- V - tem direito a voto, os associados efetivos quites com as suas obrigações estatutárias e inscritos no quadro social a mais de 90 (noventa) dias;
- VI - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Condorinas, 20 de Janeiro de 2024

[Assinatura]

[Assinatura]
Presidente - ASSOCIAÇÃO - VAE/AM



Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, cooperar para o seu desenvolvimento, maior prestígio e difundir seus objetivos e ações;
- III - doar a contribuição mensal, os associados efetivos;
- (os associados efetivos contribuirão, no mínimo, uma taxa mensal de acordo com o que for fixado pelo Conselho Administrativo e referendada pela Assembleia Geral)
- IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- V - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- VI - desempenhar com zelo os cargos ou funções em que tenha sido investido por eleição ou por escolha do Conselho Administrativo;

Parágrafo Primeiro - São considerados em gozo de seus direitos, os sócios quites com suas obrigações.

Art. 14 - A perda da qualidade de associado ocorrerá por:

- I - Demissão que será:
 - a) concedida mediante pedido expresso do associado;
 - b) considerada, tacitamente, quando o associado efetivo, sem motivo justificado, omitir-se de comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias, faltando a três reuniões consecutivas ou deixando de recolher as contribuições estabelecidas.
- II - Exclusão que ocorrerá havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, julgado pelo Conselho Fiscal, por determinação do Conselho Administrativo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.
 - a) O Conselho Fiscal poderá, também, avaliando a falta, decidir pela aplicação de advertência ou suspensão.

III - Falecimento

Parágrafo único - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Associado.

CAPÍTULO QUINTO QUATRO

Das Assembleias Gerais

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação das Contas da Conselho Administrativo através do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, sobre o parecer

Conselho de Supervisão
CRAVAD 01/10/11

Conselho de Supervisão
CRAVAD 01/10/11



do Conselho Fiscal e analisar o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição, posse, nomeação ou destituição dos membros do Conselho Administrativo e seus suplentes;

III - destituição dos administradores; (CC. art.58-II)

IV - aprovação e alteração dos estatutos e do regimento; (CC. art.59-II)

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I - destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II - alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como as críticas de eleição dos administradores.

V - aquisição onerosa, criação de obras, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, bem como o recebimento de doações ou legados;

VI - contribuições mensais e assuntos referentes ao Patrimônio ou Financeiros;

VII - extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio social;

VIII - outros assuntos que lhe são atribuídos ou sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo presidir as Assembleias Gerais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou por edital assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos

(CC, art.60) Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos em gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de edital afixado, externamente, na porta da sede da Associação, no quadro de avisos da Prefeitura, na imprensa local e na rádio comunitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo terceiro- Todo edital para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá constar a pauta que a justifique.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de seus direitos, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos após, independente de novo edital desde que no primeiro conste a designação do dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único- As decisões tomadas pela Assembleia Geral terão validade e eficácia quando aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para todas as questões submetidas à sua deliberação, com exceção da reforma do Estatuto e da dissolução da ASSOCIAÇÃO que somente terá validade

Conselho da Saúde
Congonhas, 07/01/2011

Assessoria Jurídica
Congonhas, 07/01/2011



com a aprovação de pelo menos dois terços dos Associados em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 19 - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal;



Parágrafo primeiro- Os membros dos órgãos acima referidos não serão remunerados, ficando vedada a percepção de quaisquer valores, seja a que título for, tais como salário, ordenado, vencimento, gratificação ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

Parágrafo segundo- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

(Lei 9.790 art. 4º-VI) VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo terceiro- É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Lei 9.790 art. 4º-§único- Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título."

Art. 20 - A Associação será dirigida por um Conselho Administrativo composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, eleito em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito.

Parágrafo primeiro- Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Administrativo, a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro do Conselho Administrativo, funcionários ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade a custa da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro- O conselheiro que faltar por três reuniões sucessivas, perderá, automaticamente, o mandato, sendo substituído pelo suplente imediato, de acordo com a chapa de votação.

Art. 21- O Presidente, deve representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, devendo ainda;

Comissão de Assessoria
C.A.S.

José Augusto de Almeida
Márcio - 15.12.2016 - C.A.S.



"ad judicium" significa que se refere ao uso no âmbito forense.

"ad negotia" significa que se refere ao uso comercial, em geral, nas instituições financeiras.

- I - Administrar a execução das leis, estatuto, regimento e normas da Associação;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da Associação.
- III - convocar e presidir as reuniões da Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, podendo exercer, quando necessário, o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- V - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI - celebrar convênios e parcerias;
- VII - representar a ASSOCIAÇÃO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal ou de Auditores Independentes, se for necessário, sobre os balancetes e o balanço anual;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO.
- X - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e o Plano de Trabalho Anuais;
- XI - propor aos associados reformas ou alterações do Estatuto e Regimento;
- XII - se for o caso, propor aos associados a fusão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XIV - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- XV - fixar, anualmente as contribuições mínimas de associados efetivos;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro- O Conselho Administrativo se reunirá quadrimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, todas as vezes que necessário.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser dirigente da ASSOCIAÇÃO nenhum agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011. art.22-II e IV.

Art. 1º - XIV - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

art. 22-II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

IV - declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou



Comissão de Sistema Único
EST. 2011. 01. 01. 01. 01.

[Assinatura]
A. B. C.



companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

Art. 22 - Compete aos demais conselheiros:

I- Ao secretário, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, redigir as correspondências e secretariar as reuniões da Associação;

II- Ao tesoureiro, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e quando necessário assinar em conjunto com o Presidente os contratos, financiamentos, empréstimos, movimentação bancária, emissão de cheques; também dar recibos, quitação e efetuar pagamentos;

III- Aos vices, substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliá-los quando for solicitado.

**CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal**

Art. 23 - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO, prestará assessoria ao Conselho Administrativo na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e assuntos disciplinares e se comporá de três membros titulares e três suplentes de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembléia Geral, com os demais membros da Conselho Administrativo, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou quando necessário.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, e/ou, se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, sempre que necessário, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

(Lei 9.790, art. 4º, III) III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

III - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;

IV - Julgar os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Coordenador, que conduzirá os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Conselho Fiscal
CPF nº 000.000.000-00

Assinado digitalmente por: [Assinatura]
Data: 12/12/2012 - 14:15:12



CAPÍTULO OITAVO

Das Eleições, Apuração e Posse

Art. 26- A apresentação de chapas para concorrer às eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os seus componentes, e ser protocolada na secretaria da Associação, após a publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral feita para esse fim e que por ordem de chegada receberão um número de identificação.

Parágrafo Primeiro: Em ambas as chapas deverão constar os seis nomes dos candidatos que comporão cada conselho que após eleitos escolherão entre si as respectivas funções.

Art. 27- As eleições se farão por sufrágio direto e secreto dos associados com direito a voto.

Art. 28- A apuração se fará, imediatamente, após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembléia, composta com pelo menos 3 (três) associados que não foram componentes das chapas concorrentes dessa eleição, e em seguida se fará a proclamação e a posse dos eleitos podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene em data oportuna.

Art. 29- Em caso de renúncia coletiva, haverá nova eleição.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 26- As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, advirão de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário existente ou que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, também a aquisição onerosa, criação de obras e o recebimento de doações ou legados com cláusulas impostas e prejudiciais aos interesses da ASSOCIAÇÃO depende de autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades específicas da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O pedido de alienação, devidamente justificado, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos de avaliação de imobiliárias da região ou, na falta destas, de 3 (três) entidades ou profissionais competentes.

Conselho Administrativo
12/12/2011

João Francisco de Oliveira
Presidente - 12/12/2011



Parágrafo Quarto. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou a constituição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto- Caso a ASSOCIAÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de "Termo de Parceria" com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade. (Lei 9.790, art. 15)

(Lei 9.790, art.15) Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 27 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município. (Lei 9.790 art. 4º- IV)

Lei 9.790 art. 4º- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

CC-Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 28 - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Lei 9.790 art. 4º- V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei (OSCIP), o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO NONO

Das Receitas e das Despesas

Art. 29 - São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO:

Comissão de Solução de Conflitos
OFIC. 020 0744/99

João Carlos de Oliveira
Advogado - OAB/SP - 11.721 - 028/192

I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais; fideicomissos, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Fideicomisso: é incluído em testamentos, quanto existe legado ou herança que dependa de uma situação futura.

Legado: envolve uma disposição inserida no testamento de alguém, indicando que, depois de sua morte, o bem será transferido para a pessoa ou entidade que ele indicou.

II) campanhas, promoções e eventos;

III) rendas de bens patrimoniais e rendimentos de aplicações financeiras;

IV) rendimentos de trabalho de coleta e processamento de material reciclável;

V) por prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

VI) outros, não especificados.

Parágrafo único: Os recursos ou bens de origens públicos recebidos sob "Termo de Parceria" somente poderão ser aplicados no programa de trabalho específico firmado com o Poder Público. (Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12)

(Lei 9.790- art. 10, §2º, I e IV e art. 12) Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos onudos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 30 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir os seus objetivos estatutários, a saber:

I) pagamentos de empregados e encargos sociais e a terceiros, por serviços especiais;
II) pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

Existe a possibilidade de dispensa de recolhimento de determinados tributos, pelo reconhecimento de isenção ou imunidade, se atendidos dispositivos legais.

III) despesas da secretaria, como correspondências, divulgações, publicidade;

IV) os necessários na realização de Assembléias, reuniões e outros eventos;

V) os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VI) outras, não especificadas.

Comissão de
Assessoria

João Paulo
Advogado - OAB/AM



Art. 31 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos objetivos estatutários no país.

Lei 9.790 Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante o eventual doador ou subventor.

Parágrafo Segundo - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação e projetos ou similares são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 32- A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 33- O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao Conselho Fiscal para, posteriormente, serem apresentados seus pareceres à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Da Prestação de Contas

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas, no mínimo:

I - observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(Lei 9.790, art 4º, VII-a) a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

João José da Silva
A. Negati - 22.724 - OAB/MG



(Lei 9.790, art 4º, VII-b) b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Lei 9.790, art 4º - VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 19- Art 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria; de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

IV- prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados obtidos, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

C.F. -Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.



Lei 9.790, art 4º, VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Decreto No 3.100/ 99, Art 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d" da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Conselho da Fazenda Júnior
CERES-AC 17/10/2019

João Ferreira da Silva
Advogado 11.22. - 11.22.182

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.



CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

Art. 36 - É vedado acumulação de cargos Administrativos.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo que deles dará conhecimento à Assembléia Geral.

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 39 - A ASSOCIAÇÃO foi fundada em 09 de novembro de 2004, sendo Associados Fundadores: (Presidente) Irenice Maria dos Santos, (Vice-Presidente) Rondinelli dos Reis Cordeiro, (Secretária) Clácia Teresinha de Souza Costa Coelho, (Tesoureiro) Ilson de Moura, (Diretora Social) Maria Aparecida Matos Franco, (Diretora de Patrimônio) Jamila Carla Pereira Inácio, (Diretora de Saúde) Cláudia Calixto Mendes, (Diretor Jurídico) Leonardo Alexandre Fernandes Coelho, (Membros do Conselho Fiscal) Maria das Graças de Souza Costa, Rosilene Aparecida Moreira Gonçalves, Maria Aparecida Silva Oliveira; demais presentes Francisco Antônio Lopes Ramos, Maria da Graças dos Santos, Beatriz de Fátima Cândido, Celeste Maria Cordeiro Gonçalves e Márcia Izabel da Cruz Estero que têm suas assinaturas na Ata Nº 1 de Fundação, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais sob o nº 1869, no Livro A-06, em data de 26 de novembro de 2004, e o atual Conselho Administrativo que tem a seguinte composição:

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 22 de Maio de 2013 e revoga o anterior registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35, no Livro nº A10 em 03/07/2009.

(Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, art. 22-I e II)

Art. 22. Para a realização do cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos será exigido:

- I - cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Conselho de Administração
2013

João Gustavo de Almeida
Diretor Jurídico - 20.121 - 20.12/2013

Presidente Cornélio de Souza Júnior,
vice Presidente José Tarcizo De Oliveira Senra
Secretário Leonardo Dionizio Guerra
Vice-Secretário Manoel Corrêa Evangelista
Tesoureiro Sônia Maria Peixoto
Vice-Tesoureiro Heloisa Cristina Neiva Alves Corrêa

Congonhas, 22 de Maio de 2013.

Presidente da ASSOCIAÇÃO



Nome e Assinatura do advogado/ nº OAB

[Handwritten signature]
Jana Carolina da Silva
Advogada - OAB 101.114-1

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº

Registrou-se 4304 A 17

Aversado: -

Congonhas 03 de Junho 2013, Duas.

[Handwritten signature]

☐ DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

☐ OFICIAL SUBSTITUTO

Carteria T.D.P.J Congonhas / MG

Registro 9831

Anuamente 8700

Protuber 307

Certidão -

Total 2619333





EVENTO: ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

RESPONSÁVEL: ONÉSIMO GERALDO DE SOUZA.

DATA: 21/05/2022.

HORÁRIO: Primeira Convocação às 08:30 horas e Segunda Convocação às 09:00 horas.

PAUTAS: Eleição dos Conselhos Fiscal e Administrativo. Posse dos Eleitos.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, na sede da Associação Pró-Vida, localizado na rua Santo Antônio, 310 - B, Bairro da Praia, Congonhas, Minas Gerais; Srº Onésimo Geraldo de Souza, Srº Arthur Alexander Padovani, Srª Renata Sousa Coelho Jeronimo, Srª Floripes Oliveira, Srº Antônio Pereira, Srº José Daniel de Lima, Srª Thalita Maria Avelar Silva Motta, Srº Leonardo Dionizio Guerra, Srº Mourivan de Albuquerque, Srª Suely C. Delabrida, Srº Douglas Henrique Santos Souza, Srª Rosângela P. Pinto, Srª Luciene Estevão, Srº Cornélio de Souza Junior. O Srº Onésimo Geraldo de Souza iniciou a Assembleia na primeira convocação, não havendo quórum, começou o intervalo para segunda convocação, por qualquer número de presentes, conforme Estatuto. Às nove horas o Presidente reiniciou a Assembleia, dando boas vindas aos participantes. Em seguida, informou que presidia a Assembleia em conformidade com a Ata do dia quatorze de Maio de dois mil e vinte e dois, em que foi acordado que o Srº Onésimo conduziria o pleito eleitoral até a data do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e dois, uma vez que a diretoria concluiu seu mandato em trinta de abril de dois mil e vinte e dois. O Senhor Onésimo efetuou a leitura da última Ata da Assembleia Geral, realizada no dia quatorze de maio de dois mil e vinte e dois e do Edital da Terceira Convocação das Eleições para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, publicado no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois. Dissertando sobre as eleições, relatou que no primeiro edital não houve apresentação de chapas e que no segundo edital houve apresentação de uma chapa para o Conselho Fiscal e Administrativo, porém, foi impugnada devido ter sido apresentada fora do prazo, conforme registro em Ata anterior. No Edital da terceira chamada para

Quem entrou no momento da Assembleia
Suely C. Delabrida
Renata Sousa Coelho Jeronimo
Rosângela P. Pinto
Mourivan de Albuquerque

[Handwritten signatures]
Onésimo Geraldo de Souza



apresentação de chapas para concorrerem as eleições foi apresentada uma chapa para o Conselho Administrativo, composta pelos seguintes membros: Arthur Alexander Padovani, candidato a presidente, Wilson Fernandes, candidato a vice-presidente, Leonardo Dionizio Guerra, candidato a primeiro secretário, Antonio Pereira, candidato a segundo secretário, Thalita Maria Avelar Silva Motta, candidato a primeira tesoureira e Douglas Henrique Santos Souza, candidato a segundo tesoureiro. Sendo também apresentada a Chapa para o Conselho Fiscal, os seguintes membros candidatos a titulares: Mourivan de Albuquerque, Eliane Silva Maia e José Daniel de Lima e para suplentes: Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosângela Pereira Pinto. Estando as Chapas dos Conselhos Fiscal e Administrativo em conformidade com o Estatuto e terem sido as únicas protocolizadas para as eleições, foram eleitas por aclamação. Em seguida tomaram posse para o Triênio, iniciando em vinte e um de Maio de dois mil e vinte e dois e findando em trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, os seguintes representantes para o Conselho Administrativo: Srº Arthur Alexander Padovani (Presidente), Srº Wilson Fernandes (Vice-Presidente), Srº Leonardo Dionizio Guerra (Primeiro Secretário), Srº Antonio Pereira (Segundo Secretário), Srª Thalita Maria Avelar Silva Motta (Primeira Tesoureira), Srº Douglas Henrique Santos Souza (Segundo Tesoureiro) e para o Conselho Fiscal os Titulares: Srº Mourivan de Albuquerque, Srª Eliane Silva Maia e Srº José Daniel de Lima e para suplentes: Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosângela Pereira Pinto. Em seguida, o Srº Mourivan de Albuquerque foi eleito Presidente do Conselho Fiscal pelo seus membros. O Presidente eleito, Srº Arthur Alexander Padovani agradeceu a todos pela oportunidade em presidir a Associação Pró-Vida, desejando-lhes êxito em seus cargos. Em seguida arguiu sobre a ausência do Sr Wilson Fernandes, que por motivo particular, não pôde estar presente na Assembleia de Eleição e Posse. Agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia. Eu, Leonardo Dionizio Guerra, primeiro secretário da Associação Pró-Vida, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes e levada para registro junto ao órgão competente para surtir efeitos jurídicos necessários

[Handwritten signatures]
Leonardo Dionizio Guerra

[Handwritten signatures]
Mourivan de Albuquerque
Eliane Silva Maia
José Daniel de Lima
Luciene Estevão
Floripes Oliveira
Rosângela Pereira Pinto



EVENTO: ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

RESPONSÁVEL: ONÉSIMO GERALDO DE SOUZA.

DATA: 21/05/2022.

HORÁRIO: Primeira Convocação às 08:30 horas e Segunda Convocação às 09:00 horas.

PAUTAS: Eleição dos Conselhos Fiscal e Administrativo. Posse dos Eleitos.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, na sede da Associação Pró-Vida, localizado na rua Santo Antônio, 310 - B, Bairro da Praia, Congonhas, Minas Gerais; Srº Onésimo Geraldo de Souza, Srº Arthur Alexander Padovani, Srª Renata Sousa Coelho Jeronimo, Srª Floripes Oliveira, Srº Antônio Pereira, Srº José Daniel de Lima, Srª Thalita Maria Avelar Silva Motta, Srº Leonardo Dionizio Guerra, Srº Mourivan de Albuquerque, Srª Suely C. Delabrida, Srº Douglas Henrique Santos Souza, Srª Rosângela P. Pinto, Srª Luciene Estevão, Srº Cornélio de Souza Junior. O Srº Onésimo Geraldo de Souza iniciou a Assembleia na primeira convocação, não havendo quórum, começou o intervalo para segunda convocação, por qualquer número de presentes, conforme Estatuto. Às nove horas o Presidente reiniciou a Assembleia, dando boas vindas aos participantes. Em seguida, informou que presidia a Assembleia em conformidade com a Ata do dia quatorze de Maio de dois mil e vinte e dois, em que foi acordado que o Srº Onésimo conduziria o pleito eleitoral até a data do dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e dois, uma vez que a diretoria concluiu seu mandato em trinta de abril de dois mil e vinte e dois. O Senhor Onésimo efetuou a leitura da última Ata da Assembleia Geral, realizada no dia quatorze de maio de dois mil e vinte e dois e do Edital da Terceira Convocação das Eleições para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, publicado no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e dois. Dissertando sobre as eleições, relatou que no primeiro edital não houve apresentação de chapas e que no segundo edital houve apresentação de uma chapa para o Conselho Fiscal e Administrativo, porém, foi impugnada devido ter sido apresentada fora do prazo, conforme registro em Ata anterior. No Edital da terceira chamada para

Quem entrou no momento da Assembleia
Suely C. Delabrida
Renata Sousa Coelho Jeronimo
Rosângela P. Pinto
Flávia Oliveira Flores

[Handwritten signatures]
Onésimo Geraldo de Souza



apresentação de chapas para concorrerem as eleições foi apresentada uma chapa para o Conselho Administrativo, composta pelos seguintes membros: Arthur Alexander Padovani, candidato a presidente, Wilson Fernandes, candidato a vice-presidente, Leonardo Dionizio Guerra, candidato a primeiro secretário, Antonio Pereira, candidato a segundo secretário, Thalita Maria Avelar Silva Motta, candidato a primeira tesoureira e Douglas Henrique Santos Souza, candidato a segundo tesoureiro. Sendo também apresentada a Chapa para o Conselho Fiscal, os seguintes membros candidatos a titulares: Mourivan de Albuquerque, Eliane Silva Maia e José Daniel de Lima e para suplentes: Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosângela Pereira Pinto. Estando as Chapas dos Conselhos Fiscal e Administrativo em conformidade com o Estatuto e terem sido as únicas protocolizadas para as eleições, foram eleitas por aclamação. Em seguida tomaram posse para o Triênio, iniciando em vinte e um de Maio de dois mil e vinte e dois e findando em trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, os seguintes representantes para o Conselho Administrativo: Srº Arthur Alexander Padovani (Presidente), Srº Wilson Fernandes (Vice-Presidente), Srº Leonardo Dionizio Guerra (Primeiro Secretário), Srº Antonio Pereira (Segundo Secretário), Srª Thalita Maria Avelar Silva Motta (Primeira Tesoureira), Srº Douglas Henrique Santos Souza (Segundo Tesoureiro) e para o Conselho Fiscal os Titulares: Srº Mourivan de Albuquerque, Srª Eliane Silva Maia e Srº José Daniel de Lima e para suplentes: Luciene Estevão, Floripes Oliveira e Rosângela Pereira Pinto. Em seguida, o Srº Mourivan de Albuquerque foi eleito Presidente do Conselho Fiscal pelo seus membros. O Presidente eleito, Srº Arthur Alexander Padovani agradeceu a todos pela oportunidade em presidir a Associação Pró-Vida, desejando-lhes êxito em seus cargos. Em seguida arguiu sobre a ausência do Sr Wilson Fernandes, que por motivo particular, não pôde estar presente na Assembleia de Eleição e Posse. Agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia. Eu, Leonardo Dionizio Guerra, primeiro secretário da Associação Pró-Vida, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos presentes e levada para registro junto ao órgão competente para surtir efeitos jurídicos necessários

[Handwritten signatures]
Leonardo Dionizio Guerra

[Handwritten signatures]
Renata Aguiar Pires
Rosângela Pereira Pinto
Floripes Oliveira

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PRÓ- VIDA 2004-2022

INSTITUIÇÃO: Associação Pró-vida

SERVIÇO: oferecer serviços para incentivar, promover projetos próprios ou em parcerias com outras entidades privadas desenvolvendo programas de promoção à saúde e socioeducativos.

Histórico da OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos Congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça n.º 08071025973/2013-52 expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU de 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como finalidade estatutária principal, dentre outras, construir um complexo hospitalar.

Ações desenvolvidas

Foram desenvolvidas várias ações oferecendo serviços que contribuam na transformação da realidade das pessoas de Congonhas, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida, fortalecendo o processo de construção e reduzindo os vazios assistenciais.

Segue abaixo a lista de projetos realizados pela associação:

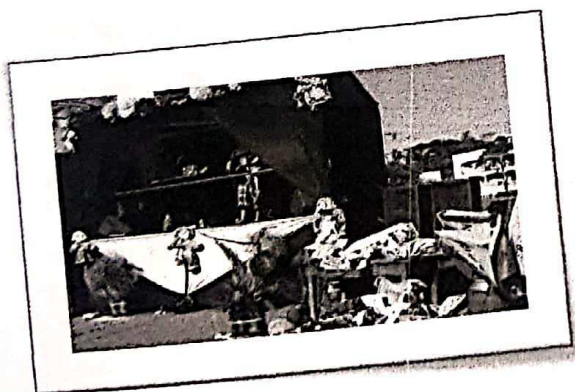
1. Show de prêmios Pró-Vida – Bingo

O objetivo é proporcionar interação, socialização, promovendo a consciência social e o respeito pelas diferenças. São atividades para perceberem que não estão sozinhos, são oportunidades para compartilhar as experiências.



2. Festa Agostina Associação Pró-vida – Quadrilha

Fomentar manifestação popular sensibilizando a promoção de incentivo às práticas dos costumes populares ao público carente de culturas, por considerar de grande importância para a preservação da cultura. Transformar o bem estar cultural e social não só dos componentes envolvidos diretamente no processo, mas também de toda comunidade.







5. Casa de apoio

Oferecer apoio aos dependentes químicos em recuperação e processo de reinserção social que perderam o vínculo social e familiar na perspectiva de refazer estes laços e oferecer condições que facilitem o retorno dos mesmos ao convívio social

6. Projeto Hospitalar

Incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social. Tem como finalidade estatutária principal, dentre outras, construir um complexo hospitalar

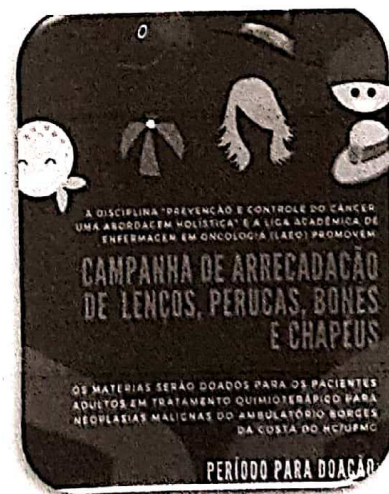
7. Bazar Pró-vida

Promover o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade e ou risco social, que, através de demanda espontânea ou encaminhamento da rede socioassistencial, buscam oportunidades para se capacitarem para o mundo do trabalho. Por meio da organização do bazar, as usuárias do serviço poderão aprender a organizar roupas, customizá-las, controlar entrada e saída de material, além de lidar com o público que consome os produtos vendidos no local.





Outras ações realizadas na pandemia que foram de conscientização junto a comunidade



valor agregado, gestão de resultados, políticas de longo prazo na valorização da missão, do quadro de funcionários amplamente diversificado, na busca do equilíbrio sócio-econômico-ambiental, na transparência de gestão e dos planos operacionais, com foco nas parcerias com as esferas públicas e privadas.



REGIÕES QUE SERÃO BENEFICIADAS

As diretrizes governamentais na esfera Federal e Estadual, já alinhadas com projetos estruturadores, planejam a descentralização da saúde, conforme determina a Lei 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, que avança da municipalização do SUS para regionalização das ações da saúde. Com base neste contexto, nós planejamos uma iniciativa para nossa região (Considerada administrativamente e estrategicamente pela SES-MG como Macrorregional Centro Sul), tendo como polos microrregionais Congonhas/Conselheiro Lafaiete, Barbacena e São João Del Rei.

Situada na região do Alto Paraopeba, dentro da Macrorregião Centro Sul, com cerca de 54.762 habitantes conforme dados do IBGE de 01 de julho de 2019, distando 78km da capital Belo Horizonte, Congonhas cidade mineradora e de turismo, divide com Conselho Lafaiete a polarização da Microrregião Centro Sul que leva o nome destes dois municípios.

Propomos a construção de um hospital que seja referência para 50 municípios diretamente relacionados na Macrorregião e ainda para outros da chamada zona de influência, definida pela oportunidade e pela facilidade de acessos.

População alvo em cerca de 1,2 milhões de habitantes para quando estiver em pleno funcionamento.

◆ Área de 130.000m²;

◆ O custo do Projeto Completo será de 380 milhões;

◆ Mais de 10.000 empregos diretos e indiretos;

◆ Até 3.000 cirurgias por mês;

◆ Mais de 180 leitos de UTI;

◆ Cerca de 35.000 atendimentos por mês;

◆ Um amplo e moderno pronto-socorro para todos os atendimentos de emergência tais como: Cardiologistas, Neurologistas, Ortopedicos, Acidentes de trânsito, de Trabalho e Atendimentos a todas as especialidades;

◆ Cirurgia pediátrica, UTI Neonatal, Maternidade de alto risco, UTI Pediátrica;

◆ Consultórios de especialidades e seus respectivos exames;

◆ Heliporto e campo de pouso para transporte aéreo médico;

◆ Hemocentro e Hemodinâmica;

◆ Centro nefrológico e de diálise;

◆ Tratamento de Câncer (Cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia);

◆ Medicina Nuclear;

◆ Transplantes;

◆ Centro de Tratamento de Queimados;

◆ Centro de Toxicologia e antivenenos;

◆ Centro de treinamento médico e formação acadêmica (Residência médica e internatos de medicina bem como formação em nutrição, enfermagem, fisioterapia e outras especialidades de atuação em medicina);

◆ Serviço de reabilitação avançado.

SOLUÇÕES INOVADORAS DE LOGÍSTICA

Instalações técnicas como eletricidade, hidráulicas, ventilação, medidas de prevenção de incêndio, etc, são tradicionalmente centralizadas quando alocadas num hospital. Mas neste projeto estarão descentralizadas, e localizadas adjacentes à cada ambiente. Isso fará com que haja uma otimização do uso do espaço disponível, mantendo os pavimentos livres para as funções clínicas primárias. Esse tipo de estratégia também vai ajudar a garantir a segurança futura do edifício, uma vez que será mais fácil ajustar as funções e suprimentos técnicos de cada quarto. Robôs móveis, ou AGVs (veículos guiados automaticamente), para o transporte de refeições, roupa, medicamentos, louça usada etc. E um sistema de tubos pneumáticos, irá automatizar os sistemas de logística interna e recursos humanos de lançamento para o atendimento e

metodos de trabalho, e vai melhorar significativamente a qualidade de experiência de saúde dos pacientes e as condições de trabalho dos funcionários.

AMBIENTE DE

APRENDIZAGEM

O novo Hospital será de ensino universitário e será construído nesses moldes para criar um moderno centro de promoção da saúde em um ambiente de recuperação agradável para pacientes, parentes e funcionários: O terreno do hospital abrigará áreas com belo paisagismo, com lagos e espelhos d'água. Todos os pacientes internados terão vistas para os pátios. O entorno verde, ampla luz natural, jardins internos, coberturas verdes e as belas vistas são elementos chave para o conceito de uma arquitetura de promoção da saúde.

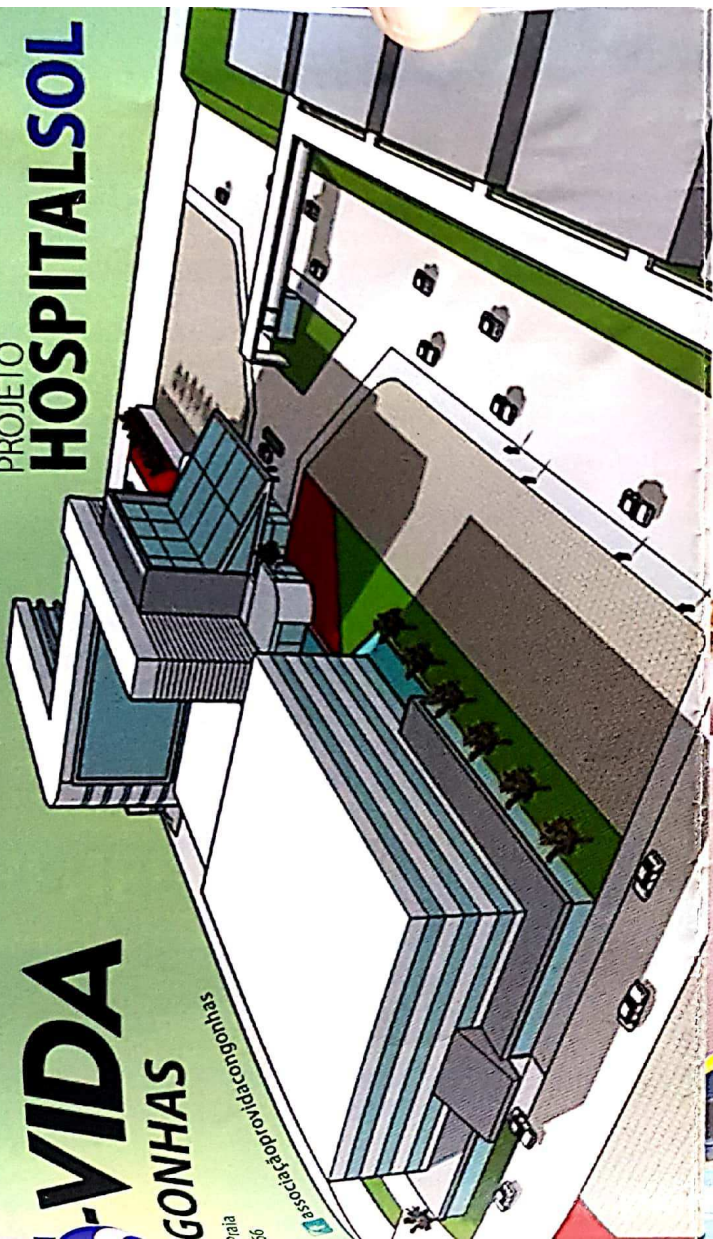


PROJETO HOSPITALSOL

VIDA GONHAS

associação@vidagonhas.org.br

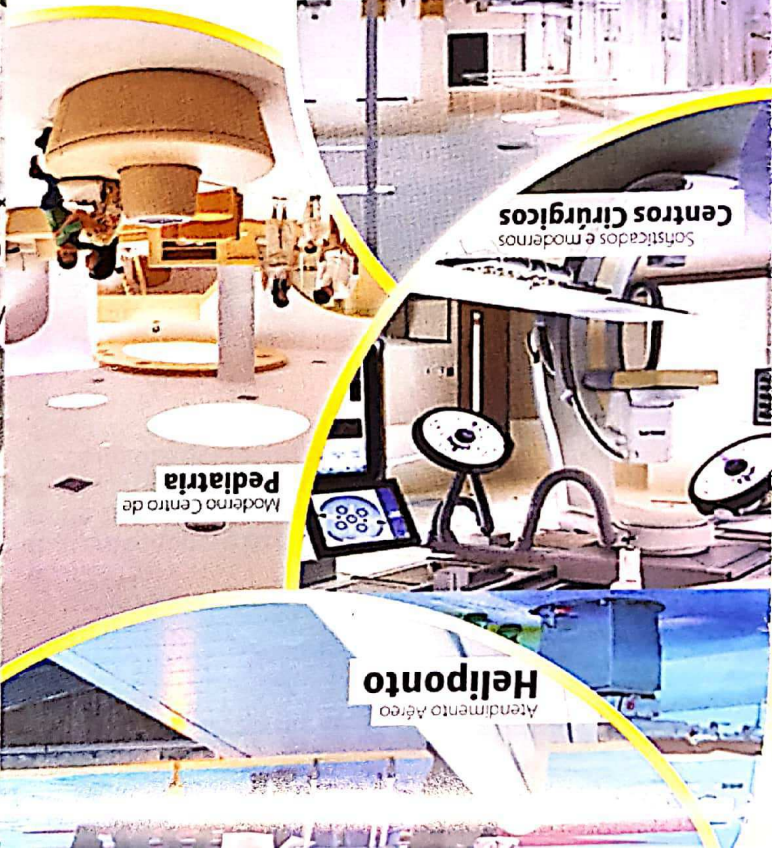
96



Não é apenas um sonho. Com sua ajuda se tornará realidade. Qualquer importância será de grande valor.

Agência: 1793-0
Conta: 333-6

CAIXA
Agência: 1044
Conta: 59417-7
Operação: 013



Moderno Centro de
Pediatría

Sofisticados e modernos
Centros Cirúrgicos

Atendimento Aéreo
Heliponto

Leitos de observação em ambiente
Amplio e Espacioso

2.903/2002. Recebemos o título de Organização de Interesse Público conforme publicação no DOU de 24 de janeiro de 2014. Nascermos com o objetivo de incentivar a participação social, a cooperação e o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atuamos através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social.

NECESSÁRIO? POR QUE ISSO SE FAZ

Nos dias atuais, a medicina moderna conseguiu muitos resultados que antes nem se cogitava. Mas tudo isso depende da velocidade e do tempo em que estes procedimentos são realizados (Por exemplo: em um infarto de miocárdio temos menos de 90 minutos para intervir e reverter a lesão. Do mesmo modo, num derrame cerebral o tempo permitido para intervenção, tem que ser de menos de duas horas e é claro, quanto mais rápido melhor o resultado). Isso também depende muito das tecnologias utilizadas. E os hospitais, para manter estas vantagens, precisam ser bem equipados, ter uma gestão profissional e equipe altamente motivada para se manter na vanguarda.

LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

A localização do Complexo Hospitalar em área rural, fora do eixo urbano, às margens da BR-40, fornecerá no seu cotidiano facilidade de acesso para veículos e ambulâncias dos municípios a serem atendidos, facilitará o acesso para transporte aeromóvel, permitirá futuras ampliações e expansões que um equipamento desse porte poderá vir a requerer e já garantirá um favorabilíssimo impacto ambiental e de vizinhança.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA			CNPJ: 07.121.006/0001-66
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 310 – B Bairro Praia			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416-066	TEL: (31)3732-2746 – 99956-5448
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Arthur Alexsander Padovani		CI: MG-14900986	CPF: 080.750.516/10
ENDEREÇO: Rua Maércio Martins Vechia, nº 128 – Bairro Nova Cidade CEP 36.416-242 – Belo Horizonte			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99865-3743	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: associacaopro-vida@outlook.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Pró Vida é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonhenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal n.º 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça n.º 08071025973/2013-52 expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU e 24 de janeiro de 2014. Nasceu com o objetivo de incentivar a participação social, o pleno exercício da cidadania, do senso comunitário de cooperação, de solidariedade e de caridade. Atua através de ações sociais e pedagógicas que ensinam e estimulam a ter um comportamento sintonizado com a realidade social.

Objetivando o consumo consciente e o levantamento de custos para a construção do complexo hospitalar Pró Vida. Na associação, no decorrer dos atendimentos, foi possível elencar muitas histórias de vidas que passaram pelo local, seja como consumidores ou como voluntários, e pode-se perceber a demanda para atendimento de um público de pessoas que, por estarem em situação de vulnerabilidade, insegurança alimentar, violência doméstica, depressão, baixa estima não tem vidas autônomas e não conseguem serem inseridas no mercado de trabalho e proporcionar uma vida digna para si e sua família.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:

PROGRAMA PRÓVIDAMULHER

A oficina de Costura: pequenos reparos e customização (crochê, bordados e/ou pintura)

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: **Assinatura do Termo**

TÉRMINO: **03/10/2023**

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O programa para mulheres visa ofertar através de oficinas, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e/ou mulheres vítimas de violência, cadastradas ou não no CADÚnico do Governo Federal.

Com novos aprendizados e experiência profissional elas poderão alavancar uma carreira, seja como colaboradoras no comércio local, seja como empreendedoras e donas do seu próprio negócio.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Rua Santo Antônio, 310 – Bairro Praia

36.416-066 – Congonhas/MG

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O programa será desenvolvido com a realização de uma oficina, que será associada a atividade socioeducativa de forma que garantam o bem estar social, recuperação da alta estima destas mulheres e a qualificação e inserção das mulheres no mundo do trabalho, produzindo autonomia

financeira.

A atuação tem a finalidade de promover a integração das mulheres em situação de vulnerabilidade social, conforme Resolução CNAS nº 33/2011 e oferta de ações de proteção social que viabilizam a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho conforme prevê tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos parâmetros nacionais de Assessoramento e defesa e garantia de direitos já explicitadas pelas Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011, e integra essas ações com diversas outras políticas (Art. 18, § 2º, inciso III, da Lei nº 12.101/2009).

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

As mulheres terão uma capacitação de costura para pequenos reparos e customização a cada 03 meses onde será atendido um grupo distinto de aproximadamente 10 mulheres por turma. Serão atendidas até 30 mulheres, capacitadas em 03 turmas ao longo da vigência do contrato, nas frentes principais do empreendedorismo, estimulando por meio do desenvolvimento, aceleração de idéias; realizar exposição de itens/produtos confeccionados por elas para estimulá-las ao autoconhecimento e sua representatividade. Em todos os encontros, elas contarão com um profissional da área para uma roda de conversa inspiracional visando à importância da troca e da escuta que amplia os horizontes nas idéias empreendedoras.

Metas:

1. Proporcionar as mulheres oportunidades de aprendizagem de conteúdos ligados a pequenos reparos e customização na costura (crochê, bordados e/ou pinturas).

09- PÚBLICO - ALVO (direta e indiretamente)

Atendimento até 30 mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo)

São organizadas, periodicamente, reuniões com os membros da associação e equipe para orientações, sugestões, análises dos objetivos para redefinição de concepção e de critérios, assumindo a responsabilidade de oferecer um trabalho de qualidade para todos.

O programa irá promover palestras, oficinas, roda de negócios, e outras ações pertinentes ao desenvolvimento empreendedor e a visão mercadológica e de gestão, convidando profissionais com experiência em suas áreas proporcionando as participantes motivação, visão de negócio, oportunidades de mercado, e amadurecimento em gestão.

O programa acontecerá em três etapas sendo:

Etapas 01. Preparação da execução

Nessa etapa será realizada a contratação, integração e treinamento da equipe de profissionais envolvidos no programa além da preparação dos espaços para as atividades, compras dos insumos para a realização das atividades, captação e inscrições das participantes.

Etapas 02. Desenvolvimento das atividades

Essa etapa consiste no efetivo desenvolvimento das atividades/aulas teóricas e práticas,

acompanhamento, sondagem, manutenção e atividades focadas no alcance do objetivo proposto.

Etapas 03. Fechamento

Essa etapa contempla o fechamento do projeto no que concerne sua avaliação final, emissão de certificado e formatura, relatório das atividades desenvolvidas, o alcance do objetivo proposto, a prestação de contas e o acompanhamento das egressas.

A metodologia do programa têm o seguinte plano:

As atividades serão distribuídas em 03 turmas com até 10 alunas, todas receberão aulas teóricas, palestras e práticas por um período de 03 meses cada turma, sendo:

- Carga horária de aproximadamente 36 horas mensais
- Duração: 03 meses por turma.
- 4 encontros semanais de segunda a quinta-feira com aproximadamente três horas de duração.

Será garantida a presença do (a) coordenador ou do (a) assistente como responsável pelo espaço sempre que ele estiver aberto garantindo seu funcionamento e qualidade na capacitação nos dias e horários do funcionamento.

Número previsto de participantes ou público total

10 atendidas no primeiro trimestre

10 atendidas no segundo trimestre

10 atendidas no terceiro trimestre

Total de 30 atendidas na vigência do programa

Meios de verificação das metas:

Ficha de inscrição, listas de presença, relatórios e fotografias do material e/ou atividades produzidas.

Os eixos norteadores dos conteúdos serão:

1. Aprender a aprender
2. Aprender a fazer
3. Aprender a conviver
4. Aprender a ser

Equipe:

- 01 (um) coordenador contratação temporária
- 02 (dois) Assistente Administrativo contratação temporária
- 01 (um) instrutor de costura para pequenos reparos e customização

Material, máquinas e equipamentos

O programa prevê o fornecimento de todo o material e suporte necessário para o desenvolvimento tais como: locação de máquina de costura e de Xerox, tecidos, material para acabamento, material de papelaria para suporte às atividades, material de higiene e limpeza e camisetas para todas as participantes assim como todos os itens necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Programas sociais	Garantia de direitos à proteção social	Apoiar a inserção das pessoas no mercado de trabalho, melhoria do desempenho das atividades e melhoria com maior socialização e capacidade de adaptação. Referenciamento das pessoas atendidas na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho.
Acolhida	Cria o processo de contato inicial com o indivíduo. Consiste na realização de encontros previamente organizados	É o momento em que o profissional deve buscar compreender os múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelo indivíduo. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente com a condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social
Oficinas	Com novos aprendizados e experiência profissional elas poderão alavancar uma carreira, seja como colaboradoras no comércio local, seja como empreendedoras e donas do seu próprio negócio.	Propiciar a problematização e reflexão crítica das situações vividas, além de questões muitas vezes cristalizadas, naturalizadas individualizadas As oficinas não constitui somente uma técnica econômica de trabalho, ao contrário, demanda conhecimento conceitual, domínio de métodos e aprimoramento contínuo.
Cadastro	Formulário próprio	Organização da demanda
Capacitação	• Costura: pequenos reparos • Customização de Roupas (bordados/pinturas/crochê e outros) • Técnicas de Comunicação e atendimento ao cliente • Gestão de negócios • Auto estima	Sejam apresentadas ações de engajamento empreendedor e formação de mulheres profissionais autônomas no município e multiplicadoras do projeto para capacitar novos grupos de mulheres na mesma situação, que haja interação com as usuárias considerando a diversidade de faixa etária e étnica com atividades locais voltadas à economia criativa.

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)				
NOME	FUNÇÃO PROJETO	FORMAÇÃO	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador do Projeto	Ensino Médio	Contrato	40h/semanais
A contratar	Assistente Administrativo	Ensino Médio	Contrato	30h/semanais
A contratar	Instrutor de oficina	Ensino Médio e experiência	Contrato	20h/semanais

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADO		
OBJETIVOS/METAS	INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
O objetivo principal é garantir o bem estar social, a recuperação da alta estima ampliando os horizontes e construindo uma visão de autonomia, e dando uma conexão a estas mulheres, com o mercado consciente.	O instrutor sob a supervisão de seu coordenador fará uma avaliação escrita no final de cada trimestre, através da observação sistemática e direta dos participantes, considerando a diversidade de interesses.	O instrutor passará relatório individual para cada aluna com o objetivo de avaliar os desenvolvimentos.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS:

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META / ETAPA / FASE)

01 – RESUMO GERAL

Metas	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unid	Quant	Início	Término	
Associação Pró-vida	1	Pessoal e encargos	mês	12	Out/22	Out/23	R\$ 127.005,00
	2	Material de consumo	mês	12	Out/22	Out/23	R\$ 13.222,00
	3	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	mês	12	Out/22	Out/23	R\$ 59.773,00
	TOTAL DO PROJETO						R\$ 200.000,00

02 – PESSOAL E ENCARGOS

META	Etapas	Função	Situação	Quant	Salário	valor mensal	Valor anual
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA	01	Coordenador	Contrato	11	R\$ 3.753,00	R\$ 3.753,00	R\$ 41.283,00
	02	Assistente Adm.	Contrato	11	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 57.200,00
	03	Instrutor oficina	contrato	10	R\$ 2.852,20	R\$ 2.852,20	R\$ 28.522,00
	SUBTOTAL						R\$ 127.005,00

03 – MATERIAL DE CONSUMO

META	Etapas/ Fase	Descrição detalhada	Unid.	Quant meses	Valor unitário	Valor Total
ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA	01	Material de limpeza	Unid.	09	R\$ 77,00	R\$ 693,00
	02	Gêneros Alimentícios	Unid.	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
	03	Material de expediente	Unid.	09	R\$ 290,00	R\$ 2.610,00
	04	Eventos (formatura)	Unid.	03	R\$ 421,00	R\$ 1.263,00
	05	Tecidos e Aviamentos	Unid.	12	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
	06	Uniforme	Unid.	34	R\$ 37,00	R\$ 1.258,00
SUB TOTAL						R\$ 13.222,00

04. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

META	Etapas/ Fase	Descrição detalhada	Unid.	Quant. meses	Valor unitário	Valor total
ASSOCIAÇÃO PRÓ- VIDA	01	Contabilidade, assistência jurídica	Mês	11	500,00	6.600,00
	02	Energia elétrica, água e esgoto	Mês	12	340,00	4.080,00
	03	Telefone e Internet	Mês	12	220,00	2.640,00
	04	Locação de equipamentos	Mês	10	1.723,00	18.953,00
	05	Aluguel	Mês	11	2.500,00	27.500,00
SUBTOTAL						R\$ 59.773,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN
15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,

Proponente: _____

Arthur Alexsander Padovani
Presidente da Entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção:() Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor:() Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

ESTATUTO DO 155/MG GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS



CAPÍTULO I - Da Constituição

Art. 1o. O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, fundado em 03 de novembro de 2015, afiliado à União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - A legitimidade da prática do escotismo, bem como sua qualidade de reconhecimento de utilidade pública, se fundamenta no reconhecimento expresso da União dos Escoteiros do Brasil e renovação do registro anual, expedido por esta Instituição, como prova necessária da sua regularidade através do certificado anual de funcionamento expedido pelo Escritório Nacional da UEB.

Art. 2o. O Grupo Escoteiro, com prazo de duração indeterminado, obedecerá à União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§1o. A dissolução do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2o. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3o. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, seu Regulamento, "Princípios, Organização e Regras -POR", Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no



que lhe for pertinente, sendo vedada a adoção de qualquer disposição que colida com estes dispositivos legais.

Art. 3º. - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas, complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º. - O Grupo Escoteiro reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 4º. - O Grupo Escoteiro tem sede social e foro na cidade de Congonhas Estado de Minas Gerais, à rua Luiz Pinto da Rocha, Nº 73, Bairro Rosa Eulália, CEP: 36415-000

Art. 5º. - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor- Presidente, salvo o disposto no Art. 26, relativo a emissão de cheques e documentos onerosos, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da composição

Art. 6º. - São órgãos do Grupo Escoteiro.

- I - Assembléia de Grupo
- II - Diretoria de Grupo
- III - Comissão Fiscal de Grupo
- IV - As Seções
- V - Conselho de Pais
- VI - Conselho de Escotistas

Art. 7º. - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à

Assembléia do Grupo:



a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;

b) eleger quadrienalmente em reunião ordinária :

b.1) - sua Diretoria, por meio de chapa;

b.2) - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à

Assembléia Regional;

d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo

Grupo, na forma do Estatuto da UEB;

e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de

Grupo;

f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;

g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

h) firmar acordos, parcerias, bem como convênios, seja na esfera Municipal, Estadual, Federal, assim como entidades privadas, a fim de angariar recursos e doações, sejam financeiras ou patrimoniais que promovam as atividades do Grupo de Escoteiros.

i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência

Art. 8º. - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por:

a) dos membros eleitos da Diretoria do Grupo;

b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;

c) dos Escotistas registrados;

d) dos Pioneiros;



Seção de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BQA 47329



e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e, em plebiscito, de sua condição como tal;

f) de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo.

Art. 9º. - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão

Fiscal de Grupo ou, de 1/3 (um terço) dos sócios da União dos Escoteiros do Brasil que compõem

esta Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, constando

obrigatoriamente a pauta à ser tratada, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos sócios, cópias

suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos

interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de quatro anos. É composta por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01 - (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;

b) 02 - (dois) Diretores

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria,

com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos e do Código dos Escoteiros do Brasil;





b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;

g) registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;

i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;

j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;

k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;

l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da União dos Escoteiros do Brasil;

n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo





ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;

q) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;

r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;

s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;

t) manter o registro das atas da Diretoria;

u) manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro;

v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-

as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

x) referendar o calendário anual de atividades do Grupo.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 4 (quatro) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres mensais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo, nos prazos legais.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativos e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.





Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

I - Alcatéias (Lobinhos);

II - Tropas Escoteiras;

III - Tropas Seniores;

IV - Clãs Pioneiros.



§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções dos Grupos Escoteiros poderão ser mistas, contendo jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção, é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada bimestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa

Escoteiro; composto de todos os Escotistas do Grupo, sócios da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno

gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente

do Grupo Escoteiro, ou outro Diretor especialmente nomeado para este fim

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no

desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Comuns

Art. 19 - Os órgãos do Grupo poderão adotar regulamento próprio, de acordo com o disposto no Regulamento do Grupo Escoteiro e sempre que estes não colidam com o Estatuto e normas vigentes da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 20 - Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 - Os diversos níveis e categorias de sócios são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo sócio do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO IV - Patrimônio e Finanças

Art. 22 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 23 - Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo

Art. 24 - O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 25 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos

do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir

consentimento expresse, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada

para tal.

Art. 26 - Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados, pelo menos, pelo Diretor presidente e um Diretor eleito, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 27 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras, devendo seguir as orientações legais sobre a matéria, emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários a completa manutenção e funcionamento.

Art. 28 - É de total responsabilidade da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 29 - Os sócios do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 30 - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, previstas no Estatuto.

Art. 31 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

a) morte;

b) ausência definitiva do órgão a que pertence;



- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 33 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 34 - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.



Art. 35 - O presente Estatuto, entra em vigor no ato de aprovação pela Assembléia do Grupo e registro no Cartório competente.

Congonhas 03 de novembro de 2015.



[Handwritten signature]

DIRETOR PRESIDENTE DO GRUPO MARCELO AUGUSTO BASTOS

[Handwritten signature]

PROCURADOR: JOSÉ EDUARDO FLISCH DE RAÚJO - ADVOGADO OAB/MG 96.862

* CARTÓRIO *
REG. DE DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob nº
C. 210 419
22 de novembro 2015
MARCUS VINÍCIUS EIRO DE CASTRO, Oficial
Município de Congonhas

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Protocolo 10810
Arquivamento 6941
Protocolo 335
Credenciado -
Trib. 28130,86



TJMG - Poder Judiciário - Corregedoria - Geral de Justiça
CARTÓRIO T.D.P.J. CONGONHAS - MG
Selo Nº AJZ06181-5240714358635018
Quantidade de Atos Protocolados: 13
Emol: 136,01 Taxa: 44,85 Total R\$ 180,86
Consulte a validade do Selo no site tjmg.jus.br



Ata de Reunião para composição da Diretoria - 2019/2023



Los três dias de Outubro de dois mil e nove, às dezesseis horas, na E. M. N. Pereira de Souza realizou-se a Assembleia para Eleição da Diretoria do Grupo Escolar da Cidade dos Profetas. O Sr. Marcelo Augusto Bastos iniciou a reunião dando as boas vindas e em seguida foi realizada uma oração. O diretor presidente explicou o motivo da reunião, pois o seu mandato vence em novembro de 2019 e que publicou o edital para a inscrição dos candidatos para a eleição. Informou que não houve candidatos a eleição da Diretoria e sendo assim há uma só chapa candidatando-se. A Chapa Im é formada da seguinte forma: Diretor Presidente: Marcelo Augusto Bastos. Diretor Primeiro - Antônio Fátima de Miranda. Diretora Administrativa - Gláucia Luzia Coelho. A Chapa Im foi eleita por aclamação na oportunidade, foi composto o Conselho Fiscal que teve os seguintes representantes: David Marcelo Silva Nunes, Marília de Souza Nunes, Rogéria Maria Pereira de Vasconcelos, Mariana Assunção Saldanha e Mariana Assunção. Membros (3 efetivos e 2 suplentes). O Diretor Marcelo prestou contas referentes ao período de 2015 a 2019 e passou informações gerais sobre distintivos, mensalidades, regimento, acompanhamento, e POR e aquisição de material de pais. A chefe Gláucia explicou sobre o planejamento que acontecerá dia

09 de novembro em Queluzito. Na reunião havida do a tratar a assembleia foi presidida e para constar foi lavrada por mim, Glaucia Lúcia Colli, Larino Almeida Ferreira de Paiva, José Paulo Ryendi Costa Reis, Dileza Cristina Rodrigues Regini Naya Pereira de Vasconcelos, Valda Leme Mendes, Zilda Vicente Costa Bezerra Almeida, Sanycomara de A. Souza, Marina Prumato Salomão, Vilma Rodrigues Chaves, Mariana Assunção Medeiros, Valdirene Souza Cândido, Michael Emílio Araújo Barbosa, Maria Francisca da Silva Souza, Roberto Carlos da Silva, Gláucia G. Mendes, Lardina Robledo Nicollin Braga, Rosângela Menzies da Silva Fernandes, Eda de Almeida Brito Aparecida de Sá, Uirália de Souza Alencar, R. do MARCELO SILVA MENEZES, Roberto Costa Brito, Luciana P. S. Ferreira, Francis Aparecida da Silva, Jéssica Pires Juven, Estela Maria Quênia Pinto Barros, Clitersonine de Fátima e Marcelo Ayres L. Bastos.



PROTOCOLO Nº 7336 - REG Nº 6307 - AV Nº 4 - LIV A24 - PÁG 117

Congonhas, MG, 06 de novembro de 2019.

610-0-11.6601-4/1.8701-4/3

Osmar Thadeu Alaydes Seabra - Oficial Interino

Partes	Devidas	Edu.	ISS	Rev	FF	Total
Valor		134,57	2,74	5,10	47,21	189,62

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNIL DAS PESSOAS JUR.

Selo Número DBE20425

Código: 6647341131296010

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS**

CNPJ: 23.966.320/0001-04

RUA LUIZ PINTO DA ROCHA, 73 - ROSA EULALIA CONGONHAS/MG CEP: 36416-278

VERO S.A. CNL | CNPJ 31.748.174/0006-75 | I.E.: 0037925350040 | RUA HORACIO DE QUEIROS, 419, ROSARIO, 36400-007 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Mês de

06/2022

Vencimento

21/07/2022

Valor**R\$ 92,95**

Folha 1 de 1

RESUMO DE COMPRA**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

FIBRA CORP 26MB FROM + LOCAÇÃO
- INTERNET RES
- INTERNET
- LOC EQUIP INTERNET

DATA INÍCIO

01/06/22

DATA FINAL

30/06/22

VALOR DO SERVIÇO

R\$ 92,95

incluso

incluso

Fale com a Empresa:

Nossos canais de atendimento: Por telefone 0800 374 2000, WhatsApp (31) 99374-2000, ou no nosso site: www.verointernet.com.br

Mensagens Gerais:

Central de atendimento ANATEL, 1331, para deficientes auditivos 1332.

TOTAL**R\$ 92,95**

Fique atento, efetue o pagamento em dia e evite:

- Cobrança de multa de 2% e juros de 1% ao mês.
- Suspensão parcial dos serviços, após 15 dias da notificação de existência de débito vencido, o que resultará na redução de velocidade de banda larga. Ous. Durante o período de suspensão parcial, seu plano será cobrado normalmente de acordo com os valores contratados.
- Suspensão Total dos serviços contratados, transcorridos 30 dias do início da Suspensão Parcial.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VALOR**

Instalação, ativação e reparos

R\$ 0,00

Locação de equipamento

R\$ 11,52

Serviços de Telecomunicações

R\$ 65,06

Serviços de Valor Adicionado

R\$ 16,37

Fatura Numerada

Nº: 4469448

Emissão: 23/06/2022

Mod. 22 - Série U, CFOP 5303 - Prestação de serviço de comunicação a comércio varejista e prestador de serviços

VERO S.A. CNL | CNPJ: 31.748.174/0006-75 | I.E.: 0037925350040 | RUA HORACIO DE QUEIROS, 419, ROSARIO | 36400-007 | CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Serviço

Serviços de telecomunicações

Alíquota PIS/COFINS

9,25%

Base de cálculo

R\$ 27,89

Valor PIS/COFINS

R\$ 2,58

Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST)

Nº: 4446203

Emissão: 23/06/2022

Mod. 22 - Série U, CFOP 5303 - Prestação de serviço de comunicação a comércio varejista e prestador de serviços

VERO S.A. CNL | CNPJ: 31.748.174/0006-75 | I.E.: 0037925350040 | RUA HORACIO DE QUEIROS, 419, ROSARIO | 36400-007 | CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Serviço

Serviços de telecomunicações

Alíquota ICMS

27,0%

Base de cálculo

R\$ 65,06

Valor ICMS

R\$ 17,57

Alíquota PIS/COFINS

3,65%

Base de cálculo

R\$ 65,06

Valor PIS/COFINS

R\$ 2,37

Contribuição para o FUST 1% e FUNTEL 0,5% sobre os valores de serviços de telecomunicação não repassados ao cliente. Nota fiscal fatura emitida em via única conforme Convênio ICMS nº 115/2003.

Reservado ao fisco: 4AC32AF1C1E5FF44B0AC1157B1B9180C1

Informações Complementares:**Cliente**

GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Vencimento

21/07/2022

Valor

R\$ 92,95

Beneficiário

VERO S.A. CNL

CNPJ

31.748.174/0006-75

O pagamento desta fatura pode ser realizado em qualquer banco, correspondente bancário ou casa lotérica.

Bradesco S.A. 23792.37304 90000.345380 69000.937909 6 90530000009295



Endereço para correspondência: Rua Olímpias, 205, conjunto 31, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04551-000



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas		CNPJ: 23966320/0001-04		
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36416278	TELEFONE: (31)992563846
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Augusto Bastos		CI: MG3591237		CPF: 530884506-97
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália				
CARGO: Diretor Presidente	TELEFONE: (31)992563846		E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: escoteirocidadedosprofetas@gmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: “De volta à nossa Natureza”	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Setembro 2022 TÉRMINO: Agosto 2023
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Depois de quase dois anos longe dos amigos, das atividades e da natureza, os Escoteiros de todo o Brasil estão finalmente retomando suas práticas gradativamente. Por isso, o tema do nosso projeto foca não só na retomada das atividades e da vida ao ar livre, mas também enfatiza o retorno ao estilo de vida praticado por todos aqueles que

compreendem a verdadeira essência do Escotismo. O Movimento Escoteiro é fundamentado na vida em equipe, nas interações entre os jovens e nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor.

O projeto tem o objetivo de resgatar a vida ao ar livre, a consciência ambiental, o acesso a novas experiências e o aprender fazendo (através das trilhas, passeios e acampamentos), socialização e convivência (jogos para desenvolver as áreas de desenvolvimento da criança).

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Possibilitar acesso a novas experiências	Todas as atividades escoteiras têm caráter educacional e trabalham as áreas de desenvolvimento: caráter, físico, espiritual, social, intelectual e afetivo através de jogos.	Desenvolver as habilidades da criança através dos jogos e do aprender fazendo.
Aprender fazendo		O crescimento da criança/jovem através da sua progressão escoteira. https://escoteiros.org.br/progressao/ Reconhecimento pela dedicação ao Movimento Escoteiro
Consciência ambiental	Passeios, trilhas ecológicas e acampamentos.	Desenvolver o contato com a natureza e a consciência ambiental.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas segue o Programa Educativo da União dos Escoteiros do Brasil. Cada ramo tem um manual elaborado pela União Escoteira e deve-se seguir instruções dos guias e do POR (Princípios, Organização e normas).

<https://escoteiros.org.br/projeto-educativo/>

<https://www.escoteiros.org.br/wp-content/uploads/2016/01/por.pdf>

Nossas atividades têm caráter educacional com a intenção de estimular capacidades e interesses de cada jovem.

As atividades ecológicas e educacionais serão desenvolvidas pelos voluntários do grupo e necessita de materiais específicos para serem executadas.

Os jogos são uma ferramenta que contribui para o desenvolvimento da autonomia, convívio, autoestima, interação entre pares e equipes, permeando as áreas de desenvolvimento e sendo na formação global de crianças e jovens, que por meio dele desenvolvem competências, compreendem regras, cooperam e competem com respeito. A criança aprende brincando.

Em um acampamento a criança aprende a preservar a natureza, vivencia na prática a impor-

tância de conviver em harmonia com os demais e vive novas experiências,

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município: Congonhas

Entidade: Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

MATERIAL DE CONSUMO

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. "De volta à nossa Natureza"	1.1	Material de expediente (livro de ata, cartolina, papéis).	UNID	1	205,00	205,00
	1.2	Material Educativo e Esportivo (camisas de malha)	UNID	100	40,00	4.000,00
	1.3	Combustíveis e lubrificantes automotivos (Gasolina)	UNID	1	3.000,00	3.000,00
	1.4	Material de processamento de dados (tinta para impressora)	KIT	1	280,00	280,00
	1.5	Material de Copa e Cozinha (panelas, garfo, colher e afins) Obs.: Kit cozinha para camping	KIT	7	700,00	4.900,00
	1.6	Material de acondicionamento e embalagem (caixa plástica)	KIT	1	350,00	350,00
	1.7	Material para manutenção de bens móveis (tinta, rolos e afins)	UNID	1	1.200,00	1.200,00
	1.8	Material Educativo e Esportivo (colchonete) Obs.: Colchonete inflável	UNID	30	180,00	5.400,00
	1.9	Ferramentas (Caixa para ferramentas)	UNID	4	70,00	280,00
	1.10	Material Educativo e Esportivo (Medalhas)	UNID	7	55,00	385,00
		SUBTOTAL				20.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

R\$20.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,

Proponente: _____

Presidente da entidade

12 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/2022

Assinatura: _____

Técnico

13 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/2022

Assinatura: _____

Prefeito de Congonhas

--

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



ESTATUTO

Associação Congonhense de Artes
"ACART"



Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A "Associação Congonhense de Artes", doravante denominada simplesmente "ACART", constituída pela união de pessoas reunidas em Assembléia Geral em 05/06/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, estando estabelecida à Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP: 36.415.000;

Art. 2º. A "ACART" tem por finalidades:

- a) congregar iniciativas comunitárias e associativas em favor das classes humanas e em suas faixas etárias; em atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas manifestações várias, articulando-as e desenvolvendo projetos com quanto participe nos contexto histórico e evolutivo contemporâneo;
- b) Desenvolver programas, projetos e ações sócios culturais, com crianças adolescentes, idosos e a suas respectivas famílias, na zona urbana e rural, com vistas a promover a inclusão social, bem como afastá-los dos fatores de risco social e pessoal;
- c) Desenvolver programas, projetos e ações sócio-educativas e de geração de renda, voltadas para famílias vulnerabilizadas pela pobreza;
- d) Desenvolver programas, projetos e ações de mobilização da sociedade voltadas para o combate à pobreza;
- e) Desenvolver programas, projetos e ações que ajudem a promover a segurança alimentar e o combate ao desperdício de alimentos;

Parágrafo Único – A "ACART" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "ACART" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A "ACART" dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de seus programas, projetos e de seus planos de ações, também da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços

[Handwritten signature]
Uma Carolina

1

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ACD 47212

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A "ACART" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A "ACART" é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor, Contribuinte.

I-Será Considerado associado fundador aquele que assina a ata de fundação da "ACART";

II-Será considerado sócio-benfeitor aquele que espontaneamente ou à solicitação da "ACART", fizer doação de qualquer bem móvel, imóvel para ajudar na consecução dos objetivos da Associação;

III-Será considerado associado contribuinte aquele que contribuir, com regularidade mensal, nos valores estipulados pela Associação.

§ 1º - Será admitido como associado a pessoa que preencher os requisitos do incisos III.

§ 2º - A admissão, demissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria podendo a Assembléia Geral homologá-la ou indeferi-la, na hipótese de recurso.

§ 3º - A identificação e registro dos associado constará de livro específico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.

§ 4º - Será demitido da entidade o associado que:

- a) solicitar sua demissão;
- b) que deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal fixada pela diretoria.

§ 5º - Será excluído da entidade, pela diretoria, o associado que por justa causa cometer infração contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentadoras da entidade ou contra deliberação de seus órgãos deliberativos.

§ 6º - Da decisão da diretoria que excluir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias para Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 7º - Extingue-se a condição e qualidade de associado nas seguintes situações;

- a) por ocorrência de morte;

Handwritten signature and stamp:
Folha 409
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SEDAS

043/116 51.398

Associação Congonhense de Artes
"ACART"
Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



b) por desligamento voluntário;

c) por exclusão da Entidade;

§ 8º - A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

§ 1º: Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A "ACART" será administrada pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atividades são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral:

Ana Carolina
3

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- IV – aprovar as constas da entidade;
- V – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Único – Nos casos específicos de alteração de estatuto, destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal e extinção da sociedade, para deliberação será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de membros;

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por:

- a) um Presidente,
- b) um Vice-Presidente,
- c) um Secretário;

Assinatura de Ana Carolina
Ana Carolina

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



d) um Tesoureiro;

e) Um Conselho Fiscal constituído por 5(cinco) pessoas;

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada ~~mais de uma~~ reeleição consecutiva.

§ 2º - A posse da Diretoria será concedida à chapa vencedora imediatamente após a apuração da eleição e à divulgação dos resultados;

§ 3º - É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da "ACART".

Art. 18 Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a "ACART" judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e executivas deliberadas pela Assembléia ou pela Diretoria;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, junto com o secretário a ata das reuniões da diretoria e das assembleias;

VI - assinar, junto com o tesoureiro, os cheques bem como quaisquer outros documentos pertinentes à vida financeira e patrimonial da Associação;

Art. 21. Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

Handwritten signature: Ana Carolina

5

Handwritten signature
043/14 51.398

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-00L



- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - manter arquivado, de forma segura, todos os livros e registros que dizem respeito a vida da Associação;

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos;

§ 2º Em caso de vacância, a diretoria indicará um substituto para recompor o conselho até o final do mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

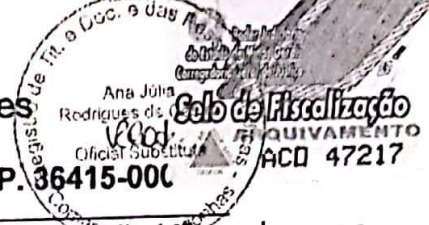
Art. 26. O patrimônio da "ACART" será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

[Handwritten signature]
Jana Carolina 6

[Handwritten signature]
04/11/16 51-398

Associação Congonhense de Artes
"ACART"

Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000



Art. 27. A receita da "ACART" será constituída das contribuições de seus associados, legados, doações, realização de eventos, subvenções, auxílios do poder público e renúncia fiscal;

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03;

§ 1º - Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido disponível, nas condições prevista no caput deste artigo, será transferido ao Estado.

§ 2º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

§ 3º - Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressa autorização do Estado;

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99 e da Lei Estadual 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º - Na inexistência de outra Instituição com o mesmo objetivo social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido ao Estado.

§ 2º - Na hipótese da transferência prevista no caput deste Artigo deverá haver expressado autorização do Estado;

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da "ACART" observará:

I-os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II-a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III-a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV-a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Art 73 e seguintes da Constituição Estadual.

Ana Carolina

003/14 51.378

Associação Congonhense de Artes
"ACART"
Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 38415-000



Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A "ACART" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33. A "ACART" elaborará o seu Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto;

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Congonhas, 05/06/2005.

[Handwritten signature]
Ana Carolina
OAS/MG 51-378

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o
nº 2063 registrado no livro nº A-05
Congonhas, 05 de ABR de 2005
[Handwritten signature]
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-38





Associação Congonhense de Artes
"ACART"
Avenida Júlia Kubstchek, nº 129, 2º andar, CEP. 36415-000

Art. 35. Ordem executiva

Nilo Sérgio Souza Costa, na qualidade de presidente da ACART - Associação Congonhense de Artes, obedecendo ao estatuto no artigo 4º faz a seguinte redação, e ordenamento.

- A) Fica nomeado o advogado José Diogo Souza OAB / MG 51.398, assessor jurídico da entidade com função ligada à diretoria, e coordenação das demais atividades executivas.
- B) Fica alterado o artigo 17, com a seguinte redação em adendo; e retificação na letra "E":
 - B1) Criam-se os cargos de vices; tesoureiro e secretário; na entidade.
 - B2) Na letra "E" deste artigo retifica-se o número de 05 pessoas que compõem o conselho fiscal; para 03 membros, corroborando o que rediz o artigo 24 deste estatuto.

Art. 36. Esta entidade se enquadra no texto do artigo 10 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, resolução número 31 / 2003 17 / 10 / 2003.

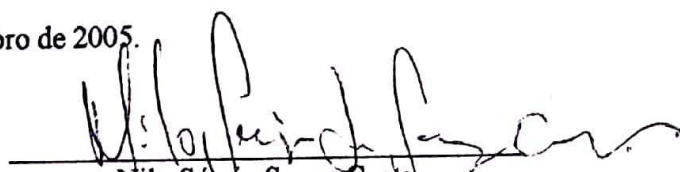
E adapta a mesma ao anexo II. A diretoria é constituída por 1 presidente, 1 vice presidente, 1 secretário, 1 vice secretário, 1 tesoureiro, 1 vice tesoureiro, uma assessoria jurídica como staf administrativo.

Art. 37. Com finalidade de melhor extensão sócio-educativa, fomenta atividades artísticas voltadas a atender jovens nas faixas etárias de educação infantil, juvenil, adolescentes, sem prejuízo à formação educacional oficiais consubstanciando ao estatuto da Infância e Adolescência, e seus minísteres, na forma legal.

Art. 38. Neste ato ficam convocados todos para discussão do regimento interno da classe.

Dado e passado pela presidência no exercício e cargo.

Congonhas, 21 de outubro de 2005.



Nilo Sérgio Souza Costa
Presidente
ACART - Associação Congonhense de Artes



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubitscheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES

ACART

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Congonhense de Artes, doravante denominada ACART, constituída pela união de pessoas reunidas em assembleia geral em 05/06/2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Congonhas, estado de Minas Gerais, sendo estabelecido à Avenida Julia Kubitscheck, nº 129, 2º andar, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ 07.563.501/0001-25. O primeiro estatuto da entidade encontra-se no registro sob o Nº 2063 no livro A-05 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, datado em 5 (cinco) de Agosto de 2005.

Art. 2º. A ACART tem por finalidades os itens previstos na lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a:

- a) Congregar iniciativas comunitárias e associativas em favor das classes humanas e em suas faixas etárias; em atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas manifestações várias, articulando-as e desenvolvendo projetos com quanto participe nos contextos históricos e evolutivos contemporâneos;
- b) Desenvolver programas, projetos e ações sócio culturais, com crianças, adolescentes e idosos e a suas respectivas famílias, na zona urbana ou rural, com vistas a promover a inclusão social, bem como afasta-los dos fatores de risco social e pessoal;
- c) Desenvolver programas, projetos, e ações sócio educativas e de geração de renda voltadas para família vulnerabilizadas pela pobreza;
- d) Desenvolver programas, projetos e ações que ajudem a promover a segurança alimentar e o combate ao desperdício de alimentos;
- e) Desenvolver projetos cujos objetivos serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

[Handwritten signature]
20/11/2016 16:17:02



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



- f) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- g) A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- h) A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- i) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- j) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- k) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- l) A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- m) A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- n) A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- o) A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.
- p) promoção da assistência social;
- q) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- r) promoção do voluntariado;
- s) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- t) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- u) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- v) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único- A ACART dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de seus programas, projetos e de seus planos de ações, também da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços intermediários de apoio as outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

[Handwritten signature]
01/04/2016 16:17:09



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A ACART é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benfeitor e Contribuinte.

- I- Será considerado associado fundador aquele que assina a ata de fundação da ACART
- II- Será considerado sócio benfeitor aquele que espontaneamente ou à solicitação da ACART, fizer doação de qualquer bem móvel, imóvel para ajudar na consecução dos objetivos da associação;
- III- Será considerado associado contribuinte aquele que contribuir, com regularidade mensal, nos valores estipulados pela ACART

§ 1º- Será admitido como associado a pessoa que não se enquadrar nos termos do Art. 4º da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

§ 2º- A admissão, demissão ou exclusão do associado será feita individualmente pela Diretoria, podendo a Assembleia Geral homologá-la ou indeferir-la, na hipótese de recurso.

§ 3º- A identificação e registro do associado constarão de livro específico ou por outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela diretoria.

§ 4º- Será demitido da entidade o associado que:

- a) Solicitar sua demissão
- b) Deixar de efetuar o pagamento da contribuição mensal fixada pela diretoria.

§ 5º- Será excluído da entidade, pela diretoria, o associado que:

- a) Por justa causa cometer infração contra o presente estatuto social e demais normas regulamentadoras da entidade


09/08/16:161702



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



§ 6º- Da decisão da diretoria excluir o associado caberá recurso no prazo de 15 dias para Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 7º- Extingue-se a condição e qualidade de associado nas seguintes condições:

- a) Por ocorrência de morte;
- b) Por desligamento voluntário;
- c) Por exclusão da entidade.

§ 8º- A qualidade de associado é intransmissível em qualquer hipótese.

Art. 4º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos
- II- Tomar parte nas assembleias gerais

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias;
- II- Acatar as decisões da diretoria.

Art. 6º. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

§ 1º- Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei.



ASSOCIAÇÃO CONGONHIENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas –MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A ACART será administrada pela:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.

Parágrafo Único- A ACART não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 8º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ACART na execução dos projetos com recursos da parceria não gerará vínculo trabalhista com o poder público

Art.9º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com base no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999,

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- III- Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33.
- IV- Aprovar as contas da entidade;
- V- Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 32.
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Emitir ordens normativas para funcionamento interno da entidade.

Parágrafo Único- Nos casos específicos de alteração de estatuto, destituição dos membros da diretoria ou conselho fiscal e extinção da sociedade, para deliberação será

[Handwritten signature]
080146-161702



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas –MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11. A assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria.
- II- Apreciar o relatório anual da diretoria
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal

Art. 12. A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede de instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único- A assembleia geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de membros;

Art. 13. A ACART adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14. A Diretoria será constituída por:

- a) Um presidente
- b) Um vice- presidente
- c) Um secretário
- d) Um tesoureiro
- e) Um conselho fiscal constituído por até 5 (cinco) pessoas

§ 1º- O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º- A posse da diretoria será concedida a chapa vencedora imediatamente após a apuração da eleição e a divulgação dos resultados;

§ 3º- Para celebração das parcerias previstas na lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, a ACART deverá apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e

[Handwritten signature]
07/07/2016: 161722



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

§ 4º- É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador, ou do Vice- Governador do Estado, Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal atuar como conselheiro ou dirigente da ACART.

Art. 15. Compete a diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 16. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 17. Compete ao presidente:

- I- Representar a ACART judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as ordens normativas e executivas deliberadas pela assembleia ou pela diretoria;
- III- Presidir a assembleia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- Assinar, junto com o secretário as atas de reuniões da diretoria e das assembleias;
- VI- Assinar junto ao tesoureiro, os cheques bem como quaisquer outros documentos pertinentes a vida financeira e patrimonial da associação.

Art. 18. Compete ao vice- presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

07/04/2016 16:17:02



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Art. 19. Compete ao secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter arquivado, de forma segura, todos os livros e registros que dizem respeito a vida da associação.

Art. 20. Compete ao tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21. O conselho fiscal será constituído por até 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º- O mandato do conselho fiscal será de 02 (dois) anos;

§ 2º- Em caso de vacância, a diretoria indicará um substituto para recompor o conselho até o final do mandato.

Art. 22. Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pela instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar CEP. 36415-000 Congonhas -MG CNPJ 07.563.501/0001-25

[Handwritten signature]
07/01/2014 16:17:04



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Art. 23. A ACART disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art. 24. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único- O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 25. O patrimônio da ACART será constituído de:

- a) doações,
- b) legados,
- c) bens imóveis,
- d) veículos,
- e) ações
- f) títulos da dívida pública.

Art. 26. A receita da ACART será constituída das contribuições de seus associados, legados, doações, realização de eventos, subvenções, auxílios do poder público e renúncia fiscal;

Parágrafo Único: A ACART divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 27. Para celebrar as parcerias previstas na lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, a ACART será regida por normas de organização interna que preveja expressamente mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

§1º- A ACART não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

[Handwritten signature]
08/21/2016 16:17:09



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução do seu objetivo social

✓ § 2º- É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da ACART observará:

- I- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; ✓
- II- As regras previstas na Lei 13.019, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- III- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VI- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição Estadual

Art. 29. A prestação de contas apresentada pela ACART civil) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi

ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar CEP. 36415-000 Congonhas -MG CNPJ 07.563.501/0001-25


09/11/2016 16:17:02



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubitschek, 129 Centro, 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas -MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 30. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 31. A ACART prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, reservando-se ao direito de ser prorrogado por 30 dias mediante justificativas;

07/12/2023
16/12/23



ASSOCIAÇÃO CONGONHIENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas-MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Capítulo VI

DA EXTINÇÃO

Art.32. A ACART será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e que tenham preferencialmente o mesmo objetivo social o qual deverá haver expressa autorização do estado;

Art. 33. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACART;

§ 1º- Na inexistência de outra instituição com o mesmo objetivo social, o patrimônio líquido disponível, nas condições previstas no caput desse artigo, será transferido ao Estado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35. A ACART elaborará o seu regimento interno em consonância com o presente estatuto;

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

Art.37. Fica vedado à ACART a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

16/12/2023
[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART
Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas - MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



Art. 38. Presente estatuto entra em vigor na data de registro no ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Congonhas.

Congonhas, 26 de Abril de 2017

Suzerly Soares Vital
Suzerly Soares Vital - Presidente

Luiz Paulo Fernandes Seabra
Luiz Paulo Fernandes Seabra - Vice-presidente

Patrícia Vidal da Silva
Patrícia Vidal da Silva - Secretária

Amauri Eustáquio da Paixão
Amauri Eustáquio da Paixão - Tesoureiro

Nilo Sergio Souza Costa
Nilo Sergio Souza Costa - Conselheiro Fiscal

Euler Rocha Oliveira
Euler Rocha Oliveira - Conselheiro Fiscal

Jesus Ferreira dos Santos - Conselheiro Fiscal

Jesus Ferreira dos Santos

ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART Avenida Julia Kubistcheck, 129 Centro, 2º Andar CEP. 36415-000 Congonhas - MG CNPJ 07.563.501/0001-25

Chamado 161702



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE CONGONHAS – MG
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Oficial Interina: Maria Sabina Pereira Rezende

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO EM ANEXO

- AVERBAÇÃO NO REGISTRO Nº2063 –

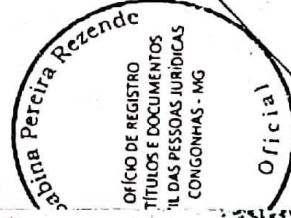
Certifico que a Primeira Alteração no Estatuto da Associação Congonhense de Artes – ACART, foi averbada ao registro acima, sob o nº 6528, no Livro A-21, Folha 016, contém treze folhas e quatorze páginas, numeradas de 01 a 14, e assinadas. Certifico ainda que, a presente Certidão foi emitida em anexo, por falta de espaço no documento. O referido é verdade e dou fé.
Congonhas, 01 de agosto de 2017.

Sabina Pereira Rezende
Maria Sabina Pereira Rezende
Oficial Interina



DOCUMENTO PROTOCOLADO sob o No.: 3227 e
REGISTRADO no Livro A21, No.: 6528 Fl.: 016
Congonhas, 01 de Agosto de 2017.
O Oficial *Sabina*

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletrônico No. BKK52280
Cód. Seg.: 1349.5626.8557.6508
Quantidade de atos Praticado(s): 216
Emol: R\$169,61, Recomp: R\$10,10, TFJ: R\$58,31
Total: R\$238,02
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



ESPAÇO EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART
Avenida Julia Kubitscheck, 129 Centro. 2º Andar
CEP. 36415-000 Congonhas-MG
CNPJ 07.563.501/0001-25



ATA DE ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA

Aos nove dias do mês de Janeiro de Dois mil e vinte, na Sede da ACART- ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART, localizada no município de Congonhas, na Avenida Julia Kubitscheck nº 129, foram realizadas as eleições da nova diretoria da entidade, para o mandato de 2020- 2023. A eleição findou as dezenove horas e as dezenove e trinta declarou vitoriosa a chapa denominada "AVANTE!". Sendo a unica chapa concorrente não houve necessidade de votação e consequente apuração tem por integrantes e seus respectivos cargos: Suzerly Soares Vital, Brasileira, Casada, professora residente nessa cidade à Vila Santa Rita nº 49, Presidente; Nilo Sergio Souza Costa, Brasileiro, casado, professor, residente nessa cidade à Vivendas do Zanzão, Bairro Barnabé, Vice Presidente; Philipe Carlos Costa de Araújo, brasileiro, solteiro, professor residente a Rua Anestor Pereira de Souza 58 Apto 201, Bairro Belvedere, tesoureiro; Lucas Tadeu da Silva Resende, Brasileiro, solteiro, professor residente à Rua João Tristão Filho nº 54, Apto 201, Alto Maranhão, Secretário. Nessa mesma data, no mesmo local, foi realizada a posse da nova diretoria. Depois de empossados manifestaram dedicação para com a entidade, objetivando criar mecanismos para seu crescimento. No conselho fiscal eleito, temos os seguintes membros: Fabiano Fernandes Reis, Rui Luiz do Espirito Santo, Vitor Pimenta Souza Costa, Veilson Antonio Alves e Raimunda Maria Simião. Eu Lucas Tadeu da Silva Resende, secretario empossado, li e lavrei a presente ata para todos que ficaram assim empossados nos cargos acima relacionados

Congonhas 9 de Janeiro de 2020

Suzerly Soares Vital

Philipe Carlos Costa de Araújo

Lucas Tadeu da Silva Resende

Indianara Aparecida Pinto Gomes

Fabiano Fernandes Reis

Veilson Antonio Alves

Raimunda Maria Simião

Antonio Augusto
Roberto de Jesus Costa

ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES- ACART. Avenida Julia Kubitscheck, 129 Centro. 2º Andar. CEP. 36415-000 Congonhas-MG

Suzerly Soares Vital
Raimunda Maria Simião

SELO DE CONSULTA: FCK47432
CODIGO DE SEGURANÇA: 9026.1694.2065.3863
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
Tabatha Daine Machado Paula - Escrevente
Em: R\$7,04 TRLR\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: P\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <http://seos.ijmg.jus.br>

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Congonhense de Artes – ACART		CNPJ: 07.563.501/0001-25	
ENDEREÇO: Avenida JK, nº 129 – 2º andar – Centro.			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 97160-7092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: Caixa	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Suzerly Soares Vital		CI: M-3.503.258	CPF: 513.632.086-91
ENDEREÇO: Vila Santa Rita, nº 49. Congonhas/MG.			
CARGO: Presidente da ACART	TELEFONE: (31) 99812-4284	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

RESUMO:

A Associação congonhense de artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:
OFICINA DE MUAY THAI

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: Outubro de 2022
TÉRMINO: Agosto/2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formar grupo organizado para execução de oficina de arte marcial, delimitando-se ao Muay Thai, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Os cursos serão realizados na academia Rampage Thai team, localizada á Avenida JK, 777, 3º andar. O espaço já conta com tatame, aparadores de golpes e sacos de pancada. Os demais itens serão identificados mais adiante e adquiridos com recurso da parceria.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Durante o período de maior isolamento social, provocado pela pandemia do novo Corona Vírus, além dos danos á saúde física daqueles acometidos pela doença, ainda há de se observar, sobretudo nos adolescentes, danos diretamente ligados a saúde mental. O trabalho aqui proposto, irá funcionar como um complemento do trabalho social já desenvolvido pela SEDAS com as famílias e já podemos traçar os objetivos de:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
- Promover a socialização e convivência

Falando diretamente da oficina, podemos descrever que o muay thai é uma das artes marciais que mais têm se destacado nas academias. O esporte possui origem tailandesa e também pode ser conhecido como “Boxe Tailandês”. É comum se questionar sobre quais contribuições um determinado esporte pode oferecer ao aluno, essa é uma pergunta chave para se apaixonar pelos exercícios. Os chutes e socos são muito recomendados para aqueles que desejam extravasar energias, mas os benefícios do Muay Thai não se limitam a isso, vejamos:

1- Disciplina

Ela é fundamental não só no Muay Thai, mas em todos os esportes. A disciplina pode ser aplicada desde o início da prática, mas o aprendizado contribui para que respeite os limites dos adversários, e admita que a oposição deve existir apenas no posicionamento das aulas. A disciplina adquirida com o esporte pode não só ser posta em prática durante a aula, mas sim construir uma melhor doutrina comportamental em diversos campos da vida.

2. Coragem

As aulas de Muay Thai simulam confrontos, e para aqueles que jamais se imaginaram em determinada situação, esquivar-se de golpes e assumir uma postura desafiadora pode encorajar para lidar com diversas situações em suas vidas, configurando-se mais um dos benefícios do Muay Thai para seus praticantes.

Há inúmeras pessoas que acreditam não possuir características para evoluir no esporte, mas após a adoção da prática, há o reconhecimento de que a coragem inicial apenas se multiplica com a dedicação. A coragem adquirida com os desafios dos exercícios propostos induz ao reconhecimento das limitações, a superar as dificuldades e evoluir como praticante de Muay Thai.

3. Autoconfiança

A vivência dos conhecimentos das artes marciais tende a despertar ainda mais interesse por informações para evolução e aprendizado. Quanto mais se dedica ao esporte, mais rápido os benefícios do Muay Thai são adquiridos, as esperadas mudanças corporais se tornam reais e você se torna mais autoconfiante para lidar com diversas eventualidades, seja com seu oponente em aula, ou para se impor em momentos oportunos.

4. Força

O treinamento regular de Muay Thai pode ajudar a construir maior aptidão de resistência. Durante as aulas, o seu corpo ficará exposto a rotinas de exercícios de alta intensidade, o que favorece na sua evolução corporal, tornando-se assim mais forte e resistente. Dentro das academias, é importante destacar que não deve ser aplicada força sobre os oponentes, mas o conhecimento sobre os movimentos contribui para seu corpo ficar mais forte e preparado para possíveis choques ou pancadas.

5. Condicionamento físico

Os benefícios do Muay Thai ainda possibilitam que você tonifique o seu corpo, o que pode ser muito eficaz para impulsionar o seu sistema imunológico, assim mantendo o corpo em forma, e, principalmente, reduzindo a possibilidade de doenças.

6. Flexibilidade

Os movimentos e golpes realizados nos treinos regulares de Muay Thai possibilitam que você aprimore a sua flexibilidade, assim condicionando-o a muitas outras atividades. A flexibilidade corporal pode reduzir desconfortos e ainda favorecer a realização de algumas atividades diárias. A execução dos movimentos pode se tornar mais fácil, e a possibilidade de ocorrências de lesões se torna menor.

7. Coordenação motora

Conciliar golpes e movimentos utilizando diversos membros de seu corpo pode se tornar uma tarefa difícil, mas isso ocorre apenas inicialmente. Os treinos regulares possibilitam que você se sinta cada vez mais preparado para atingir o oponente, ou se proteger de algum ataque. Alguns benefícios do Muay Thai neste campo são que o seu tempo de reação será reduzido, seu reflexo ficará mais aguçado, e você se manterá em evolução enquanto se dedicar ao esporte.

8. Emagrece

O Muay Thai tem sido escolhido por diversas pessoas, e essa procura pode ser justificada principalmente pela sua contribuição para perda de peso. Se você praticar em média 90 minutos dessa luta, é possível eliminar em torno de 750 a 800 calorias, o que pode ser muito positivo para pessoas que estão com uma dieta voltada para perda de peso. Os benefícios do Muay Thai visam também a função cardiorrespiratória, o que favorece o melhor controle de respiração, e também a função metabólica.

9. Agilidade mental

O Muay Thai nada mais é que um duelo, um conflito onde o oponente ganhador deve ter analisado melhor os golpes, se esquivado adequadamente, e aproveitado as oportunidades corretas para superar o outro no momento certo.

As artes marciais são muito julgadas pelos esforços físicos necessários, mas é fundamental que saibamos que para se defender, é necessária uma análise sobre novas táticas para se superar, por isso, podemos afirmar que o Muay Thai contribui para a formação de uma melhor aptidão estratégica, assim favorecendo e também treinando sua mente para lutar e se defender de forma rápida e eficiente.

Nesse sentido, justifica-se a execução deste projeto, de forma a proporcionar um espaço democrático de trocas de experiências e saberes, que só são possíveis através da reunião de pessoas com ciclos de vidas parecidos, influenciadas culturalmente pelas mesmas coisas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O público da Política de Assistência Social, conforme apontado na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009), é compreendido na fatia da população que está passando por diversas situações de vulnerabilidade, que podem decorrer: da pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, intempérie ou calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero, relacionadas à sexualidade, deficiência, entre outros, a que estão expostas famílias e indivíduos, e que dificultam seu acesso aos direitos e exigem proteção social do Estado. De forma acompanhar de perto as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, os Centros de Referência de Assistência Social foram implantados nas comunidades com maior risco social e atendem diversos casos vivenciados por essas famílias. Caminhando nesse sentido, de forma a facilitar e promover o acesso das famílias ao acompanhamento técnico promovido pelos equipamentos, a oficina contribuirá para o fortalecimento de vínculo, o engajamento com o serviço, o estreitamento da confiança entre usuário e equipamento, bem como para o acesso a benefícios socioassistenciais quando estes se tornarem necessários.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

- Público prioritário conforme descrito no reordenamento do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos: adolescentes de 12 a 17 anos; usuários em situação de isolamento; vivência de violência e/ ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ ou exploração sexual; com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; pessoas em situação de rua; e pessoas em situação de vulnerabilidade (pessoa com deficiência);
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Os alunos dessa oficina serão direcionados pelos equipamentos da SEDAS; CRAS Alvorada, CRAS Dom Oscar, CRAS Pires, de acordo com os horários compreendidos pelo contra turno escolar.

As oficinas serão divididas da seguinte forma:

Cada oficina terá duração de 60 a 90 minutos uma vez na semana, que podem ser distribuídas conforme demanda dos equipamentos que direcionarão os alunos para a oficina; a aula passará pelas etapas de aquecimento, técnica, *sparing* (devidamente supervisionado e quando o professor julgar a capacidade técnica dos alunos aptas para tal e alongamento para desaquecimento)

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Aulas de Muay Thai	Promover conhecimento das técnicas de muay thai, como socos, chutes, técnicas de defesa pessoal e exercícios funcionais	Prática de atividade física, superação da timidez, combate ao estresse, agilidade mental, disciplina, coragem, autoconfiança, força, condicionamento físico, flexibilidade e coordenação motora

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Objetivos e metas	Meios de verificação	Tipo de Meta
Execução de todas as oficinas previstas neste plano de trabalho, fornecendo espaço físico adequado e material para a execução das mesmas.	Relatórios Técnicos de execução, fotos.	Qualitativa
Aumento de acesso aos serviços socioassistenciais, benefícios e sistema de garantia de direitos, quando verificada a necessidade.	Relatórios técnicos, preenchimento de indicadores.	Quantitativa
Observação das metas específicas por oficina e por público-alvo identificado.	Acompanhamento e relatório técnico	Qualitativa

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Oficina de Muay Thai	1	Pessoal e encargos Professor de Muay Thai Orientador pedagógico	Meses Trabalhados	10	Out/22 Out/22	Ago/23 Ago/23	13.087,10 13.087,10
	2	Material de consumo Kit básico para aulas (luva, protetor bucal, bandagem, caneleira)	Beneficiários	10	Abr/22	Mar/23	3.490,90
	3	Uniforme	Beneficiários	12	ñ aplica	ñ aplica	334,80
		TOTAL DO PROJETO					29.999,90

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO
Oficina de Muay Thai	1.1	Professor	MEI	10	\$1.308,71	\$1.308,71	13.087,10
	1.2	Orientador Pedagógico	MEI	10	\$1.308,71	\$1.308,71	13.087,10
		SUBTOTAL				2.617,42	26.174,20

2. MATERIAL DE CONSUMO

	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.1	Kit material	UNID.	10	R\$ 349,09	R\$ 3490,90
	2.2	Uniformes	UNID.	12	R\$27,90	R\$334,80
		SUBTOTAL				3.825,70

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto		Ñ se aplica				
Lapidar						
		SUBTOTAL				

4. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto Lapidar		Ñ se aplica				
		SUBTOTAL				

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$29,999,90
PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

*Valor total deste plano de trabalho é o de R\$152.756,81. Contudo, haverá saldo remanescente do Aditivo 5, que será executado neste termo.

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE*						
META/ETAPA	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
						R\$29.999,90
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
				R\$31.250,00		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, ____ de _____ de 20 ____. Proponente: _____ Presidente da entidade	

18 - PARECER TÉCNICO
Parecer: () favorável () não favorável Texto do parecer: Congonhas, ____ de _____ de 20 ____. _____ Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guarida legal: a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO () b) () Previsão orçamentária c) () Recursos financeiros d) () Compatibilidade com a LDO e) () Compatibilidade com o PPA Congonhas, ____ de _____ de 20 ____. _____ Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____ 19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____ de _____ de 20 ____.

Prefeito de Congonhas**OBSERVAÇÕES 1:**

A ENTIDADE SELECIONADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS JÁ POSSUI EXPERIÊNCIA NA CONDUÇÃO DESTE TIPO DE ATIVIDADE, BEM COMO É PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A PMC HÁ 10 ANOS.

OBSERVAÇÕES 2:

DEVERÃO SER ANEXADOS AO PLANO DE TRABALHO OS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: 3 COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO
CAPÍTULO I**



Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º - Sob a denominação de **Casa de Convivência Dom Luciano**, fundada em 26 de abril de 2012, é constituída uma organização da sociedade civil — OSC de direito privado, de caráter comunitário e beneficente, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 13.019/2014 e pela legislação pertinente.

Parágrafo único: a **Casa de Convivência Dom Luciano** é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 17.159.250/0001-71 e tem sede e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Catarina, nº 118, Bairro Cinquentenário, Congonhas, MG, CEP 36.415-000, registrada em cartório sob o nº 4563, Livro A13, em 14/05/2012.

CAPÍTULO II

Dos princípios, fins e objetivos

Art. 2º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** tem como objetivo e finalidades:

- I. Promoção humana, prioritariamente da criança e do adolescente de Congonhas;
- II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III. Acolher temporariamente crianças e adolescentes em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social em suas dependências;
- IV. Manter assistência a creche e a outros estabelecimentos que a associação vier fundar;
- V. Atuar na formação integral da criança e do adolescente, incentivando-os nos estudos e profissionalização;
- VI. Promover ações em defesa dos direitos humanos, da criança e do adolescente;
- VII. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VIII. Desenvolver projetos, programas de caráter permanente e continuado de proteção à família, à criança e adolescência;
- IX. Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportiva e de lazer para crianças e adolescentes;
- X. Atuar como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania;
- XI. Desenvolver e apoiar as atividades de amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;
- XII. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, mutirões, etc.;
- XIII. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: aliado ao disposto nas alíneas do *caput*, a **Casa de Convivência Dom Luciano** pautará seus objetivos e finalidades pelos fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, quando houver, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, buscando assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

7



- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a **Casa de Convivência Dom Luciano** poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficente;
- III. Celebrar termo de colaboração ou fomento e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII. Definir a metodologia de atuação e elaborar o Plano de Trabalho;
- VIII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com objetivo de arrecadar recursos para a entidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Casa de Convivência Dom Luciano** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Dos associados, direitos e deveres

Art. 5º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** terá um quadro social composto de três categorias: Associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

- I. Associado fundador será todo aquele que participar a Assembleia de constituição da entidade e assinar a ata de fundação;
- II. Associado contribuinte será todo e qualquer cidadão, maior de 16 anos, que deseje contribuir com a execução dos objetivos da entidade e solicitar sua inscrição;
- III. Associado benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço a entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: os nomes sugeridos à categoria de associado benemérito deverão ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 6º - A **Casa de Convivência Dom Luciano** é constituída por número ilimitado de associados, iguais em direitos e deveres, salvo nas exceções previstas neste Estatuto, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos e entidade.

Art. 7º - Todo associado pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do associado benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da associação e será submetido à aprovação da diretoria.

Art. 9º - Ao ser admitido, o associado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 10 - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 11 - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§1º - O associado poderá recorrer a Assembleia Geral no prazo de 08 (oito) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto.



Art. 12 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- III. Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da entidade;
- IV. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- V. Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I. Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria;
- II. Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- III. Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- IV. Pagar a contribuição, mensal da entidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleias quando convidado;
- VI. Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- VII. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
- VIII. Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral nas reuniões e Assembleias da Entidade.

Art. 14 - O associado não responderá pelas obrigações da Casa de Convivência Dom Luciano.

Art. 15 - O não cumprimento do presente Estatuto e Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidade que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de associados da associação.

Parágrafo único: as penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria depois de uma notificação prévia ao infrator que terá direito ao recurso junto a Assembleia Geral, conforme Art. 11 do presente.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 16 - São Órgãos da Administração da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da deliberação da Casa de Convivência Dom Luciano e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Conceder o título de associados benemérito por proposta da diretoria;
- III. Decidir sobre reforma e/ou alterações do estatuto e aprovar o regimento interno;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e regimento interno;
- V. Destituir os administradores e membros da diretoria, reformando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar plano de ação da Entidade.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para a eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

[Handwritten signature]



- Art. 21** - As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por evocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível à comunidade.
- Art. 22** - As Assembleias Gerais são instaladas com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.
- Art. 23** - A Diretoria é o órgão executivo da direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.
- Art. 24** - A Diretoria tem a seguinte composição:
- I. Presidente;
 - II. Vice-presidente;
 - III. Secretário;
 - IV. Tesoureiro;
 - V. Diretor Social.
- Art. 25** - É competência do Presidente:
- I. Dirigir executivamente a **Casa de Convivência Dom Luciano**, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III. Coordenar e orientar todas as atividades e programas sociais da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
 - IV. Elaborar juntamente com os demais diretores o Plano de Trabalho e o Regimento Interno submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
 - V. Convocar e dirigir as Assembleias e reuniões da diretoria;
 - VI. Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigação;
 - VII. Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
 - VIII. Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.
- Art. 26** - É de competência do Vice-Presidente:
- I. Substituir o presidente na ausência e em qualquer impedimento;
 - II. Substituir qualquer diretor ausente a reunião;
 - III. Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
 - IV. Zelar e manter o controle patrimonial da entidade;
 - V. Outras atribuições que lhe forem confiadas.
- Art. 27** - Compete ao Secretário:
- I. Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
 - II. Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
 - III. Redigir as correspondências e atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;
 - IV. Manter cadastro de todos os associados da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
 - V. Outras contribuições que lhe forem confiadas.
- Art. 28** - Compete ao Tesoureiro:
- I. Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas aos diretores e se possível ao quadro social;
 - II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
 - III. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da entidade, fazendo recolhimento;
 - IV. Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações solidariamente com o presidente.
- Art. 29** - Compete ao Diretor Social:
- I. Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da entidade;
 - II. Buscar parcerias com entidades e com a administração municipal e estadual e federal para desenvolver programas e projetos sociais;

[Handwritten signature]



- III. Orientar a diretoria para manter a entidade atualizada quanto às prioridades aprovadas pelo plano de ação;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos e programas sociais da entidade junto as entidades e autoridades;
- V. Elaborar propostas de políticas para criança e adolescente em situação de vulnerabilidade;
- VI. Elaborar normas de ativação organizada da comunidade nos diversos programas;
- VII. Formar sua equipe de trabalho para a área de atendimento da criança e do adolescente;
- VIII. Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- IX. Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implantar projetos e programas em sua área.



Art. 30 – Internamente, a função do Diretor Social da **Casa de Convivência Dom Luciano** será desenvolvida nas respectivas reuniões, sendo que a ausência em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na exoneração do cargo.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão finalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regime interno;
- II. Fiscalizar todos os atos da diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV. Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade;
- V. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade;
- VI. Analisar as prestações de conta da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral;
- VII. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presente presidente da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 34 - Os associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou exerçam atividades de acordo com as suas aptidões profissionais, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

Art. 35 – Os membros dos órgãos da Administração não respondem, ainda que subsidiariamente, às obrigações assumidas pela Entidade, mas responderão penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio material e imaterial da **Casa de Convivência Dom Luciano** na medida de sua responsabilidade.

Seção I

Das eleições

Art. 36 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim a mesma deve ser convocada por Edital distribuído entre seus associados e afixado em locais de grande afluência.

Art. 37 - A diretoria constituirá em 60 dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 38 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições, até 08 dias antes das mesmas.

Art. 39 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação

Art. 40 - No caso de empate será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso persistindo o empate, outra eleição deve ser convocada no prazo de 30 dias após as eleições.

CAPÍTULO V

Das fontes de recursos

Art. 41 - Constituem fontes de recursos da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- II. Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas, em especial por meio de Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação nos termos da Lei 13.019/2014;
- III. Doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que possua ou venha a adquirir;
- V. Receitas operacionais provenientes de promoções, festas, eventos e atividades sociais promovidos pela Entidade.

Parágrafo único: além das fontes de recursos enumeradas no caput, a Entidade poderá:

- I. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Do Patrimônio

Art. 42 - O patrimônio da Casa de Convivência Dom Luciano será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos seus associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, promoções e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Casa de Convivência Dom Luciano;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos

Art. 43 - A Casa de Convivência Dom Luciano não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente em território nacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI

Do exercício financeiro, prestação e aprovação das contas

Art. 44 - O exercício financeiro da Casa de Convivência Dom Luciano coincidirá com o ano civil e obedecerá as seguintes normas:

- I. O orçamento especificará, separadamente, as despesas de capital e as de custeio;
- II. A proposta orçamentária será apreciada de acordo com os planos de trabalho correspondentes;
- III. O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;
- IV. Para a realização de planos, cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes, as respectivas dotações;
- V. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- VI. A proposta orçamentária deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada ano, a fim de ser submetida à Assembleia Geral, acompanhada de conveniente justificativa, para fins de dotação;
- VII. A prestação anual de contas conterá todos os elementos exigidos pelas normas de contabilidade aplicáveis e outros que eventualmente venham a ser exigidos pelos órgãos públicos e de controle.





Art. 45 - A Casa de Convivência Dom Luciano procederá à apuração de resultados e a elaboração das respectivas demonstrações contábeis, anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, submetendo-se à auditoria externa independente sempre que a legislação assim exigir.

Art. 46 - A Casa de Convivência Dom Luciano terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização da Assembleia Geral, ou sendo para atender a necessidade premente, de aprovação "a posteriori" daquele órgão.

Art. 47 - A escrituração deverá abranger todas as operações da **Casa de Convivência Dom Luciano** e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

Art. 48 - O controle interno exercido pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultados.

Art. 49 - A prestação de contas deverá ser analisada até 31 de março do exercício financeiro subsequente, observando-se internamente os seguintes prazos:

- I. A Diretoria terá até 1º de fevereiro para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;
- II. O Conselho Fiscal terá até 1º de março para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
- III. A Assembleia Geral terá até 1º de abril para decidir sobre a matéria.

Art. 50 - A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

Das Alterações Estatutárias

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte em qualquer tempo sempre que a legislação o exigir/ou para atender os interesses da entidade, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Extinção

Art. 52 - Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Congonhas, MG, ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Art. 53 - A proposta de extinção da Entidade e as modificações de que trata o Art. 52 só poderão ser efetuadas pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 54 - A Casa de Convivência Dom Luciano priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de assistidos, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e levados a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 56 - Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 17 de março de 2017, convocada para este fim.

Congonhas, 17 de março de 2017.

Elizângela da Silva Maia

Elizângela da Silva Maia
Presidente
CPF: 600.982.016-20
CI: MG-4.371.993

Sônia Maria Silva Brandino

Sônia Maria Silva Brandino
Vice-Presidente
CPF: 005.133.645-41
CI: M-7.126.833



Tânia G. Câmara Damaso

Tânia Guimarães Câmara Damaso
Secretária
CPF: 023785756-10
CI: MG-3.803.666

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Tesoureira
CPF: 041.937.446-98
CI: MG-10.055.685

Patrícia Quirina Rodrigues

Patrícia Quirina Rodrigues
Diretor Social
CPF: 057.638.696-05
CI: MG-12.225.724

Antônio de Oliveira S. Filho
OAB/MG 115.777



Cartório do 2º Ofício de Notas - CONGONHAS / MG

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s) de

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

Data: 19 JUL. 2017

Em teste da verdade

☐ Maria Zelia Senre Barbosa - Tabelião

☒ Raquel Maria Senre Barbosa - Substituta

Valor: R\$ 400,00 - Taxa: R\$ 100,00 - Total: R\$ 500,00



Cartório do 2º Ofício de Notas de Congonhas
Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (Cil) 3701-3397
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
ELISA AUGUSTA MOREIRA DE SOUZA E SILVA
Congonhas, 19/07/2017 14:40:50 20926
Em Testemunho da verdade,
Adriane Beneta Fernando Netto Freitas
Tabela: 100,00 - Rec: 100,00 - Total: 200,00



Cartório do 2º Ofício de Notas de Congonhas
Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (Cil) 3701-3397
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TÂNIA GUIMARÃES CÂMARA DAMASO, SÔNIA MARIA SILVA BRANDINO
Congonhas, 19/07/2017 14:40:50 20926

Em Testemunho da verdade,

Adriane Beneta Fernando Netto Freitas
Tabela: 100,00 - Rec: 100,00 - Total: 200,00

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CONGONHAS – MG
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Oficial Interina: Maria Sabina Pereira Rezende



CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO
- AVERBAÇÃO NO REGISTRO Nº4563 -

Certifico que a Primeira Alteração no Estatuto da Casa de Convivência Dom Luciano, foi averbada ao registro acima, sob o nº 6518, no Livro A-20, Folha 291V, contém oito folhas e oito páginas, numeradas de 01 a 08, e assinadas. O referido é verdade e dou fé.
Congonhas, 19 de julho de 2017.

Maria Sabina Pereira Rezende
Maria Sabina Pereira Rezende
Oficial Interina



DOCUMENTO PROTOCOLADO sob o No.: 3217 e
REGISTRADO no Livro A20 No.: 6518 Fl.: 291V
Congonhas, 19 de Julho de 2017.
O Oficial *Maria Sabina Pereira Rezende*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Eletrônico No. BKK52108
Cód. Seg.: 7882.1567.1536.3210
Quantidade de atos Praticado(s): 011.
Emol: R\$142,51, Recome: R\$8,50, TFI: R\$49,91
Total: R\$200,92
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



2º (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

CAPÍTULO I

(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - A Casa de Convivência Dom Luciano, fundada em 26 de abril de 2012, pessoa jurídica de direito privado, de assistência social, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

- I. Art. 2º - A Casa de Convivência Dom Luciano tem como finalidade a promoção humana de crianças e adolescentes do município de Congonhas e como objetivos:
- II. Atuar na formação integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incentivando-os nos estudos e profissionalização, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, esportivas, de proteção ao meio ambiente e de lazer;
- III. Promover ações em defesa dos direitos humanos, da criança e do adolescente;
- IV. Combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- V. Desenvolver projetos, programas de caráter permanente e continuado de proteção à família, à criança e à adolescência;
- VI. Atuar como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania;
- VII. Atuar na busca de soluções para o problema da fome e da pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, mutirões, etc.;
- VIII. Promover e articular serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Casa de Convivência Dom Luciano poderá:

- I. Promover e participar de reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter beneficente;
- III. Celebrar termo de colaboração ou fomento e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII. Promover campanhas, festas e eventos com objetivo de arrecadar recursos para a entidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades A Casa de Convivência Dom Luciano poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo Regimento Interno.





CAPITULO II

(Dos Associados, direitos e deveres)

Art. 5º - A Casa de Convivência Dom Luciano é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 18 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos e entidade, nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador- aquele que participou da Assembleia de constituição da entidade e ter assinado a ata de fundação;
- II. Associado contribuinte - qualquer cidadão, maior de 21 anos, que deseje contribuir com a execução dos objetivos da entidade e que, manifeste por escrito sua adesão como associado;
- III. Associado benemérito - aquele que prestar relevante serviço a entidade e ou a comunidade, e que tenha o nome indicado pela Diretoria da Entidade para concessão do título com prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - A admissão se fará mediante solicitação do interessado por meio do preenchimento e assinatura da Ficha de cadastro de associado a ser submetido à aprovação da diretoria.

Art. 9º - Ao ser admitido, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 10 - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 11 - O associado será excluído no caso de falecimento, ou por infringir qualquer norma deste Estatuto, assegurado-o o amplo direito de defesa.

§ 1º - O associado poderá recorrer da decisão à Assembleia Geral no prazo de 08 (oito) dias contados da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se não houver a interposição de recurso, ou se julgado procedente pela Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de rejeição do recurso, o associado será imediatamente reintegrado.

§ 2º. Imediatamente, o associado deve ser notificado da decisão.

Art. 12 – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção A Casa de Convivência Dom Luciano;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da entidade;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 13 – São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria;

- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição, mensal da entidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- e) Comparecer às reuniões e Assembleias quando convidado;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da entidade;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade e moral nas reuniões e Assembleias da Entidade.



Art. 14 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Casa de Convivência Dom Luciano.

CAPITULO III

(Da administração)

Art. 15 - São órgãos de direção da Casa de Convivência Dom Luciano:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da deliberação da Casa de Convivência Dom Luciano e se constitui de todos os associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- II. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- III. Decidir sobre reforma e/ou alterações do estatuto e aprovar o regimento interno;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e regimento interno;
- V. Destituir os administradores e membros da diretoria, reformando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- VI. Deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras anuais da Entidade, com base no Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* no mês de maio para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, das demonstrações contábeis do exercício anterior previamente analisadas pelo Conselho Fiscal e orçamento.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para a eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20 – As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital afixado no Quadro de Avisos na sede da entidade e por via postal ou outro meio que possa ser comprovado o seu recebimento.

Art. 21 – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 22 – A **Diretoria** é o órgão executivo da direção da **Casa de Convivência Dom Luciano**, composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição consecutiva para mais um mandato.

Art. 23 – A diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Art. 24 – É competência do Presidente:

- a) Dirigir a Entidade como órgão executivo, representando-a ativa e ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Coordenar e orientar todas as atividades e atendimentos da **Casa de Convivência Dom Luciano**;
- d) Elaborar juntamente com os demais diretores o Plano de Trabalho anual submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as Assembleias e reuniões da diretoria;
- f) Emitir e assinar, solidariamente com o tesoureiro todos os pagamentos físicos por meio de cheques e ou eletrônicos;
- g) Contratar, demitir ou deslocar empregados quando a entidade venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 25 – É de competência do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente a reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da entidade;
- e) Outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e elaborar pautas e atas de todas as reuniões e assembleias;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as correspondências e atas das reuniões da diretoria e assinando-as juntamente com o Presidente;



- d) Garantir a atualização do cadastro de todos os associados;
- e) Outras contribuições que lhe forem confiadas.



Art. 27 – Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, garantindo a contabilização e emissão mensal e a contabilidade dos balancetes mensais, cujas copias deverão ser distribuídas aos diretores e todo o quadro social;
- b) Conferir e garantir a confiabilidade das informações contabilizadas;
- c) Manter sob sua responsabilidade todos os haveres e valores da entidade;
- d) Emitir e assinar, solidariamente com o presidente, todos os pagamentos físicos por meio de cheques e ou eletrônicos;



Art. 29 - A função de diretor da **Casa de Convivência Dom Luciano** exige a presença às reuniões e, a ausência 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá, automaticamente, o mandato e será substituído por nomeação do Presidente, "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Art. 30 – O **Conselho Fiscal** é o órgão finalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regime interno;
- II. Fiscalizar todos os atos da diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV. Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade;
- V. Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade;
- VI. Analisar as prestações de conta da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o a Assembleia Geral;
- VII. Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seus pares ou pelo presente presidente da **Casa de Convivência Dom Luciano**.

Art. 33 - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos.

✓ Art. 34 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IV
(do Patrimônio)



Art. 35 – A receita da Casa de Convivência Dom Luciano necessária à sua manutenção será constituída por:



- a) Doações de qualquer natureza recebida;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possa a ou venha possuir;
- d) Subvenções e auxílio que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recurso provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 36 – A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Casa de Convivência Dom Luciano.

Art. 37 – Constitui patrimônio da Casa de Convivência Dom Luciano:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas e privadas;
- c) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- d) Bens moveis e imóveis, equipamentos e material a serem adquiridos;
- e) Resultado de promoções, festas e eventos promovidas pela entidade.

Parágrafo único – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários e em território nacional.

Art. 38 – Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO V
(Das eleições)

Art. 39 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto ou, por aclamação, no caso de uma única chapa registrada, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, mediante Edital enviado aos associados por via postal ou outro meio de comunicação que possa ser comprovado, e afixado no Quadro de Avisos na sede da entidade.

Art. 40 - A diretoria constituirá em 60 dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Casa de Convivência Dom Luciano.

Art. 41 – As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral em até 30 dias antes das eleições.

Art. 42 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinaram o livro de presença.

Art. 43 – No caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha a maior idade, e, persistindo o empate, deverá ser convocada e realizada nova eleição n prazo de até 30 dias.

CAPITULO VI

(Das disposições gerais e transitórias)

Art. 44 – A Casa de Convivência Dom Luciano priorizará a prestação de serviço gratuito permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 45 – A Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 46 – O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidade que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da associação.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria, "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir, ou para atender os interesses da entidade, exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim,

Parágrafo único - As alterações de que trata o artigo 49 somente serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49 – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021 entra em vigor nesta data e deverá ser encaminhada para registro no Cartório competente no prazo de até 30 dias.

Congonhas, 20 de outubro de 2021.

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva.
Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

Presidente

Antônio de Oliveira S. Filho
Antônio de Oliveira S. Filho
OAB/MG 115.777



PROTOCOLON 272 - Registro nº 2021-11-2021
LIVRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PÓLEO DAS PESSOAS JURÍDICAS - LUGAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SÉC DE CONSULTA E REGISTRO
COORDENADOR DE REGISTRO E CONSULTA: 01909292199-011
ATA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cód. Reg. de Tít. e Doc. 01909292199-011



11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), à rua Santa Catarina, nº 118, bairro Cinquentenário, na cidade de Congonhas, reuniram-se os associados da Casa de Convivência Dom Luciano, CNPJ nº 17.159.250/0001-71, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para apreciação e deliberação da proposta de alteração de seu Estatuto social e eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato 2021/ 2024, conforme edital afixado na sede da Associação e encaminhado por WhatsApp a todos os associados no dia 20 de setembro 2021. Exatamente às 18:30 horas, em primeira chamada a Presidente da Associação verificada a existência do quórum estatutário, conforme lista de presença, declarou aberta a Assembleia tendo sido eleita para presidi-la a associada Daisy Cristina Clodomiro Oliveira que designou a associada Kelly Vilhena Matos para secretariá-la. A seguir, a Senhora Presidente determinou a Senhora Secretária que procedesse à leitura da proposta de alteração do Estatuto, que, colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade, conforme Anexo. Em seguida a Presidente da Assembleia passou ao segundo assunto do dia, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 12/11/2021 a 11/11/2024 e anunciou o registro de uma única chapa assim constituída: **Diretoria: Presidente:** Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva, brasileira, Solteira, nascimento: 24/02/1977 Do lar, residente a rua Juca Cordeiro nº872, Tijucal CEP.: 36416-120 CI: MG- 10.055.685 CPF: 041.937.446-98; **Vice-Presidente:** Aline Aparecida Lima Soares, brasileira, solteira, balconista, CI: MG- 10.991.499 CPF: 053.188.466-02, nascida em 18/05/1980, residente a rua Moacir Frederico nº49, Tijucal CEP.: 36406.102; **Secretaria:** Sônia Maria Silva Brandino, brasileira, casada, Auxiliar de serviços gerais, CI: M 7.126.833 CPF: 005.133.646-41, nascida em 19/09/1968, residente a rua Juca Cordeiro nº 668, Tijucal CEP.: 36416.120; **Tesoureiro:** Maria José do Nascimento, brasileira, casada, artesã, nascida em 03/08/1955, CPF: 640.603.666-87, CI: MG-8.720.149, residente a rua Moacir Frederico nº48, Tijucal CEP.: 36406.102; **Conselho Fiscal: Titulares:** **Nadir dos Santos Queiroz**, brasileira, viúva, nascimento: 27/02/1957, aposentada, residente a Rua Luiz Roberto de Melo nº 56, Cinquentenário, CEP: 36416-084 CI: MG-2.347.052 CPF: 499.349.886-15; **Terezinha Francisca de Jesus**, brasileira, solteira, aposentada, CI M4.427.252, CPF 439.998.036-16; nascida em 26/09/1957, residente a rua Jose Flaviano Ferreira nº 153 Cinquentenário CEP: 36416-080; **Geuvania Aparecida Santos Ribeiro**, brasileira, casada, do lar, CIMG-11.228.115 CPF:047.547.916-57, nascida em 08/12/1984, residente á rua Santa Catarina nº 120, Cinquentenário, CEP: 3616086 e **Suplentes:** **Marina Fonseca Silva**, brasileira, casada, Do Lar, CI: MG- 8.332.286 CPF: 027.965.986-59, nascida em 25/02/1957, residente a rua Juca Cordeiro nº 960, Tijucal CEP.: 36416-120; **Aparecida Maria Policarpo Silva**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CI: MG- 14.172.290 CPF: 658.205.686-72, nascida em 01/06/1966, residente á rua José Longuinho nº85, Cinquentenário, CEP: 36416-040; **Alessandra Cristina Marques Cassiano**, brasileira, casada, Do Lar, CI M 7.594.472, CPF: 057.855.446-10, nascida em 02/08/1971, residente á rua Jose Flaviano Ferreira nº 130 Cinquentenário, CEP: 36416-080. Não havendo qualquer impugnação, deu-se início a eleição por aclamação, tendo sido proclamados eleitos e empossados os candidatos da chapa única registrada e, que conforme disposição estatutária, entrarão em exercício em 12/11/2021 para mandato até 11/11/2024. Nada mais havendo a tratar, eu, Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, vai por mim assinada, juntamente com a Senhora Presidente da Assembleia e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados. Secretária Ad-Hoc. Kelly Vilhena Matos Presidente da
AGO: Daisy Cristina Clodomiro Oliveira Diretoria: Presidente: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Vice Presidente: Aline Aparecida Lima Soares Tesoureira: Maria José do Nascimento
Secretária: Sônia Maria Silva Brandino Conselho Fiscal: 1- Terezinha Francisca de Jesus
2- Wladimir Carlos Santos Queiroz 3- Geuvania Aparecida Santos Ribeiro Suplentes:
1- Alessandra Cristina Marques Cassiano 2- Aline Aparecida Lima Soares 3- Aparecida Maria Policarpo Silva



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO, CNPJ Nº 17.159.250/0001-71, através de sua Diretora, vem nos termos do art.36 ao art. 39 do Estatuto Social, convocar os seus associados para Assembleia **Geral Ordinária** a realizar-se no dia **20 DE OUTUBRO DE 2021**, na Rua SANTA CATARINA, 118 BAIRRO: CINQUENTENÁRIO-cep: 36416.086. Em primeira chamada às 18:00 horas e em segunda chamada às 18:30 horas, especialmente convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Alteração e aprovação do estatuto social
- 2- Eleições de Diretoria para mandato de **12/11/2021** até **12/11/2024**;
- 3 - Prestação de Contas Anual Diretoria;
- 4 - Deliberação sobre as Demonstrações Contábeis e Contas do exercício 2020.

Congonhas, 20 de setembro de 2021.

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
Presidente



PROTOCOLO Nº 6285 - Registre nº 6518 - Av. 4

Livro A26 - Folha 267 - Data: 18/11/2021

Emissão: R\$ 15,85 - TFPJ R\$ 27,45 - Recibo R\$ 5,00 - Val. Final R\$ 48,30

ISS R\$ 2,86 - Cota Juc. 9704 - Cota 66279 - 11.671-6

Osmar Tracul - Arquivo Seabro - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS de Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA: FEW53206

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 448323516548711

Quantidade de anexos praticados: 3

Atribuição praticada por: Osmar Tracul - Arquivo Seabro - Oficial Interino

Emolp. R\$ 142,97 - TFPJ R\$ 47,45

Valor Final R\$ 190,42 - ISS R\$ 2,86

Confira a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118, Bairro Cinquentenário

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONGONHAS/MG

Av. Julia Kubitschek, nº 410, Sala nº 07 – Galeria Max Mazza, Centro –
Congonhas/MG – Cep: 36.415-000
Fone: cel (31)995794050

Oficial Interino: Osmar Thadeu Ataydes Seabra

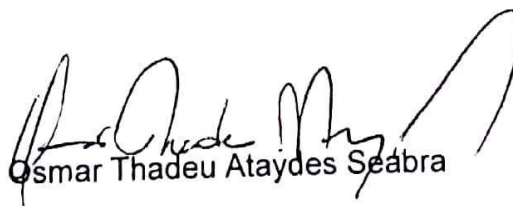


CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO

- Averbação no Registro Nº 6518 -

Certifico que a Ata da Reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da **CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**, CNPJ 17.159.250/000171, foi realizada no dia 20/10/2021, e averbada em 18/11/2021, no registro acima, sob o nº **6518**, Av- 04, Livro A26, folha 267v, contém 01 folha, assinada de 01/01. Certifico ainda, que a presente Certidão foi emitida à parte por falta de espaço no documento e por se tratar de livro de Atas, previamente encadernado. O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 18 de novembro de 2021.


Osmar Thadeu Ataydes Seabra

Oficial Interino.



PROTOCOLO Nº 8286 - Registro nº 6518 - Av 4

Livro A26 - Folha 267v - Data: 18/11/2021

Criação Extraordinária nº 111.159.250/000171 - Registro nº 6518 - Av 4 - Folha 267v - Data: 18/11/2021

ISS nº 111.159.250/000171 - 06014 - 11/01/01/01

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS de Congonhas - MG

SELO DE CONSULTA FEWS1208

CODIGO DE SEGURANÇA 2802047441106802

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2021





RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

CNPJ: 17.159.250/0001-71

Endereço: Rua Santa Catarina, 118 Cinqüentenário, Congonhas, Minas Gerais. **Telefone:** 9 9113 2574

E-mail: casadconvivenciadomluciano@gmail.com **Facebook:** www.facebook.com/Casa-de-Convivência-Dom-Luciano

Presidente: Eliza Augusta Moreira de Souza e Silva – Mandato: 12 /11/2021 a 11/11/2024

Inscrições, Registros, Títulos e Certificados: CMAS nº 79/ 2012; CMDCA nº 063/2013; Utilidade Pública Municipal Lei nº 3 296/2013; CEBAS nº 1212/2014.

2 – FINALIDADES E OBJETIVOS

	A Casa de Convivência Dom Luciano é uma instituição sem fins lucrativos, de assistência social, fundada em 12 de maio de 2012, que presta serviços de proteção social básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Assistência Social, que tem como finalidades: - Promoção humana, prioritariamente da criança e do adolescente de Congonhas; - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; - Acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social em suas dependências; - Assistência em creche e outros estabelecimentos que a associação vier fundar; - Atuação na formação integral da criança e do adolescente, incentivando-os nos estudos e profissionalização; - Promoção de ações em defesa dos direitos humanos, da criança e do adolescente; - Combate a todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos a construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais; - Desenvolvimento de projetos, programas de caráter permanente e contínuo de proteção à família, à criança e adolescência; - Desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, esportiva e de lazer para crianças e adolescentes; - Atuação como agente na formação do caráter, da consciência social, da solidariedade e da cidadania; - Desenvolver e apoiar as atividades de amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social; - Atuação na busca de soluções para a fome e a pobreza apoiando a implantação de hortas caseiras, produção de artesanatos, etc.; - Promoção e articulação de serviços de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
Finalidades Estatutárias	

Casa de Convivência Dom Luciano

Rua Santa Catarina, 118 Cinqüentenário

Telefone: (31) 90775 2039

E-mail: casadconvivenciadomluciano@gmail.com



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

Objetivo Geral	Oferecer espaço seguro e acolhedor, e acesso aos serviços da proteção social básica, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes atendimento gratuito para desenvolvimento de suas habilidades, suporte familiar e proteção.
Infraestrutura	A Instituição atende em sua sede em imóvel residencial com 300m de terreno com 150m² de área construída e 2 andares contendo Sala Administração, Sala de informática com 05 computadores; Sala de atividades com capacidade para 13 crianças; Biblioteca, 02 banheiros, Área de refeições com capacidade para até 25 crianças por refeição; Cozinha, Sala de reuniões para até 15 pessoas; Sala de artesanato; Sala de Costura para até 5 costureiras; Área externa onde são realizadas as oficinas; Horta, e Cinemateca;

3 – IDENTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E/OU BENEFÍCIOS EXECUTADOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 17 ANOS	
Descrição do serviço	A Casa de Convivência Dom Luciano executou o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos e 11 meses. O atendimento teve como objetivo oferecer espaço de convivência, formação socioeducativa e desenvolvimento de aptidões, incentivando o prazer pela leitura, aprendizagem, criatividade, despertando o gosto por novas atividades e hábitos nutricionais saudáveis, visando reduzir os índices de evasão escolar, melhorando o processo de concentração e as notas escolares com isso elevando sua autoestima e protagonismo bem como fortalecendo seus vínculos com a família e com a comunidade. As intervenções ocorreram por meio de atividades lúdicas, esportivas e culturais por meio de oficinas, rodas de conversa e atividades externas, de acordo com a faixa etária, além de suporte social e psicológico às crianças adolescentes e suas famílias, sendo: Janeiro a setembro, em formato virtual online 02 x na semana, em 2 turmas, manhã e tarde com as seguintes atividades: Dança (1:30h/a) – 2x por semana - 2 turmas - manhã e tarde; Futsal (1:30h/a) 2x por semana 1 turma – tarde DHC (1:30h/a) 2 x semana 1 turma – tarde Educação ambiental (1:30h/a) 2 x semana 2 turmas – tarde Música (1:30h/a) – 2 x semana 1 turma – tarde

Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário
E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.co,
Telefone: (31) 98775 2059



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

	Canto (1:30h/a) – 2x por semana - 2 turmas - manhã e tarde Dezembro em formato presencial – Terça, quarta e quinta-feira, no contraturno da escola, no horário de 13h às 17h tendo sido oferecidas 01 refeição: almoço. Oficinas de: Dança, arte cultural e culinária, com duração de 3 horas semanais cada. Apoio escolar 4 horas semanais Além das atividades acima foi ofertado suporte material e emocional às famílias, crianças e adolescentes meio de encaminhamentos e atendimento social e psicológico por Whatsapp e se necessário presencial, mas com todas as medidas tomadas. A metodologia utilizada teve por base a educação integral com 3 (três) eixos centrais: Aprendizagem básica, Habilidades físicas e esportivas e Fortalecimento da função protetiva da família. As ações e atividades foram direcionadas para o reconhecimento das habilidades, orientação às crianças adolescentes e seus familiares com relação a seus direitos e deveres, com as seguintes atividades e objetivos: ↓ Roda de conversa – Momento de integração e expressão das vivências e fatos ocorridos no dia a dia e deliberação coletiva das medidas disciplinares visam promover a percepção e compreensão dos sentimentos individuais e coletivos; melhorar os relacionamentos e comunicações interpessoais; fortalecer o sentimento de ajuda; autoconfiança, autoimagem e autoestima. ↓ Apoio escolar – Suporte e auxílio na realização das tarefas escolares visando a melhoria do desempenho escolar. ↓ Oficinas Pedagógicas - Leitura, contação de histórias, desenhos visando a melhoria da capacidade de comunicação, do pensamento cognitivo e da imaginação através do hábito da leitura. ↓ Oficinas Culturais: Atividades utilizando recursos como: Artesanato, Arte cultural, Culinária, Dança, Canto, Teatro, Futebol, Futsal, Culinária e Educação Ambiental visando o desenvolvimento de habilidades manuais, senso rítmico, melodia, integração e responsabilidade, concentração; respeito ao próximo e os combinados. ↓ Oficina de Desenvolvimento de Habilidades e Competências: Abrir espaço para busca por um conhecimento sistêmico, uma análise efetiva, uma ampliação nos aspectos de sua vida como cultura, realidade, política, social e artística; melhores condicionamentos físico, cultural e descobrir novos talentos.
Metodologia	

Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário
Telefone: (31) 98775 2059
E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.co



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

	A Instituição especial apoio social às famílias das crianças e adolescentes atendidas especialmente função da pandemia e distanciamento social, por meio de assistente social e psicóloga de acordo com as demandas detectadas nas visitas.
Público-alvo e Forma de acesso	Crianças e Adolescentes com idades entre 7 e 17 anos, de ambos os sexos, matriculadas em escola pública do município em sua maioria de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social moradoras dos bairros/comunidades. O acesso se deu via encaminhamento pelo CRAS Alvorada CREAS da Regional Leste e na existência de vagas por demanda espontânea.
Capacidade de Atendimento	Até 320 crianças, adolescentes e familiares.
Nº de atendidos	278 usuários e suas famílias acompanhadas.
Dia/hora e periodicidade	Segunda a sexta-feira, das 08h às 10:30 h e das 13h às 17h no período de janeiro a setembro. De dezembro as atividades foram ministradas no formato presencial, 3x semana: terça, quarta e quinta feira na parte da tarde.
Recursos Humanos Envolv.	Total de 15 profissionais conforme detalhado no item 5.
Abrangência Territorial	Município de Congonhas, especificamente os bairros Cinquentenário, Tijucal, Vila Cristina, Dom Silvério, Campinho, Novo Rosário, Praia e Matriz.
Demanda Reprimida	Não há. Todas as demandas foram atendidas.
Como a entidade fomentou, incentivou a participação dos usuários.	A participação dos usuários ao consideradas as crianças, adolescentes e seus familiares se deu por meio de: - Visitas domiciliares realizadas pela equipe de suporte social, visando levantar as demandas das famílias das crianças atendidas. - Relatórios de atividades de cada oficina oferecida,
Monitoramento e Avaliação	O Monitoramento se deu por meio de: - Listas de presença e depoimentos virtuais; - Acompanhamento do cronograma de atividades previsto para o ano e o efetivamente realizado; A avaliação se deu por meio de: - Pesquisa de avaliação/satisfação por meio de questionários aplicados via Whatsapp encerramento das atividades e respondido pelas crianças, adolescentes e as famílias;

Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário
Telefone: (31) 98775 2059
E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.co



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

	- Percentual de crianças e adolescentes que participaram das atividades virtuais ofertadas; - Depoimentos;
Articulação com a Rede	A articulação com a Rede socioassistencial se deu por meio de: - Encaminhamento das famílias, crianças e adolescentes aos serviços da Rede: Benefício de Prestação Continuada, Cadastro no Bolsa família pelo CRAS Alvorada, Cadastro para recebimento de cestas básicas, fraldas e medicamentos pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Congonhas- SEDAS e Escolas Engenheiro Oscar Wenschenck, Lucas Estevão Monteiro. - Estudos de caso e troca de informações com o Conselho Tutelar, CREAS, PSF bairro Cinquentenário e Centro de referência da mulher. - Orientações para recebimento de auxílio-doença junto a Previdência social; - Na execução do atendimento em parceria com: Reciclando Vidas, ABNOVA, CEAMEC, Garoto Cidadão, Bangu, Escoteiros.
Parcerias	Empresa núcleo Santander, CMDCA - Recursos financeiros; CSN (Voluntários) - Cestas básicas mensais e Capela Santa Terezinha- doação de botijão de gás Prefeitura Municipal de Congonhas – Cessão do espaço e pagamento de água e luz;

4 – RECURSOS HUMANOS

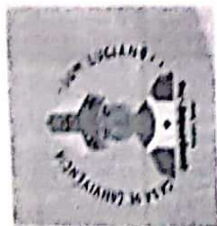
4.1 - Administração

Nº	Nome	Escolaridade/Formação Profissional	Carga Horária Semanal	Cargo/Função	Relação de Trabalho
01	Daisy Cristina Clodomiro Oliveira	Superior em Licenciatura, Geografia, Meio ambiente e Serviço Social (em curso).	40h	Coordenadora	Prest. Serviço PJ/MEI
02	Kelly Vilhena Matos	Magistério e Superior Serviço Social (em curso)	35h	Auxiliar administrativo	Prest. Serviço PJ/MEI
03	Diego Fernando Costa Xavier	Superior em Comunicação social	-	Divulgador	Prest. Serviço PJ/MEI

4.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Crianças e Adolescentes de 06 a anos 17 anos e 11 meses

Nº	Nome	Escolaridade/Formação Profissional	Carga Horária Semanal	Cargo/Função	Relação de Trabalho
01	Antônio Calazans da Costa	Ensino médio	10h	Professor de futebol	Prest. Serviço PJ/MEI
02	Ana Flavia Maciel Dias	Superior: Psicologia	20h	Psicólogo	Prest. Serviço PJ/MEI
03	Maria Aparecida Pamplona	Ensino Fundamental	20h	Auxiliar serviços gerais	Prest. Serviço PJ/MEI
04	Edna Suelly Santos Parreira	Técnico: Administração	03h	Instrutora de ballet	Prest. Serviço PJ/MEI

Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário
Telefone: (31) 98775 2059
E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.co



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

05	Carolina Paula Magalhães	Superior: Pedagogia	10h	Professora	Prest. Serviço PJ ME-1
06	Geraldo Juliano da Costa	Superior em Música	03h	Instituto de música	Prest. Serviço PJ ME-1
07	Jonas Lucas Olanda Saito	Superior em Educação Física	10h	Professor de futebol	Prest. Serviço PJ ME-1
08	José Orlando B. De Lima Junior,	Ensino Fundamental	3h	Des. habilidades e competências	Prest. Serviço PJ ME-1
09	Karina Assis Coelho	Ensino médio	10h	Digitador	Prest. Serviço PJ ME-1
10	Lilian Martins Guimarães Vasconcelos	Pós-Graduação Serviço Social	30h	Assistente Social	Nota Fiscal Ausente
11	Marcos Jose Moreira da Silva	Tecnólogo em Meio Ambiente	3h	Instituto de apoio escolar	Prest. Serviço PJ ME-1
12	Maria José do Nascimento	Fundamental	3h	Instituto de artes	Prest. Serviço PJ ME-1

5- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

De JANEIRO A SETEMBRO 2021 ATIVIDADES ONLINE

HORÁRIO		SEGUNDA - FEIRA	TERÇA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	SÁBADO
Início	Término						
8:00	9:00	DIIC	Dança /DL	DIIC /DL	*	Atendimento Psicológico DL	*
8:00	10:30	-	Futebol	Futebol	*	Futebol	*
8:30	10:00	-		Canto	*	Apoio escolar	*
8:30	11:00	-	Apoio escolar	-	Apoio escolar		*
9:00	10:00	-		-	Ballet	Artesanato	*
9:00	10:30	Apoio escolar	Apoio escolar	-	*	*	*
9:00	11:00	-	-	-	*	*	Educação Ambiental
13:00	14:00	DIIC		DIIC	Ballet	Atendimento Psicológico	*
13:00	14:30		Dança	Canto	*		*
13:00	15:30	-	-	Futebol	*	Futebol / Dança	*
13:00	17:00	-	-	-	*		*
14:00	15:30	Apoio escolar	-	Apoio escolar	*	Artesanato	Futebol (ABINOVIA)
14:30	15:30	-	-	-	*		*

Casa da Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Criciúma/SC
Telefone: (31) 98775 2059
E-mail: casadecconvivenciadomluciano@hotmail.com



RELATÓRIO DE ATIVIDADES AÇÕES DESENVOLVIDAS 2021

15:00	16:30	-	-	Apoio escolar	-	-	-
16:00	17:00	Artesanato	-	-	-	-	-
17:00	18:00	-	Ballet	-	-	-	-
17:00	19:00	-	Futebol	-	-	-	-
17:00	19:30	-	Apoio escolar	-	Apoio escolar	-	-

DE AGOSTO A DEZEMBRO 2020 ATIVIDADES ONLINE

ATIVIDADE	H/A	Nº VEZES P SEMANA	Nº TURMAS	TURNO
Atendimento Psicológico	1:00	4x por semana	NA	Manhã / Tarde
Atendimento Social	1:00	5x por semana	NA	Manhã / Tarde
Balé	1:30	2x por semana	2	Manhã / Tarde
Canto	1:30	2x por semana	1	Tarde
Dança	1:30	2x por semana	1	Tarde
DHC	1:30	2x por semana	1	Tarde
Educação ambiental	1:30	2x por semana	2	Tarde
Futsal	1:30	2x por semana	1	Tarde

6- OUTRAS INFORMAÇÕES: Além do atendimento as crianças e adolescentes a Instituição preocupada com a situação econômica e aumento da fome decorrente da pandemia, distribuiu semanalmente na comunidade, caldos e alimentos (frutas e legumes)
Congonhas, 07 de julho de 2022.

Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva
(Presidente)

Kelly Vilhena Matos
(Administrativo financeiro)

Casa de Convivência Dom Luciano
Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário
Telefone: (31) 98775 2059 E-mail: casaconvivenciadomluciano@hotmail.co,



Projeto Social

Casa de Convivência Dom Luciano

Congonhas - Minas Gerais



**Faça uma visita ou
colabore com o projeto:**

CNPJ: 17.159.250/0001-71
Caixa Econômica Federal
Agência: 1044
OP: 013
Conta: 63434-9

Contato
(31) 9 8775-2059 (Daisy)
(31) 9 9584-1259 (Maria José)

f bit.ly/CCDL-Congonhas

📍 Santa Catarina, N° 118, Bairro Cinquentenário

O projeto social Casa de convivência Dom Luciano, como casa de apoio, de caráter estritamente filantrópico e sem fins lucrativos, tem por finalidade atingir diretamente crianças e adolescentes, formar cidadãos conscientes e capazes de agirem de maneira positiva na construção da sociedade humana.

Desde 2001, este trabalho social faz uma revitalização deste público. Resgatamos crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade (expostas à violência, uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem afetiva, cultural e sócio econômico) para uma condição de vida melhor.

A maioria das crianças e adolescentes está perdida na marginalidade influenciado por aliciadores nas drogas, na prostituição, com desvios psíquicos e morais, com dificuldade de relacionamento, sem apoio da família e sem perspectiva de vida e estão crescendo sem identidade e dignidade e **este projeto vem ser um diferencial para eles, proporcionando-lhes o seu pleno desenvolvimento no seio da sua família e da sociedade.** Temos por foco, a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia as atividades são pautadas em experiências lúdicas, educacionais, culturais e esportivas. O projeto oferece: educação ambiental e passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de idiomas como: inglês e espanhol, psicoterapia, oficinas de artesanato, rodas de conversa, dinâmicas, danças, teatro, laser, cursos profissionalizantes e etc.

Apoio escolar reforça e aumenta a potencialidade.



Psicoterapia, através de coletivo o profissional incentiva a imaginação, a expressão de sentimentos e experiências para que através de atividades possa fazer acompanhamento de cada caso.



Aulas de idiomas: espanhol e inglês, estimular as suas funções cognitivas e enriquecer conhecimentos.



A dança (ballet, street dance, zumba) e o teatro promovem às crianças e os adolescentes melhores condicionamentos físicos, culturais e descobrem novos talentos, além de abrir espaço para busca por um conhecimento sistêmico, uma análise efetiva, ampliação nos aspectos de sua vida como cultura, realidade, política, social e artística.



Interação com as famílias na Casa de Convivência Dom Luciano, café com prosa (diálogo direto com os pais) e curso de culinária para os familiares.

Lazer: Recreação clube Astra, piquenique, ginástica, saúde, festas, coroação e visitas.

Oficinas de artesanatos com a finalidade de desenvolver habilidades, criatividade, potencialidades e/ou até mesmo gerar uma fonte de renda extra. Muitas vezes utilizamos materiais recicláveis. Oferecemos aulas de fuxico, miçangas, gesso, pintura em pano de prato, biscuit, telhas, crochê, tricô, cabaça entre outros.

Cursos profissionalizantes, afim de, desenvolver habilidades e base para ingressar os jovens no mercado de trabalho.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, Nº 135 – CENTRO			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	CI: M.1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Casa de Convivência Dom Luciano		CNPJ: 17.159.250/0001-71	
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina 118 Cinquentenário			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.416086	TELEFONE: 31 9 8775 2059
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3365-8	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva		CI:MG- 10.055.685	CPF: 041.937.446-98
ENDEREÇO: Rua: Juca Cordeiro 872 Tijucal			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31)9 9113-2874	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:

ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	MG	CEP:	TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:MG	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Casa de Convivência Dom Luciano, instituição sem fins lucrativos de assistência social, teve seu início a partir da iniciativa da fundadora, Maria José do Nascimento, Dona Neném preocupada com a exposição de crianças na rua, durante o período de trabalho dos pais.

Dona Neném iniciou a oferta no contra turno escolar de oficinas de artesanato para crianças de 6 a 13 anos com o apoio da capela Santa Terezinha, cedendo o espaço.

A partir do apoio da Prefeitura de Congonhas, com a cessão do espaço, material e equipe, a Instituição passou a atender um número maior de crianças e se constituiu formalmente como instituição sem fins lucrativos iniciando um novo caminho de ampliação e crescimento dos atendimentos.

Hoje, a Casa de Convivência Dom Luciano, representa para a comunidade um espaço acolhedor e seguro, atendendo a uma média de 80 crianças e adolescentes das comunidades dos bairros: Matriz, Praia, Dom Silvério, Tijucal e Cinquentenário, no Município de Congonhas, com a finalidade de estimular o potencial transformador das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município.

A Instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio de vários projetos, ofertando oficinas e atividades como teatro, dança, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, lazer, oficinas psicopedagógicas.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Casa de Convivência Dom Luciano

CNPJ: 17.159.250/0001-71

Rua Santa Catarina 118, Cinquentenário, Congonhas/MG - CEP 36.415-000

Tel. (31) 9 8775-2059 E-mail: casadeconvivenciadomluciano@hotmail.com

Representante Legal: Elisa Augusta Moreira de Souza e Silva

REGULARIDADE LEGAL PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição no CMAS nº 79/2012

Inscrição no CMDCA nº 63/2013

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.296/2013

CEBAS nº 235874.0138180/2021 08/12/2021

MISSÃO

Estimular o potencial transformador de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VISÃO

Ser o agente transformador da formação humana integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

VALORES

- Respeito
- Amor
- Solidariedade

ATIVIDADE: A instituição executa o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inserido na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA conforme Resolução CNAS 109/2009 – Tipificação dos Serviços Socio Assistenciais e Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO Casa de Convivencia Dom Luciano	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 36 meses a partir da data de assinatura do termo
---	--

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Subsidiar aluguel do imóvel, custeio de abastecimento de água, energia elétrica, contabilidade, manutenção de oficinas da Casa de Convivência Dom Luciano, afim de prosseguir com ações desenvolvidas com objetivo de dar continuidade a manutenção do espaço, seguro e acolhedor que oferece às crianças e adolescentes, moradores das comunidades locais, em situação de vulnerabilidade social e econômica, para que tenham acesso à serviços da proteção social básica, garantindo-lhes atendimento gratuito para desenvolvimento de suas habilidades, suporte familiar e proteção.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

A Casa de Convivência Dom Luciano está localizada na Comunidade Cinquentenário, na cidade de Congonhas/MG, Rua Santa Catarina 118, em sede alugada (imóvel residencial)

com 300m² de terreno, 150m² de área construída, com 02 andares, sendo um térreo e uma cobertura. No imóvel há as seguintes salas e espaços:

01 (uma) Sala administrativa (escritório) equipada com 02 computadores;
 01 (uma) Sala de informática com 05 computadores;
 01 (uma) Sala de atividades equipada com televisão, dvd, retroprojektor e capacidade para 15 pessoas;
 01 (uma) Sala de oficinas equipada com quadro negro, carteiras, e armários, com capacidade para 12 pessoas;
 01 (um) Espaço múltiplo para realização de atividades de planejamento e reuniões diversas;
 01 (uma) Biblioteca, com acervo literário infantil, gibis, e livros escolares;
 01 (um) Refeitório, em área livre, com capacidade para 25 pessoas;
 01 (uma) Cozinha;
 01 (uma) Dispensa de materiais;
 01 (Um) banheiro com acessibilidade
 01 (uma) Sala de artesanato, corte e costura, equipada com 2 (duas) máquinas de costura;
 01 (um) Almoxarifado, equipado com 01 (um) computador;
 01 (um) banheiro;
 Horta, Espaço coberto para realização de oficinas e Cinemateca, com livros, dvd's e retroprojektor.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O trabalho social desenvolvido pela Casa de convivência Dom Luciano é uma ação importante, além de constante fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e oferta de ações de garantia de direitos auxilia nas políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes, que sentem a defasagem de convivência social, direito de ser e participação.

A sede do projeto não é própria, o aluguel, energia elétrica e abastecimento de água eram custeado pela prefeitura Municipal de Congonhas, porém este custeio não será mais financiado por esta. Este projeto justifica este financiamento que devem ser assumidos por esta entidade, afim de assegurar a continuidade das ações e atividades já oferecidas ao público alvo.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O aluguel, energia elétrica e abastecimento de água da Casa de Convivência Dom Luciano eram custeado pela prefeitura Municipal de Congonhas, porém este custeio não será mais financiado por esta. Devido a esta situação, afim de assegurar a continuidade das ações e atividades oferecidas, esta entidade torna-se responsável por estes custeios.

Oficinas desenvolvidas com comunidade e famílias dos atendidos deste projeto serão custeados afim de dar continuidade.

As famílias atendidas estão em sua maioria renda familiar per capita inferior a dois salários mínimos, baixa escolaridade, defasagem de qualificação profissional. Afim de auxiliar no complemento ou geração de renda, melhoria da qualidade de vida.

As crianças e adolescentes nos horários contra turno da escola estão expostos a riscos de violência física e moral, abusos, e desrespeito aos demais direitos garantidos pela constituição.

É no enfrentamento desta realidade que a Dom Luciano se propõe, desde sua fundação, á auxiliar ao município em suas políticas públicas, atuando na prevenção por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos “Casa da Criança”. O objetivo é prevenir as situações de risco decorrentes da vulnerabilidade social, investindo na família como base da sociedade, desenvolvendo suas potencialidades, fortalecendo seus vínculos em parceria com a Rede socio assistencial do município .As ações e atividades inspiradas no tema: convivência social e cidadania estimularão o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais e às relações de cidadania. Encontrar soluções para os conflitos do grupo, capacidade de realizar tarefas em grupo, capacidade de promover e participar da convivência social em famílias, grupos e território, também, faz parte da temática em questão.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

O atendimento é direcionado á crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, matriculados e frequentes em escola, seus familiares e comunidade local.

. Para subsidiar essas **atividades**

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Atendimento será semanal, com duração de 1h e 30 min cada oficina. As atividades são realizadas por meio de oficinas: artísticas, saúde (física e mental) e culturais com participação prática e ativa das crianças e adolescentes, familiares e comunidade.

As atividades são ferramentas para o alcance dos objetivos sociais, possibilitando a ampliação do universo informacional, desenvolvendo as potencialidades, habilidades e talentos para o alcance dos seguintes resultados.

- Melhoria das condições de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Melhoria da relação e convivência familiar e comunitária, e entre si;
- Informações para auxiliar na geração e/ou complemento de renda e de melhoria da qualidade de vida;
- Conscientização e redução do trabalho infantil;

- Desenvolvimento do protagonismo, da proatividade, da autoestima, da capacidade de trabalho em equipe, integração, solidariedade e do prazer em aprender.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1- Auxiliar no desenvolvimento da área cognitiva motora, social e afetiva desenvolvendo a imaginação e a criatividade dos atendidos, além de instruir na geração e/ ou ampliação de renda.	Oficina 1. atividades que instruem na geração e/ ou ampliação de renda. Arte cultural, Artesanato, culinária, cabelereiro, unha, maquiagem, etc.	Ampliar as possibilidades de conhecimento, habilidades potencialidades e desenvolvimento para produzir as condições de melhoria na qualidade de vida e financeira.. Estimular a área sensório motora dos mesmos, a fim de despertar o raciocínio e a criatividade de uma maneira prazerosa. obtendo-se maior interação e socialização do grupo.
2- Inserir os aspectos cognitivos, de socialização e senso de equipe, expressão corporal e conhecimento do próprio corpo, melhorando o bem estar físico. Proporcionar a formação e descoberta de habilidades de dança e ritmo, a flexibilidade, o estímulo da memória e coordenação motora.	Oficina 2. Atividade física (Dança, funcional, zumba, artes maciais)	Transformação social, desenvolvimento corporal, melhoria da autoestima e socialização.

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)				
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
A contratar	Coordenador	Experiencia Previa comprovada	Contrato	3 horas
A contratar	Instrutor de oficina 1	Formação na área	Contrato	1 hora e trinta minutos
A contratar	Instrutor de oficina 2	Formação na área	Contrato	1 hora e trinta minutos

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Oficina 1. atividades que instuem na geração e/ ou ampliação de renda. Arte cultural, Artesanato, culinária, cabelereiro, unha, maquiagem, etc. Realizar 01 oficina semanal de 1 h e 30 minutos.	Número de atividades realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos
Oficina 2. Atividade física (Dança, funcional, zumba, artes maciais) Realizar 01 oficina semanal de 1 h e 30 minutos.	Número de atividades realizadas no período;	Relatório de atividades desenvolvidas com a lista de presença das atividades com data e fotos

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

Abaixo encontra-se um **EXEMPLO** de preenchimento

A OSC pode utilizar as linhas que forem necessárias (acrescentar ou suprimir)

1. RESUMO GERAL

MET A	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1.1 Serviços técnicos profissio	Coordenadora	Mês	12	Novembro 2022	outubro 2023	R\$ 20.320,00
	1.2 Serviços técnicos profissio	Oficineiro 1	Mês	12	Novembro 2022	outubro 2023	R\$ 3.000,00
	1.3 Serviços técnicos profissio	Oficineiro 2	Mês	12	Novembro 2022	outubro 2023	R\$ 3.000,00

	2.1 Serviços de terceiros	Aluguel	Mês	36	Novembro 2022	Outubro 2025	R\$ 57.600,00
	2.2 Serviços de terceiros	Abastecime nto de água	Mês	36	Novembro 2022	Outubro 2025	R\$ 3.600,00
	2.3 Servi ços de	Energia elétrica	Mês	36	Novembro 2022	Outubro 2025	R\$ 3.600,00
	2.4 Servi ços de	Contabilida de	Mês	12	Novembro 2022	Outubro 2023	R\$ 7.800,00
		TOTAL DO PROJETO					R\$

2. PESSOAL E ENCARGOS

META	ETAP A FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		Não se aplica				

3. MATERIAL DE CONSUMO

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
ME TA	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Não se aplica				
		SUBTOTAL				

4. MANUTENÇÃO

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
M ET A	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Não se aplica				

		SUBTOTAL		
--	--	----------	--	--

5. MATERIAL PERMANENTE

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
ME TA	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Não se aplica				
		SUBTOTAL				

6. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
MET A	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Aluguel	Mês	36	R\$ 1.600,00	R\$ 57.600,00
		Abastecimento de água	Mês	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
		Energia elétrica	Mês	36	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
		Contabilidade	Mês	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		Coordenador	Mês	12	R\$ 1693,30	R\$ 20.320,00
		Oficineiro 1	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
		Oficineiro 2	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
						R\$ 100.000,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$100.000,00
15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	Novembro 2022					
	R\$100.000,00					
16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						

META/ETAPA	Novembro 2022					
-------------------	--------------------------	--	--	--	--	--

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 10/08/2022

Proponente:

Presidente da entidade

18 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal DEFERIDO () INDEFERIDO ()
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

19.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

19.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____ Assinatura: _____

21 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS

Lei Municipal nº 2.340/02

FMS CNPJ: 18.834.806/0001-40

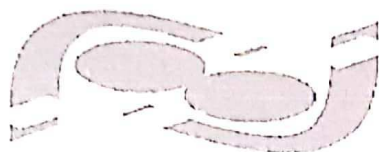
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113

Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

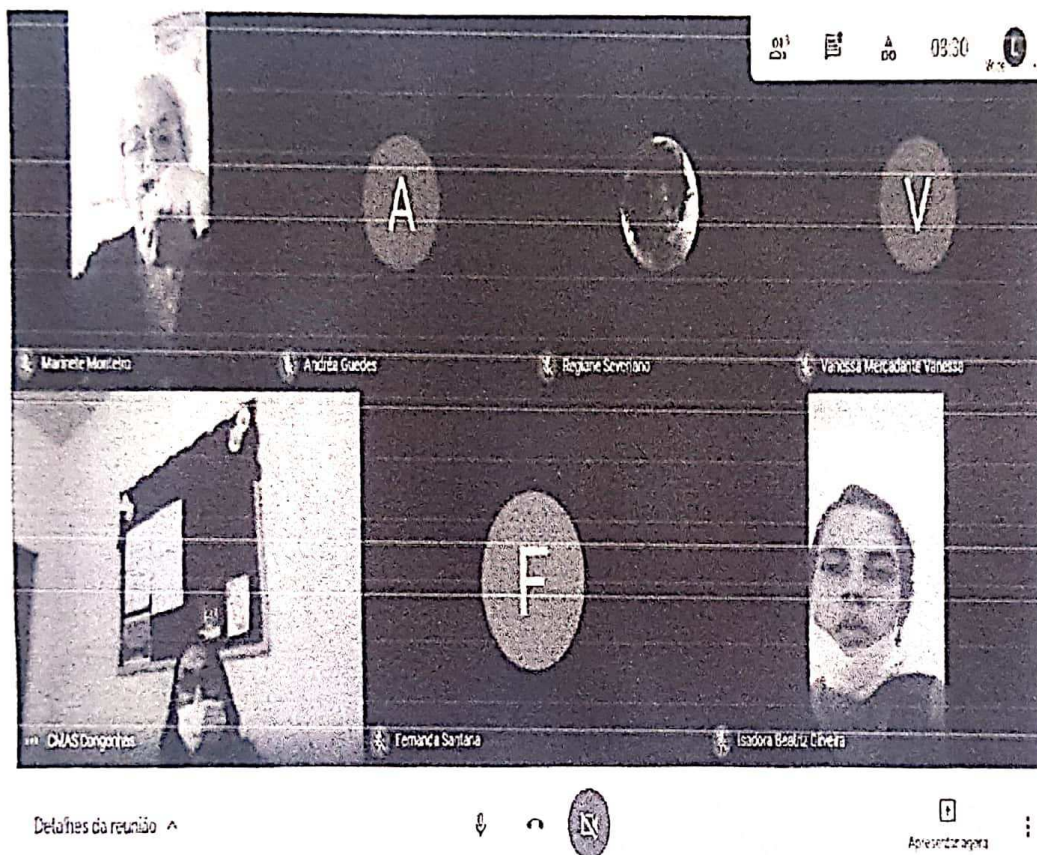
Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmascongonhas@gmail.com



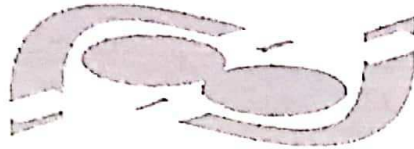
ATA DA 115ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano 2021, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Francisco Senra Martins, número cento e treze, bairro da Praia, nesta cidade de Congonhas, reuniram-se através do aplicativo Google Meet, a 115ª reunião extraordinária do CMAS. A reunião teve início às oito horas, com a presença da Presidente, Jeovana Aparecida Ribeiro, as conselheiras, Regiane Severino, Andréa Cristina Matosinhos Guedes, Fernanda Santana, Marinete Castro Monteiro, Leonardo Meijon, Isadora Beatriz Oliveira, Patrícia Santos Freitas, Maria Avelar e Telma de Oliveira, Secretária executivo do CMAS. A reunião teve início com a presidente Dra. Jeovana falando sobre a deliberação e aprovação de recurso federal destinado a Associação Reciclando Vidas, no valor de R\$150.000,00, como custeio, dentro da estrutura da rede SUAS, informamos que é exigência do Ministério da Cidadania a deliberação e aprovação do conselho. A conselheira Andrea perguntou se a entidade está legalizada dentro do conselho da Assistência, a presidente respondeu que sim, a entidade está toda legalizada dentro do conselho. O conselheiro Leonardo falou que teria que fazer uma resolução aprovando o recurso e a secretaria falou que irá providenciar. Dando prosseguimento a plenária aprovou a deliberação de R\$150.000,00 para a entidade. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada, sendo esta ata lida e assinada por todos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CMAS



Lei Municipal nº 2.340/02
FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 –
Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmascongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMAS nº 08/2021

*Dispõe sobre a deliberação e aprovação
de recurso Federal e via emenda
parlamentar.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.340/02, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua 115ª **Plenária Extraordinária** do dia **21/06/2021** (vinte um de junho de dois mil e vinte), resolve:

Artigo 1º) aprova após análise, a deliberação de Recurso Federal e via emenda parlamentar.

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2021

Jeovana Aparecida Ribeiro
Jeovana Aparecida Ribeiro
Presidente do CMAS de Congonhas

ATA DA 120ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS-CONGONHAS

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Francisco Senra Martins número cento e treze, no Bairro Praia na cidade de Congonhas, foi realizada a centésima vigésima reunião extraordinária do CMAS. A reunião teve início às quatorze horas. Estavam presentes os conselheiros: Amilton Hermógenes Machado, Ari Rosa Braga Filho, Celina Egidio Costa, Débora Canaã Oliveira Trindade, Elizabeth Maria Simpício Silva, Liliane Ribeiro Niquini Silva, Mônica de Oliveira Gonçalves, Neide Ventura Gonçalves Lobo e o convidado e coordenador de orçamento da SEDAS, Leonardo Meijon Teixeira. Justificou ausência os conselheiros Aline de Cássia Fernandes, Márcia Léa Pereira Nunes Moreno, Maria das Graças Veloso, Maria Márcia Coelho Braga, Regiane Maria Severiano e Valéria B. Veloso Oliveira. A reunião iniciou com Liliane fazendo a leitura da ata ordinária do dia 06/12/2021 e posteriormente o presidente Ari conduziu esclarecendo que novamente foi chamado pelo Alexandre Magno coordenador de Projetos, que comunicou ter sido destinado desta vez uma emenda parlamentar nº 2021 81 000789, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social um valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para custeio direcionado ao CRI – Centro de Referência do Idoso e ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Embora o valor desta emenda também seja destinado para custeio, estão avaliando a possibilidade de ampliar seu destino. Foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Marinete esclarece que atualmente, o convênio com a Vida Nova tem atendido 15 homens e 05 mulheres. Ari esclarece que ainda não será possível aprovar o orçamento da SEDAS hoje, sendo necessário nos reunirmos numa próxima reunião extraordinária que possivelmente será dia 28 de dezembro com esta finalidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Liliane Ribeiro Niquini Silva, lavrei a presente ata, que se de acordo, será assinada por todos os presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS

Lei Municipal nº 2.340/02
FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 - Centro
CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmascogonhas@gmail.com

BIÊNIO 2021/2023	() Reunião Ordin	(X) Reunião Extr.	Reunião Nº	
Horário:	Data		20/12	2021
LISTA DE PRESEÇA				
NOME	ASSINATURA	HORA CHEGADA		
Ari Rosa Braga Filho	<i>Ari Rosa</i>	14:00 (1)		
Celina Egídio Costa	<i>Celina Egídio Costa</i>	14:00		
Liliane Ribeiro Niquini Silva	<i>Liliane Ribeiro Niquini Silva</i>	14:00		
Giane de Lima Andrade				
Aline de Cassia Fernandes				
Monica de Oliveira Gonçalves Costa	<i>Monica de Oliveira G. Costa</i>	14:00		
Neide Ventura Gonçalves Lobo	<i>Neide Ventura Gonçalves Lobo</i>	14:00		
Márcia Léa Pereira Nunes Moreno				
Elizabeth Maria Simplício Silva	<i>Elizabeth</i>	14:00		
Débora Canaã Oliveira Trindade	<i>Débora Canaã Oliveira Trindade</i>	14:00		
Maria Avelar de Souza Franco				
Amilton Hermógenes Machado	<i>Amilton</i>	14:15		
Paulo Vicente dos Santos				
Maria das Graças Veloso				
Marcelo Augusto Bastos				
Jonas Lucas Olanda Saião				
Maria Márcia Coelho Braga				
Douglas Júnior Pinto				
Regiane Maria Severiano				
Valéria Batista Veloso Oliveira				
Reunião Ordin				
VISITANTES				
<i>Valéria Batista Veloso Oliveira</i>	<i>Valéria Batista Veloso Oliveira</i>			

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

**DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E
APROVAÇÃO DE RECURSO FEDERAL E VIA
EMENDA PARLAMENTAR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02 e 3.715/17, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **120ª Plenária extraordinária** do dia **20/12/2021** (vinte de dezembro de Dois Mil e vinte e um), resolve:

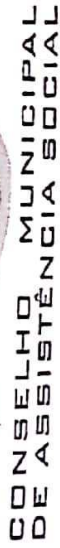
Artigo 1º) aprovar após análise, a deliberação de Recurso Federal via emenda parlamentar no valor R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para custeio no serviço de Proteção Especial de Média Complexidade,

Artigo 2º). Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 20 de dezembro de 2.021



Ari Rosa Braga Filho
Presidente do CMAS de Congonhas



Digitalizado com CamScanner

Petera Nizimishon, June, Amherst & Yorkland
 P. Nizimishon, W. H. P., H. P., W. P.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS VIA EMENDA PARLAMENTAR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 2.340/02, alterada pela Lei 3.849 de 31/05/2019 que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **123 Plenária Extraordinária** do dia **13/06/2022** (treze de junho de dois mil e vinte dois), resolve:

Artigo 1º) Aprovar após análise e discussão, a liberação de Recurso Federal Via emenda parlamentar no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que será contemplada as entidades: Associação **Pró -Vidas, Grupo Escoteiros, Arcart e Casa de Convivência Dom Luciano**, destinados ao custeio de serviços de Assistência Social.

Artigo 2º) esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2022.


Ari Rosa Braga Filho
Presidente do CMAS de Congonhas



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/SEDAS/707/2022

Data: 24 de outubro de 2022

De: Libertad Lamarque Guerra Souza **SEDAS**

Para: Simônia Maria de Jesus Magalhães **SEGOV**

Prezada senhora,

Seguem respostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social aos questionamentos levantados por meio do requerimento nº 264/2022 do Exmo. Sr. Vereador Lucas Santos Vicente, referente ao Projeto de Lei nº 057/2022, que altera a Lei Municipal de nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

1. Quais as instituições que serão beneficiadas com esse recurso? Qual valor exato destinado para cada uma das instituições e os respectivos planos de trabalho?

Resposta: Serão beneficiadas 6 (seis) instituições com os seguintes valores destinados a cada: Associação Comunitária Vida Nova – R\$300.000,00 (trezentos mil reais); Associação Reciclando Vidas – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Associação Pró-Vida – R\$200.000,00 (duzentos mil reais); Grupo Escoteiros Cidade dos Profetas – R\$20.000,00 (vinte mil reais); Associação Congonhense de Artes (ACART) – R\$30.000,00 (trinta mil reais); e Casa de Convivência Dom Luciano – R\$100.000,00 (cem mil reais). Planos de trabalho anexos.

2. Cópia do Estatuto e Ata de Posse contendo nome de todos os membros das instituições beneficiadas, assim como o endereço da sede de cada uma delas.

Resposta: Documentos anexos.



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Associação Comunitária Vida Nova

- 1.1 VIDA NOVA_Estatuto_919 a 922
- 1.2 VIDA NOVA_Estatuto_194 a 204
- 1.3 VIDA NOVA_Estatuto_183 a 193
- 1.4 VIDA NOVA_Atá Posse_173 a 174
- 1.5 VIDA NOVA_Plano Trabalho

Associação Reciclando Vidas

- 2.1 RECICLANDO VIDAS_Atá Posse_603 a 604
- 2.2 RECICLANDO VIDAS_Estatuto_648 a 657
- 2.3 RECICLANDO VIDA_Plano Trabalho

Associação Pró-Vida

- 3.1 PROVIDA_Estatuto_801 a 835
- 3.2 PROVIDA_Atá Posse_48 e 49
- 3.3 PROVIDA_Serviços_53 a 58
- 3.4 PROVIDA_Plano Trabalho

Grupo Escoteiros Cidade dos Profetas

- 4.1 ESCOTEIROS_Estatuto_760 a 770
- 4.2 ESCOTEIROS_Atá Posse_776 a 777
- 4.3 ESCOTEIROS_Endereço_779
- 4.4 ESCOTEIROS_Plano Trabalho

Associação Congonhense de Artes (ACART)

- 5.1 ACART_Estatuto_705 a 727
- 5.2 ACART_Atá Posse_752
- 5.3 ACART_Plano Trabalho

Casa de Convivência Dom Luciano

- 6.1 DOM LUCIANO_Estatuto_515 a 530
- 6.2 DOM LUCIANO_Atá posse_562 a 564
- 6.3 DOM LUCIANO_Serviços_535 a 541
- 6.4 DOM LUCIANO_Fotografico_531
- 6.5 DOM LUCIANO_Plano Trabalho

3. As instituições beneficiadas pelo crédito prestam quais tipos de serviços à comunidade congonhense? Favor discriminar os serviços prestados por cada uma das referidas instituições e enviar registros fotográficos que comprovem a realização desses serviços.



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Resposta: Documentos anexos.

As instituições beneficiadas pelo crédito executam serviços que contemplam, em sua grande maioria, pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conjugando esforços que garantam possibilidades de acesso de crianças, jovens, adultos e idosos para contribuir com o desenvolvimento dos cidadãos; estando devidamente cadastradas e atualizadas nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e cadastradas no CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social).

Oportunamente, reencaminha-se cópias das atas / resoluções do CMAS (Anexo: 7. Atas Resoluções CMAS) em que foram aprovados os repasses às instituições supramencionadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por LIBERTAD
LAMARQUE GUERRA SOUZA:47585510659
Dados: 2022.10.24 10:42:47 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social